
Ouvidoria Bmg: Retorno sobre solicitação de cliente - ANTONIA BRAGA DE SOUSA

De : ATENDIMENTO BMG <naorespon-da-ouvidoria@bancobmg.com.br>

qui., 08 de out. de 2026 13:51

 2 anexos

Assunto : Ouvidoria Bmg: Retorno sobre solicitação de cliente
- ANTONIA BRAGA DE SOUSA

Para : procon@maracanau.ce.gov.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Olá,

Já temos uma resposta para a manifestação do consumidor ANTONIA BRAGA DE SOUSA registrada no protocolo de nº 386928571.

Detalhes no documento em anexo.

Favor não responder este e-mail. Em caso de qualquer dúvida, fique à vontade para nos contatar através dos canais oficiais mencionando o protocolo deste atendimento.

Ouvidoria Bmg.

 **contrato e carta.zip**
5 MB

 **contratos.zip**
9 MB

08 de Outubro de 2026

Procon Municipal de Maracanaú - CE

CIP N.º: 2609056400100081301

Protocolo Bmg N.º: 386928571

Nome do Reclamante: ANTONIA BRAGA DE SOUSA

Prezada consumidor(a)

Nossa Ouvidoria analisou sua solicitação realizada via Procon e vamos apresentar todos os esclarecimentos a seguir. Este será nosso principal canal de comunicação.

1. Tentativas de contato.

Com o objetivo de esclarecer as dúvidas levantadas em sua reclamação, realizamos tentativas de contato, entretanto, não obtivemos êxito em estabelecer contato, sendo as ligações transferidas para a caixa postal.

Mas não se preocupe, tais esclarecimentos também serão prestados ao longo da presente resposta e surgindo qualquer dúvida, permanecemos à sua disposição.

2. Contratação do Cartão de Crédito Consignado e Benefício.

O motivo da sua reclamação é referente ao Cartão de Crédito Consignado Bmg de nº 5259.XXXX.XXXX,5867, contratados em 19/02/2016 com limite de crédito no valor de R\$2.490,00, e margem consignada para que seja realizado o pagamento mínimo de sua fatura de forma automática a partir do desconto em sua folha de pagamento ou benefício de R\$81,05.

O motivo da sua reclamação é referente ao Cartão de Crédito Benefício Bmg de nº 5259.XXXX.XXXX,0932, contratados em 08/11/2022 com limite de crédito no valor de R\$2.509,00, e margem consignada para que seja realizado o pagamento mínimo de sua fatura de forma automática a partir do desconto em sua folha de pagamento ou benefício de R\$81,05.

3. Cópia de Contrato.

Mantemos treinamentos atualizados e constantes aos nossos correspondentes bancários e o procedimento que reforçamos sobre o contrato, é que seja entregue ao cliente no ato da contratação. De toda forma, caso o cliente posteriormente tenha interesse na documentação, pode entrar em contato com os nossos canais de atendimento para solicitá-lo.

No intuito de atender a sua solicitação amigavelmente, estamos disponibilizando o envio da cópia de contrato do Cartão de Crédito Consignado para sua conferência.

4. Características do cartão.

Este cartão é uma solução financeira que permite ao titular realizar compras e saques, tendo como diferencial a forma de pagamento do saldo devedor.

A quitação do valor mínimo da fatura é feita por meio de descontos automáticos no benefício do titular, limitada a 5% do total do benefício. Isso não apenas facilita o gerenciamento das finanças, mas também assegura conformidade com as normas do Banco Central, garantindo a reserva de margem consignável. Este produto é ideal para quem busca comodidade e segurança financeira, aliadas a taxas de juros mais acessíveis em comparação aos cartões de crédito tradicionais.

As suas faturas, estão também disponíveis através do nosso Internet Banking (www.bancobmg.com.br) ou no app do Bmg. Nesses canais é possível, também, encontrar uma série de serviços como: visualização da fatura, fatura online, consulta do saldo, limite disponível e o melhor dia de compra.

O Bmg também disponibiliza cartilha virtual para orientações adicionais, disponível em: <https://www.bancobmg.com.br/blog/cartao-de-credito-consignado/cartilha-cartao-de-credito-consignado-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-bmg-card/>.

5. Da Sistemática Dos Descontos Do Cartão

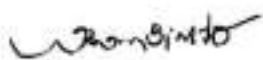
A sistemática de desconto se dá através de desconto em folha. Enquanto houver saldo devedor haverá descontos referentes ao pagamento mínimo, que ocorre mensalmente e pode variar de acordo com o saldo devedor da fatura até o limite da margem consignável.

O restante do débito deve ser quitado através da fatura disponibilizada mensalmente, pois, o não pagamento do valor integral da fatura gera a incidência de encargos rotativos sobre o saldo devedor restante.

Os descontos realizados em folha estão sendo utilizado mensalmente para pagamento do saldo devedor do cartão, porém, estes pagamentos não são suficientes para liquidação do saldo devedor total, já que equivalem apenas ao pagamento mínimo do débito.

Caso tenha alguma dúvida, reforçamos que poderá nos acionar pelo nosso WhatsApp: (11) 4002-4007 – basta nos dar um “oi” – escrever “OUVIDORIA”, seu CPF, o protocolo de atendimento e um de nossos analistas atenderá você.

Cordialmente,



Lilian de Conceição de Oliveira Bombinho



Natália Nascimento Assis Lima

Canais de Atendimento do Banco Bmg

Central de Relacionamento Cartões Bmg

Tel (fixo) 0800 770 1790

☎ Celular 4002 7007 - 24h, todos os dias da semana.
Consultas, informações e serviços bancários.

Ouvidoria

☎ 0800 723 2044

De 2ª a 6ª feira, das 09h às 18h, exceto feriados.

SAC

☎ 0800 973 9099

24h, todos os dias da semana.
Reclamações, cancelamentos e informações gerais.

Banco BMG	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO			Número da CCB 4810029
EMITIDO PELO BANCO BMG				
Local e Data de emissão: 23/06/2017		☒ VIA NEGOCIÁVEL ☐ VIA NÃO NEGOCIÁVEL		
QUADRO I - QUALIFICAÇÃO:				
A - EMITENTE / DEVEDOR(A):				
Nome Completo (sem abreviaturas): ANTONIA BRAGA DE SOUSA			CPF: 518.535.153-53	
Doc. Identidade (Tipo / Nº / Data Emissão): 2002003007883 / / 08/01/2002			Orgão Emissor/UF: SSP / CE	
Naturalidade (Cidade e Estado):		Nacionalidade:		Data Nascimento: / /
Endereço Residencial (Completo): R. RAUL TEÓFILO 599 AP 104 BLOCO A PAUCARA MARACANAU CE 8.932-505				
Cidade/Estado: /		CEP:		Tel: ()
Estado Civil: ☒ Solteiro ☐ Casado ☐ Separado ☐ Divorciado ☐ Viúva ☐ União Estável				
Orgão Conveniado (cartão de crédito consignado):			Matrícula: 1002095480	
B - CREDOR: BANCO BMG S.A., instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 81.886.880/0001-74, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 9º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representado nos termos de seu estatuto social.				
QUADRO II - PROMESSA DE PAGAMENTO:				
O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no item 1 do QUADRO III, abaixo, mediante a forma por ele indicada no QUADRO IV, constante no preâmbulo deste instrumento, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título.				
QUADRO III - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:				
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG nos termos do Termo de Adesão celebrado em , com o Nº ADE				
1 - Valor total do crédito R\$ 209,1		1.1 - Valor líquido do crédito R\$ 147,28		2 - Tarifas R\$ 0,00
3 - Despesas Reembolsáveis R\$		4 - IOF - R\$ 1,1 ☐ Financiada ☒ Pago no ato		5 - Seguro Prestamista: ☒ Sim ☐ Não
Valor de Prêmio Mensal: R\$		Valor da Parcela Única: R\$ 60,72		
6 - Juros: 6.1- Pré-fixados		Taxa Mensal Efetiva: 3,06 %		Taxa Anual: 44,30 %
7 - CET (Custo Efetivo Total): 3,89 % ao mês 55,41 % ao ano		Coeficiente:		
7.1 - Planilha demonstrativa de cálculo do CET				
Descrição		Valores R\$		% Percentual
a) valor total devido (b.c. - c2 - c3 - c4)		R\$ 209,33		100%
b) valor liberado ao Emitente:		R\$ 147,28		% do Valor total do crédito
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:		R\$		% do Valor total do crédito
c1) tarifa (item 2):		R\$ 0,00		% do Valor total do crédito
c2) tributos (item 4)		R\$ 1,1		% do Valor total do crédito
c3) seguro (item 5):		R\$ 60,72		4,8 % do Valor total do crédito
c4) Outros (especificar), se houver:		R\$		% do Valor total do crédito
- Especificação das Tarifas Bancárias (TB) e das Despesas Reembolsáveis (DR) ou de Originação (OO):				
Tipo	Financiada	Discriminação	Valor unitário (R\$)	
QUADRO IV - FORMA DE PAGAMENTO:				
Valor da parcela mensal: R\$ ()			Qtde Parcelas: ()	
Ente Consignante: ☒ INSS ☐ Público ☐ Privado				
Forma de Pagamento: As parcelas serão lançadas na fatura do cartão de crédito consignado emitido pelo BMG de titularidade do Emitente. As tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no Quadro III do presente título, serão lançadas na fatura do cartão de crédito Consignado emitido BMG de titularidade do Emitente.				
QUADRO V - FORMA DE LIBERAÇÃO DO VALOR LÍQUIDO DO CRÉDITO (QUADRO III, ITEM 1.1):				
☒ Valor líquido integral liberado mediante Crédito em Conta Corrente				
Conta Corrente DI: nº: 75893 -1		- Agência: 1047		- Banco: - Nº: 104 - R\$ 147,28
CPF/CNPJ:		CAIXA ECONOMICA FEDERAL		

☐ Valor líquido integral liberado mediante Transferência Banco nº:		Agência:
OP:	STR:	
QUADRO VI - ENCARGOS MORATÓRIOS		
Juros Remuneratórios para Operações em Atraso:	Juros de Mora:	Multa:
QUADRO VII - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS / SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo do CREDOR)		
Nome/Razão Social: CREDIM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA 32875		CNPJ: 00.341.350/008-80
Endereço: 5.449, Jereissati II, MARACANAU, CE, 81.901-100	Cidade/Estado: /	Telefone: () (09)9910-9988
Identificação da pessoa certificada, integrante da equipe do correspondente, que procedeu o atendimento ao cliente:		
Nome: FRANCISCO EDNEI SILVA		CPF: 838.496.182-53

SUMÁRIO DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO REFERENTE À OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG

1. Natureza da operação: O CREDOR concede ao(a) EMITENTE, por solicitação deste(a), a operação de crédito assinalada no Quadro III, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu, nos termos do disposto no Termo de Adesão identificado no Quadro III acima, cujas características estão mencionadas nos no preâmbulo do presente título. Ao emitir a presente Cédula de Crédito Bancário ("CCB") o(a) EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do estado de São Paulo em 16.07.2015 sob o nº 3592812, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis através dos canais de atendimento do BMG destacados no final do presente documento. **2. Forma de liberação:** O valor líquido da operação será liberado pelo CREDOR, conforme disposto no Quadro V, do preâmbulo. **3. Encargos financeiros:** Sobre o Valor incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III do preâmbulo, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET - custo efetivo total:** O(A) EMITENTE declara que, previamente à contratação da presente operação, foi informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu custo efetivo total - CET, conforme demonstrativo apresentado no QUADRO III, item 7.1, constante no preâmbulo do presente título, sendo cientificado(a) do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas por ele(a) (EMITENTE) autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **3.2.** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor desta operação (Campo I do Quadro III), se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor do Seguro (Campo 5 do Quadro III) correspondente ao prêmio de seguro devido para a contratação do mesmo, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral desta operação, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário. **3.3.** Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item 3.2 acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo(a) EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR. **4. Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça da sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme nos termos do disposto no Quadro IV, acima. **4.1.** O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III do presente título, observada a data de vencimento do referido cartão e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do mesmo.

5. Encargos em Razão de Inadimplência: A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, juros moratórios e multa moratória conforme percentuais informados no QUADRO VIII, constante no preâmbulo do presente instrumento. **6. Da Inadimplência:** Ocorrendo a inadimplência e a impossibilidade de pagamento nos moldes aqui convencionados, o(a) EMITENTE autoriza desde já, o CREDOR, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em qualquer conta-corrente de sua titularidade, mantida nessa ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da operação de crédito ora contratada. Neste ato, o(a) EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 2º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado. **6.1.** Caso ocorra inadimplemento de quaisquer obrigações aqui assumidas, inclusive pelo não pagamento dos tributos e afins, o EMITENTE autoriza o CREDOR a comunicar os órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SCPC. **7. Seguro prestamista (seguro de proteção financeira):** o CREDOR declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **7.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (campo 5.1 do Quadro III), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. **7.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta

modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraiadas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. 8. Título Executivo: O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. 9. Da cessão do crédito: O EMITENTE concorda e está ciente de que o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a presente cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do Art. 29, parágrafo 1º, da lei 10.931/04. 10. Da Portabilidade: 10.1. No caso da portabilidade de dívida, o EMITENTE autoriza e solicita que o CREDOR (instituição proponente) encaminhe à instituição credora original a requisição de portabilidade, conforme disposto na resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, solicitando-lhes as respectivas confirmações com vistas a realizar a portabilidade por ele requerida. 10.2. O EMITENTE autoriza o CREDOR, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade no valor exato divulgado pela instituição credora original. 10.3. Nos termos do disposto no art. 3º, parágrafo único, da resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, O EMITENTE autoriza o CREDOR, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade por ele requerida ainda que o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade junto à instituição proponente seja maior do que o valor da prestação na instituição credora original. 11. Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR): O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) Fornecer, a qualquer tempo, ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações heixadas com prejuízo, do valor das cobrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) Consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) Consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) Compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. 11.1. O(A) EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas na presente cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, foi devidamente autorizada pelos mesmos de forma verbal. 11.2. O(A) EMITENTE declara ter ciência de que: O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; Terão acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil (CAP); Poderão, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, dirigida ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). 12. NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 12.414/2011, O EMITENTE AUTORIZA O CREDOR A ENVIAR SEUS DADOS AOS GESTORES DOS BANCOS DE DADOS DO CADASTRO POSITIVO, BEM COMO AUTORIZA O COMPARTILHAMENTO DE SUAS INFORMAÇÕES. 13. O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. 14. Devedor(es) Solidário(s). O(s) Devedor(es) Solidário(s) comparece(m) neste ato para ratificar(em) os termos desta Cédula e assumir(em) responsabilidade solidária e incondicional por todas as obrigações decorrentes da presente, na qualidade de principal pagador, renunciando a qualquer benefício de ordem. 15. O(A) Emitente e declara que teve prévio conhecimento da presente operação, e que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, bem como das condições gerais aplicáveis à presente Cédula de Crédito Bancário, registradas perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Capital do estado de São Paulo em 16.07.2015 sob o nº 3592812, tendo requerido o crédito conscientemente, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. 16. A presente Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

EMITENTE: Antônia Braga de Sousa
Nome: _____ CPF: _____



QUADRO VIII - declaração se analfabeto ou impedido de assinar

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula de Crédito Bancário, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do(a) EMITENTE, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF: _____

Testemunhas: 1: _____ 2: _____
Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____

Pagar Direto - Emitente

Canais de atendimento: Banco BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).



Seguro Prestamista BMGCard

Seguro Prestamista / Assistência Funeral / Sorteio



Apólice	Corretor	Cód. SUSEP	Estipulante	Nº do contrato (ADE)
77053	CMG - Corretora de Seguros	10.0003928	Banco BMG S.A. 01.186.663/0001-74	4810029

1) Dados do Cliente

Nome do proponente		CPF
ANTÔNIA BRAGA DE SOUSA		58.535.63-53
CPF	Endereço (Av., Rua, nº complemento)	
	R. RAUL TEIXEIRA 599 AP 104 BLOCO A - PAJUCARA MARACANJÁ CE 61932-505	
Bairro	Cidade	UF
DDD	Telefone comercial	DDD
	Telefone celular	Data de nascimento
		07/05/1960

2) Dados do Produto

Pagamento do prêmio	Prazo de vigência	Renovação	Capital segurado	Prêmio total
Pagamento único	12 meses	Automática	R\$1285,00	R\$80,72
Coberturas	Assistência funeral		Unidade do cartão de crédito	4,8% sobre capital segurado
Morte / Invalidez total por acidente	Limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais)		Sorteio manual	
Forma de pagamento	Banco		Sorteio manual	
Cartão de crédito	BMG		R\$ 2.000,00	

3) Beneficiários

Primeiro beneficiário: Banco BMG (para a quitação do saldo devedor, ou seja, valor que o segurado tem em débito com o Banco).

Demais beneficiários: beneficiários legais (conforme legislação vigente).

4) Declaração, Autorização de Débito e Autorização de Renovação

Declaro que as informações contidas nesta Proposta são verdadeiras e completas e assumo total responsabilidade pela sua exatidão, inclusive de que estou em perfeitas condições de saúde. Declaro que, ao preencher a presente Proposta, tomei conhecimento na íntegra das Condições Contratuais do seguro, incluindo as Condições Gerais e Especiais contendo todas as cláusulas do seguro ora contratado, que foram integralmente lidas, entendidas e aceitas por mim. Estou ciente de que qualquer indenização por sinistro somente será liquidada após o pagamento do prêmio devido, a caracterização do evento coberto e o seu amparo pelo seguro e que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação e/ou taxação do risco pela Seguradora, perderei o direito a qualquer indenização, sem restituição do prêmio total pago.

Autorizo o débito do valor do prêmio do seguro em meu cartão BMG Card, bem como os das renovações futuras que ocorrerão ao final das vigências do seguro. Caso não seja possível efetuar a cobrança do valor do prêmio total na data da renovação do seguro, autorizo a alteração da forma do pagamento do prêmio para periodicidade mensal, ciente de que poderá haver mudança em seu valor, estando preservados todos os meus demais direitos constantes desta Proposta. Autorizo, também, a automática renovação do seguro por tantas vezes quantas sejam necessárias para que a cobertura contratada seja mantida enquanto eu for titular de um cartão BMG Card, autorizando, outrossim, que o Estipulante me represente nas referidas renovações.

Os valores de Capital Segurado e prêmio discriminados nesta Proposta estão sujeitos à alteração em função da análise de crédito do segurado. Os valores definitivos de cobertura e prêmio serão informados no Certificado Individual que será enviado quando da efetivação do crédito, refletindo o valor do limite liberado pela instituição financeira e respectivo valor de prêmio correspondente àquele limite.

Este seguro é Garantido pela GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ 33.072.307/0001-57, processo SUSEP nº 15414.001898/97-18. As Condições Gerais e Especiais da apólice podem ser acessadas a qualquer tempo no endereço eletrônico www.generali.com.br. Central de Atendimento: para capitais e regiões metropolitanas: 3004 58 58. Demais localidades: 0800 70 70 211. SAC:

0800 88 90 200. Deficiente auditivo e de fala: 0800 88 90 400. Ouvidoria: 0800 88 03 900. Horário de atendimento Ouvidoria: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (exceto feriados municipais, estaduais e nacionais).

Seguro Prestamista BMGCard

Seguro Prestamista /Assistência Funeral / Sorteio

Apólice	Corretor	Cód. SUSEP	Estipulante	Nº do contrato (ADE)
72053	CMG - Corretora de Seguros	10.0065978	Banco BMG S.A. 61.196.660/0001-74	000001
Nome proponente				CPF
ANTONIO BRAGA DE SOUSA				510.505.153-51

Título de capitalização da modalidade incentivo emitido pela SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP, CNPJ/MF nº 03.558.096/0001-04, Processo SUSEP nº 15414.901326/2013-94. A Seguradora cede ao Segurado, a título gratuito, o direito de participação em sorteios. Valor da Premiação R\$ 2.000,00, brutos, conforme legislação em vigor. O Segurado concorrerá a 1 (um) sorteio mensal pela Loteria Federal, realizado no último sábado de cada mês a partir do mês seguinte ao pagamento do prêmio de seguro. O número do sorteio e o Regulamento da promoção serão enviados juntamente com o Certificado Individual.

"A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco". O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. Este seguro é contratado por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice estipulada na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da apólice. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo e CNPJ. As Condições Contratuais/Regulamento deste produto estão protocolizadas pela Seguradora na Susep e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta.

Para Aviso de Sinistro, alterações ou informações da apólice:

3004-5858 - Capitais e regiões metropolitanas

0800 70 70 211 - Demais localidades

0800 88 90 400 - Deficiente auditivo

Informações referentes a aquisição do Seguro:

4002-7007 - Capitais e regiões metropolitanas

0800 770 1790 - Demais localidades

0800 979 9099 - SAC

0800 723 2044 - Ouvidoria (8h15 às 17h30)

0800 9797 333 - Deficiente auditivo e /ou de fala

23/06/200

Local e data

Antonio Braga de Sousa

Assinatura do proponente e
titular do cartão de crédito

5) Declaração se analfabeto ou impedido de assinar

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta PROPOSTA na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) TITULAR, assina o rogado:

Nome/CPF

Polegar direito-TITULAR

Testemunhas

1:

Nome/CPF

2:

Nome/CPF

Extrato de Pagamentos

Detalhamento de Crédito

Número do Benefício:

100.209.549-0

Nome do Segurado:

ANTONIA BRAGA DE SOUSA

Competência:

06/2017

Período a que se refere o crédito:

01/06/2017 a 30/06/2017

Pagamento através de:

CARTÃO MAGNETICO

Especie:

21 PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA

País:

BRASIL

Agência bancária:

DISTRITO INDUSTRIAL-MARACANAÚ,CE

Código da agência:

233230

Endereço do banco:

AVENIDA DR MENDEL STEINBRUCH, S/N-CE ASA

Disponível para recolhimento de:

06/07/2017 a 31/08/2017

C R É D I T O S	
Descrição dos Bolecos	Valor
Mens. reajustada	937,00
Arredondamento	,21
D É B I T O S	
Consig. Emprést.	77,44
Consig. Emprést.	32,20
Consig. Emprést.	115,90
Consig. Emprést.	27,60
Consig. Emprést.	17,00
Empréstimo RMC	39,47

Valor Bruto	Valor dos Descantos	Valor Líquido
937,21	309,21	628,00

Este extrato vale para simples conferência

REGISTRO GERAL
20002002007883
NOME ANTONIA BRAGA DE SOUSA
FILIAÇÃO LUIS GONZAGA DE SOUSA E RAIMUND
A BRAGA CAVALCANTE
NATURALIDADE
SOBRAL-CE
DOC ORIGEM CERT. NASC. 12648 L A/ 11 F
172 SOBRAL CE
MOPF 51853515353 ID ANT. 5684880
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO

8/1/2002

NOME ANTONIA BRAGA DE SOUSA

FILIAÇÃO LUIS GONZAGA DE SOUSA E RAIMUND
A BRAGA CAVALCANTE

NATURALIDADE

SOBRAL-CE

DOC ORIGEM

CERT. NASC. 12648 L A/ 11 F

172 SOBRAL CE

MOPF 51853515353 ID

ANT. 5684880

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Antônia Bezerra de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Esta é a segunda via de
MAI/2017

Utilize o nº abaixo sempre
que entrar em contato conosco

Nº DO CLIENTE
199890 **0**

VENCIMENTO
10/06/2017

TOTAL A PAGAR (R\$)
105,32

Rota 16 026001 18 0117500
Nome **ANTONIA BRAGA DE SOUSA**
Endereço Postal

Medidor
1122210
Posto
0000 0000

End. da Unidade Consumidora **RUA 134 CASA 00050 CENTRO MARACANAÚ 61936370**

RG / CPF / CNPJ **518.535.153-53** **CGF**

Classe **01-RESIDENCIAL, MONOFASICA** Fator de Potência **0**

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual ☒ Leitura Anterior ☐ Constante ☐ Consumo (KWh) ☒ Consumo Incl. ☐ Consumo Faturado

2663 2545 1 118 0 118

DESCRIÇÃO DA CONTA	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
ENERGIA CONSUMO	118	0,73782	87,06

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/ Apresentação **24/05/2017** Próxima Leitura **23/06/2017**

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

27A8.6F4C.453E.1D4B.D022.6142.98D7.8535

ICMS

Base de Cálculo (R\$) **87,06** Alíquota **27%** Valor do Imposto **23,50**

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

ENERGIA 28,86
TRANSMISSÃO 2,88
DISTRIBUIÇÃO 19,90
ENCARGOS SETORIAIS 6,78
Tributos (ICMS, PIS/COFINS) 28,94

OUTROS PAGAMENTOS

DEV. IMPORTE FAT. A MAIOR S/ICMS **-9,43**
DEV. DE ICMS COBRADO A MAIOR **-0,23**
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL-INT **19,12**
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 5,32)

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compare suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂) Compensado kg (CO₂) Consciência Ecológica(%CO₂)

0 100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

A DÍGITA VERMELHA E NUMÉRICA SEGUE VIGENTE POR 90 DIAS APÓS O VENCIMENTO.
A Bandeira de mau mau vermelha (Patronal II), com custo de R\$ 5,00
a cada 100 kWh consumidos. Cada a alíquota para consumo e verificação.

ÍNDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

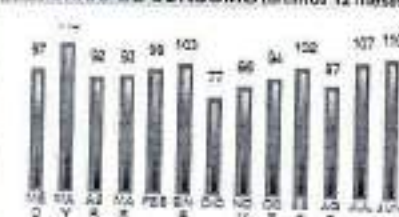
Veja a legenda no verso desta conta. QM: 20,85

Conjunto **DESTRITO INDUSTRIAL II**

Mês **MAR/ 2017**

	Padrão Individual Mensal	Índ. Trím.	Índ. Anual	Apuração Individual Mensal	Índ. Trím.	Índ. Anual
CIC (K)	10,73	21,46	42,92	0,26	0,26	0,00
FIC (un)	2,59	15,19	30,39	1,00	1,00	0,00
DMIC (h)	5,78			0,26		

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



autenticação mecânica cliente

Nº do Cliente: **199890-0** Nº da Nota Fiscal: **478800304** Total a Pagar (R\$): **105,32**
Data de Emissão: **23/06/2017** Referência: **MAI/2017** Nº de Controle:

FATURA PAGA, NÃO RECEBER

	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BMG	Número da CCB 69006989
Local e Data de emissão: 24/03/2021		☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável
QUADRO I - Credor:		
BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 01.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREDDOR.		
QUADRO II - Qualificação do Cliente Emitente		
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matricula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo	1. ANTONIA BRAGA DE SOUSA 2. FEMININO 3. 518.535.153-53 4. 2002002007883 CE SSP / CE 08/01/2002 1002095430 5. Solteira 6. 10/05/1960 7. (85)98731-0708(0) / (85)98731-0708 8. nadaconsta@gmail.com 9. SOBRAL / CE 10. R 134 CASA 50 50 ---, TIMBO, MARACANAÚ, CE. 61.936-370	
QUADRO III - Características da Operação de Crédito		
1. Finalidade da Operação 2. Valor Total da operação 3. Valor liberado ao EMITENTE 4. Quantidade e Valor de cada parcela 5. Data de vencimento (primeira e última parcela) 6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.) 7. IOF 8. Informações sobre o Seguro	1. Financeira 2. R\$ 136,14 3. R\$ 135,13 4. Uma Parcela 5. --- 6. 3,33% / 48,90% 7. R\$ 1,02 8. ---	
QUADRO IIII - Demonstrativo do Custo Efetivo Total ("Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação")		
1. Valor Total da Operação (2 + 3a + 3b + 3c + 3d) ¹ 2. Valor liberado ¹ 3. Despesas vinculadas à concessão do crédito ¹ : (a) IOF (se financiado) ¹ (b) Tarifa de Cadastro ¹ (c) Tarifa de Saque ¹ (d) Seguro (se financiado) ¹ 4. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) 5. Somatório das parcelas que compõe a operação (Quadro III, item 4)	1. R\$ 136,14 2. R\$ 135,13 3. --- (a) --- (b) --- (c) R\$ 0,00 (d) --- 4. 3,33% / 48,90% 5. Uma Parcela	
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE ("Cartão").		
1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 19/02/2016 / 41312520		
Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro		
QUADRO IV - Informações para Liberação do Crédito		
1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agência / Conta)	1. TED Conta Crédito 2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 104 / 1047 / 75893 - 1	
QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Substabelecida (preenchimento exclusivo do Banco):		
1. Empresa / CNPJ / telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda	1. CREDIMIL PRESTACAO DE SERVICOS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA-32875 / 00.341.350/0018-60 / (00)3371-2448 2. 5 449, Jereissati II, MARACANAÚ, CE. 61.901-100 3. --- / 012.261833-52	

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão.

Declarações do EMITENTE: 1. **EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o CREDOR a tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de:** (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da Cédula emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) realização de *cross sell* entre os produtos ofertados pelo CREDOR, e parceiros; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta Cédula, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma de legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018. 1.1. O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato. 1.2. O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE. 1.3. O EMITENTE autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. 1.4. Nos termos da lei nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações. 1.4.1. O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constata divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). 2. O(A) EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

581823A737ECB44148A80C753221CB0 | MARACANAÚ - Data/Hora: 24/03/2021 09:33:49 | IP/Terminal: 189.112.83.175



EMITENTE:



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A raga do EMITENTE, assina o raga do:

Nome:

CPF:



Testemunhas: 1.

Nome/CPF:

2.

Nome/CPF:

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) / SAC 0800 979 9099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / OUVIÓDRIA 0800 723 2044.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (CREDOR), INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao EMITENTE, por solicitação deste, um Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo CREDOR, conforme disposto no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário (CCB ou Cédula) emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu ("Cartão"), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas na Cédula emitida (CCB). **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá o valor líquido proveniente da operação de crédito mediante opção definida no Quadro IV da Cédula emitida. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação será destinado à livre utilização do EMITENTE. **2.1.1.** Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, esta contratação poderá ser cancelada ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação adeque-se ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE. **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O EMITENTE declara que, previamente à contratação desta operação foi informado, de forma clara e precisa, do seu custo efetivo total, conforme demonstrado no Quadro III da CCB emitida, sendo identificado do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas pelo EMITENTE autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratado, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça da sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **5.1.** O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. **5.1.1.** O valor da(s) parcela(s), uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. **5.2.** Caso a data de vencimento corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta Cédula. **5.3.** O Emitente renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE. **6-Encargos em Razão de Inadimplência:** Sem prejuízo do vencimento antecipado da operação, a falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III da CCB emitida; (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento). **6.1.** Uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, o valor da(s) parcela(s) comporá o saldo devedor do Cartão e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. **6.1.1.** Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, que ocorrerá mediante desconto em folha, conforme autorização conferida pelo EMITENTE quando da contratação do Cartão de Crédito Consignado, não haja o pagamento integral do saldo devedor da fatura até o seu vencimento, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento do Cartão de Crédito Consignado, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8905949, em 17.04.2015, e suas posteriores alterações à margem registradas, ao qual o EMITENTE teve acesso no momento da contratação do Cartão. **6.2.** Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nos moldes convencionados na CCB emitida, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR. **7** Neste ato, o EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/DI, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado. **8- Vencimento antecipado da dívida:** O EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: (a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados; ou (b) se for movida, contra o EMITENTE medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do EMITENTE sob esta Cédula; ou (c) se for dada causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil (Bacen); ou (d) se por qualquer ato do EMITENTE, for alterada qualquer das condições iniciais. **8.1.** Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor da operação (Campo 2 do Quadro III da CCB emitida), se for o caso, e a repassar à seguradora eventualmente contratada, o valor do prêmio do Seguro devido pela sua contratação. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo EMITENTE ou para a compensação com outros valores devidos pelo EMITENTE. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraiadas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito à restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11. Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança:** Em caso de inadimplência, o CREDOR poderá exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **12-Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução 3.516/07 do Bacen e alterações posteriores. **13- Da cessão do crédito:** O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta Cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. **14-Da portabilidade:** **14.1.** Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução 4.292/13 do Bacen e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **15- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) fornecer, a qualquer tempo, ao Bacen, para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) consultar e acessar,

ainda que: de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) consultar, ainda que de forma prévia, as informações a seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **15.1.** O EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas nesta cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, é desde já ratificada pelo EMITENTE. **15.2.** O EMITENTE declara ter ciência de que: o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; terá acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR, mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **16.** O EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretirável, o CREDOR a tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II e III da Cédula emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuam para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) realização de *cross sell* entre os produtos ofertados pelo CREDOR, e parceiros; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta Cédula, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; (iv) **informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.** **16.1.** O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato. **16.2.** O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE. **16.3.** O EMITENTE autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. **17-Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** **17.1.** O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **18-** O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **19- Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. **19.1-** Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. **19.2-** Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **19.3-** O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. **20-** O EMITENTE declara que teve prévio conhecimento desta operação e que compreendeu o sentido e o alcance de todas as suas disposições e destas condições gerais, tendo requerido o crédito conscientemente, que não implica excessivo endividamento e não prejudica a sua subsistência. **21-** O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado contratado, refinanciamento, cobrança, bem como informações relativas a outros produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR, podendo o titular cancelar esta autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do CREDOR. **22-** As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos. **23- Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrida por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicas (ATM), internet ou através do correspondente), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula.** **24-** A Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável". Este instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A, inscrita no CNPJ nº 61.186.680/0001-74, registrado em 10/02/2017, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 1.948.948 e posteriores alterações registradas à margem. **Canais de atendimento: Banco BMG:** Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00.

Certificado de Conclusão da Formalização Eletrônica

Data de emissão: 12/08/2021 01:18:24

Status: Concluído

Quadro I - Dados da proposta	
1. ADE	1. 69006989
2. CPF	2. 518.535.153-53
3. Nome	3. ANTONIA BRAGA DE SOUSA
4. Número do telefone	4. (85)987310708
5. Autenticação eletrônica	5. 58623A737EC844148AA80C753221C8D MARACANAU - Data/Hora: 24/03/2021 09:33:19 IP/Terminal: 189.112.63.175
6. Usuário que digitou a proposta	6. 012261833-52
7. Data e horário da digitação	7. 24/03/2021 09:29:56
8. Gravação	8. Não
9. Código da loja	9. 32875
10. Data e Hora do Arquivo de Áudio	10.

Quadro II - Rastreamento de registros	Data/Hora
11. Envio do 1º SMS	11. 24/03/2021 09:31:32
12. Reenvio de SMS	12. -
13. Acesso ao link	13. 24/03/2021 09:32:37
14. Aceite eletrônico realizado	14. 24/03/2021 09:33:19
15. SMS do aceite	15. 24/03/2021 09:33:19
16. SMS de conclusão da operação	16. 24/03/2021 09:35:34

Quadro III - Eventos	Data/Hora
17. Upload - Selfie	17. 24/03/2021 09:35:32
18. Upload - Documento de Identificação	18. 24/03/2021 09:35:48
19. Upload - Comprovante de Endereço	19. -
20. Finalização de uploads(liberação da 270)	20. 24/03/2021 09:35:34

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Antônia Paqueta de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

VALOR DO TÍTULO NACIONAL	
2002002007883	DATA DE EMISSÃO 8/1/2002
NOME ANTONIA BRAGA DE SOUSA	
FILIAÇÃO LUIS GONZAGA DE SOUSA E RAIMUNDA BRAGA CAVALCANTE	
NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
SOBRAL-CE	10/5/1960
DOC ORIGEM CERT. NASC. 12648 L A/ 11 F	
172 SOBRAL CE	
51853515353 ID ANT. 5684880	
 ASSINATURA DO DIRETOR	
LE Nº 7116 DE 29/08/83	



TERMO DE ADESÃO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BANCO BMG E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO


Cód. Corresp./Loja: 4675	CPF / CNPJ:	Nº ADE: 4032520
☐ Cartão de Crédito Consignado para Servidor Público/Empresa Privada	☐ Servidor Público: ☐ Estadual ☐ Municipal ☐ Federal ☐ Militar ☐ Empresa Privada	
☒ Cartão de Crédito Consignado INSS	☐ Aposentado ☐ Pensionista ☐ Outros Descrever	Nº do benefício: 1002095490

I - DADOS DO CONSIGNATÁRIO

BANCO BMG S.A. instituição financeira com sede e foro em São Paulo/SP, na Av. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 9º Andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, possuidor do Código nº 38

II - DADOS PESSOAIS DO(A) ADERENTE/TITULAR

Nome Completo (sem abreviatura): ANTONIA BRAGA DE SOUSA		CPF: 58.535.153-53	
Data Nascimento: 10 / 05 / 1960	Sexo: ☐ Masc. ☒ Fem.	Nacionalidade:	UF:
Estado Civil: ☒ Solteiro ☐ Casado ☐ Separado ☐ Divorciado ☐ Viúvo	União Estável: ☐ Sim ☒ Não	Matricula-DV: 1002095490	Matr.-Instituidor:
Nome da Mãe: RAIMUNDA BRAGA CAVALCANTE		Nome do Pai: LUIZ GONZAGA DE SOUSA	
Doc. Identidade (Tipo / Nº): RG / 2002002007883		Órgão Emissor / UF: SSP / CE	Data Emissão: 08 / 01 / 2002
Endereço: R RUA TEÓFILO 599, AP 104 BLOCO A, PAJUCARA, MARACANAÚ, CE. 61.932-505			Nº:
Complemento:		Bairro / Distrito:	/
CEP:		Cidade/UF:	
DDD - Telefone de Contato: ()	Tipo de Contato: ☐ Com. ☐ Res.	DDD - Telefone Celular: ()	E-mail: bragadesousantonias66@gmail.com

Nome do Cônjuge / Companheiro(a):

III - DADOS PROFISSIONAIS DO(A) ADERENTE/TITULAR

Empresa/Órgão que trabalha:		CNPJ:
Profissão (Ocupação principal remunerada):		
Endereço Comercial (Completo):		Nº Complemento:
Cidade- Estado: /	CEP:	DDD-Telefone Comercial: () Ramal
Renda Mensal:		Cargo (Natureza da Ocupação):
Categoria da Ocupação ☐ Assalariado ☐ Aposentado ☐ Pensionista		Data da admissão ou do início da Aposentadoria/ Pensão:
☐ Autônomo/Liberal ☐ outros		
Se aposentado favor informar espécie de benefício: ☐ Tempo de Serviço ☐ Invalidez Permanente ☐ Outro		Nº do Benefício: 1002095490

IV - CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

Valor consignado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura (observar limite legal estabelecido e os termos do convênio firmado junto ao empregador/convênio): R\$ 44,00

(a) Vencimento da fatura: Dia 10 de cada mês	(b) Taxa contratual máxima aplicada ao cartão: 3,36 % a.m. equivalente a 48,67 % a.a	(c) CET (Custo Efetivo Total máximo) aplicado ao cartão: 3,99 % ao mês 60,96 % ao ano
(d) Forma de Pagamento: ☐ Mensal	(e) Cadastro (Apenas para novo cadastro): R\$	(f) Abrangência para utilização: ☐ Cartão Nacional ☒ Cartão internacional
		(g) Taxa de emissão (somente para convênios que permitem a cobrança): R\$ 15,00

Solicitação de emissão de cartão adicional ☐ Sim ☒ Não Sexo do Adicional ☐ Masc. ☐ Fem.

Nome completo do adicional: Grau de parentesco do Adicional em relação ao Titular:

V - DADOS BANCÁRIOS DO(A) ADERENTE/TITULAR

Banco: CAIXA E. F. Nº Banco: 104 Agência: 1047 Conta Corrente nº: 75883-1

VI - SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE PERDA E ROUBO (se disponibilizado)

Desejo contratar o serviço de proteção de Perda e Roubo no valor de R\$ 3,90 () por cartão solicitado. Estou ciente de que em caso de inadimplência a prestação deste serviço poderá ser suspensa ou cancelada: ☐ Não desejo contratar ☒ Sim, desejo contratar: ☒ Apenas para o cartão do Titular. ☐ Para o Titular e para o Adicional

VII - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo CREDOR)

Empresa: DANIEL C R DE OLIVEIRA-ME - 4675 / 10.963.91/0001-78	CNPJ:
Endereço: RUA ZILDENIA 166, GUARIBAS, EUSEBIO, CE. 61.760-000	Bairro:
Telefone: () (09)9997-0866	
CEP:	Cidade/Estado: /
Identificação da pessoa certificada, integrante da equipe do correspondente, que procedeu ao atendimento ao(a) ADERENTE:	

VIII- AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

8.1. Através do presente documento o(a) **ADERENTE/TITULAR** autoriza a sua fonte pagadora/empregadora, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar o desconto mensal em sua remuneração/salário/benefício, em favor do **BANCO BMG S.A.** para o pagamento correspondente ao valor mínimo indicado na fatura mensal do cartão de crédito consignado ora contratado. 8.2. O(A) **ADERENTE/TITULAR** declara que está de acordo com o valor a ser averbado, conforme disposto no quadro IV, constante no preâmbulo deste termo, estando o mesmo em conformidade com o pactuado, não sendo-lhe exigido qualquer outro encargo e/ou aquisição de outro(s) produto(s). O(A) **ADERENTE/TITULAR** declara, ainda, estar ciente de que o referido valor será automaticamente majorado na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos em sua margem consignável. 8.3. Ocorrendo a inadimplência e/ou a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício, nos moldes aqui convencionados, o(a) **ADERENTE/TITULAR** autoriza desde já o **BANCO BMG S.A.**, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em qualquer conta corrente de sua titularidade, mantida junto ao **BANCO BMG S.A.** ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do Cartão de Crédito Consignado ora contratado. Neste ato, o(a) **ADERENTE/TITULAR** autoriza, ainda, o **BANCO BMG S.A.** a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado.

IX- ALTERAÇÃO DO VALOR DESCONTADO NO CASO DE REDUÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL

9. A margem consignável do **ADERENTE/TITULAR** poderá ser reduzida em razão das seguintes hipóteses, conforme o caso: (i) contribuição para a Previdência Social oficial; (ii) pensão alimentícia judicial; (iii) imposto de renda; (iv) decisão judicial ou administrativa; (v) mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais ou entidades de aposentados/pensionistas; (vi) outros descontos compulsórios instituídos por normas aplicáveis ou decorrentes de contrato de trabalho.

9.1 CASO OCORRA A REDUÇÃO DA MARGEM EM razão de QUALQUER DAS HIPÓTESES ACIMA PREVISTAS, o **ADERENTE/TITULAR** expressamente concorda que o **BMG** ficará desde já autorizado a: (i) reduzir o valor do desconto mensal, (ii) aumentar a quantidade de prestações (no caso de existência de lançamentos parcelados) de forma a prorrogar o pagamento do débito existente até a sua efetiva liquidação.

9.2 O VALOR do novo desconto será O VALOR MÁXIMO DE MARGEM CONSIGNÁVEL APÓS A RESPECTIVA REDUÇÃO. O NÚMERO DE PARCELAS/PRESTAÇÕES ((no caso de existência de lançamentos parcelados) SERÁ AQUELA NECESSÁRIA PARA QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR.

CIENTE E DE ACORDO:

Local/data: 19/02/2016

Assinatura do EMITENTE *Antônio B. Araújo de Sousa***X- SAQUE AUTORIZADO - SOLICITAÇÃO E DECLARAÇÃO DO(A) ADERENTE/TITULAR**

10.1. Solicito que seja realizado saque, no valor abaixo informado, mediante débito no cartão de crédito consignado conforme solicitado por meio do presente termo de adesão. Estou ciente de que o saque solicitado está sujeito à cobrança de tarifa e dos encargos abaixo discriminados, os quais me foram previamente informados e com os quais concordo plenamente, estando ciente de que os encargos incidirão sobre o valor do saque desde a data da sua realização até o efetivo pagamento do referido valor. Estou ciente de que o valor do saque ou das respectivas parcelas, no caso de saque parcelado, será lançado na fatura do cartão, juntamente com os encargos incidentes, observada a data de vencimento do cartão informada no item IV, letra "a" deste termo e que o referido valor reduzirá o limite de crédito disponibilizado pelo emissor para utilização do cartão. Declaro estar ciente de que a ausência de pagamento integral do valor da fatura na data estipulada para seu vencimento (pagamento igual ou superior ao valor mínimo e inferior ao valor total da fatura, incluindo o valor do saque ora contratado) representa, de forma automática, a minha opção em financiar o referido saldo devedor remanescente, estando ciente que sobre o valor financiado incidirão encargos nos termos do disposto na cláusula 11.5 deste termo e no Regulamento de Utilização do Cartão.

Valor do saque solicitado: R\$ 1.077,99 ()

Taxa juros: 3,36 % a.m. equivalente a 48,67 % a.a	Tarifa de saque: R\$ 0,01	IOF: R\$ 8,08	CET (Custo Efetivo Total): 3,99 % a.m. 60,36 % a.a
---	---------------------------	---------------	--

Forma de pagamento do Saque: ☒ A vista (valor integral do saque lançado na próxima fatura do cartão)

☐ Parcelado - Quantidade de parcelas () (O valor do saque será lançado em parcelas na fatura do cartão, observada a sua data de vencimento, conforme quantidade de parcelas contratadas. O saque parcelado somente será disponibilizado nas hipóteses previstas na legislação aplicável e à critério exclusivo do Banco BMG.)

Formalização do presente saque por meio de Cédula de Crédito Bancário - CCB ☐ Sim ☐ Não

10.2. Estou ciente de que o Custo Efetivo Total informado acima representa as condições vigentes na data do seu cálculo, com o qual concordo plenamente.

10.3. Solicito que o valor do saque por mim requerido neste ato seja depositado na conta corrente de minha titularidade, informada no campo V do presente termo.

Local/data: 19/02/2016

Assinatura do(a) ADERENTE/TITULAR Antônia Braga de

XI- DECLARAÇÕES DO(A) ADERENTE/TITULAR E CONDIÇÕES GERAIS DA ADESAO

11.1.O(A) ADERENTE/TITULAR declara, para os devidos fins, que pode ser classificado como PEP "Pessoas Politicamente Exposta", assim considerados, nos termos Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009 do Banco Central do Brasil, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo: ☐ Sim; ☐ Não. 11.2. O aderente declara em cumprimento ao disposto no art. 2º, III, da Circular nº 3.461/09, do Banco Central do Brasil, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que o BANCO

BMG S.A e as instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao Banco Central sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento. 11.3. O(A) ADERENTE/TITULAR declara que os investimentos e movimentações financeiras por ele(a) pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo BACEN, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos pelo(a) mesmo(a) não provêm de atividade ilícita. 11.4 O(A) ADERENTE/TITULAR declara ter ciência que: (i) o SAQUE é um serviço facultativo atrelado ao cartão, que somente será disponibilizado pelo EMISSOR ao ADERENTE/TITULAR ou adicional, se houver, nas hipóteses previstas na legislação/regulamentação aplicável e observando os termos e condições constantes no convenio firmado entre o emissor e o EMPREGADOR/ AVERBADOR/CONVENIADO; (ii) SAQUES adicionais mediante o cartão poderão ser formalizados (i) por meio de gravação telefônica (TELESAQUE), opção esta destinada apenas ao TITULAR e observando-se o disposto no convênio firmado entre o órgão público e o Banco BMG e o disposto na legislação aplicável; (ii) mediante a celebração de uma Cédula de Crédito Bancário - CCB, a ser emitida nos termos da Lei nº 10.931/04, (iii) nos terminais de auto atendimento credenciados à bandeira ou (iii) mediante outras formas disponibilizadas pelo BANCO BMG, a seu critério, desde que permitidas na legislação/regulamentação aplicável. 11.5.O(A) ADERENTE/TITULAR declara que previamente à assinatura deste termo foi devidamente informado de que a utilização do cartão para a realização de determinadas transações, bem como a opção de contratação de empréstimo, financiamento ou parcelamento mediante a utilização do cartão acarretará na cobrança de encargos e tarifas, nos termos do disposto no regulamento de utilização do cartão e na legislação vigente. Os encargos do período serão informados na fatura e o percentual máximo de encargos que incidirão no mês subsequente serão, obrigatoriamente, informados ao titular e/ou adicional, se aplicável, de forma prévia, possibilitando que o(s) mesmo(s) tenha(m) pleno conhecimento acerca dos valores que lhe serão cobrados previamente à contratação de qualquer operação, solicitação de qualquer serviço atrelado ao cartão ou realização de transação da qual decorra a cobrança de encargos. 11.6.

O(A) ADERENTE/TITULAR autoriza, de forma irrevogável e irretirável o BANCO BMG S.A. a: (i) Manter em cadastro ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como a manter em cadastro ou banco de dados as respectivas informações relacionadas ao adicional, se houver; (ii) Obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, ficando todos autorizados a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para oferta de produtos e serviços; (iii) Compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) Informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo(a) titular e/ou adicional, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da adesão ao regulamento, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) Fornecer ao Banco Central do Brasil - Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou semelhantes, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. 11.7.O(A) ADERENTE/TITULAR declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com as instituições financeiras pertencentes ao GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, dentre elas: contratação de novas operações de empréstimo ou financiamento, renegociações, saque em dinheiro, tudo dentro dos limites de margem consignável, mediante a utilização do cartão, seja pelos terminais de auto atendimento (ATM/POS), pelo "Internet Banking", pela Central telefônica e quaisquer outros meios eletrônicos disponibilizados pelas instituições financeiras integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG. 11.8. Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o(a) ADERENTE/TITULAR confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo de adesão. Nessa hipótese, a assinatura constante no presente documento é capturada, neste ato, em tela sensível ao toque (touch screen) e será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos previamente capturados e armazenados. Esta verificação será realizada pelo Banco ou terceiro à sua ordem e considerará parâmetros objetivos de caligrafia (pressão, velocidade e direção da assinatura). O

documento gerado será assinado pelo Banco ou terceiro à sua ordem, com utilização de assinatura digital certificada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Este documento (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o(a) **ADERENTE/TITULAR** e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O(A) **ADERENTE/TITULAR** autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. 10.9. O(A) **ADERENTE/TITULAR** autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do cartão e informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG ou do estabelecimento cuja marca encontrar-se indicada no cartão, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento.

11.10. Considerando que o Banco BMG disponibilizará ao cliente, via Internet banking, o demonstrativo mensal (fatura) com a descrição das despesas relacionadas à utilização do Cartão de Crédito Consignado ora contratado, o(a) **ADERENTE/TITULAR** dispensa expressamente o Banco BMG de enviar mensalmente a via física do referido demonstrativo mensal (fatura), estando ciente de que, em caso de dúvidas, poderá contatar o Banco BMG através dos canais de atendimento informados ao final do presente termo. 10.11. Comunicação: O(A) **ADERENTE/TITULAR** autoriza que o Banco BMG lhe envie mensagem eletrônica (e-mail) e mensagem SMS por telefone com informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo Banco BMG. () não concordo com o envio das mensagens. 10.12. Ao assinar o presente documento o(a) **ADERENTE/TITULAR** declara-se vinculado, em caráter irrevogável, irretroatável e de forma incondicional, ao disposto no Regulamento de Utilização do cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG registrado perante o 3º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015.

Local e data: 19/02/2016

de de



Assinatura do **ADERENTE/TITULAR**:

Antonia Braga de Sousa

XII - DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta FICHA CADASTRAL e Autorização para Descontos nos Benefícios Previdenciários, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações que assumi.

A rogo do(a) **ADERENTE**, assina o rogado:

Nome:

CPF ou CI:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Polgar Direto - Aderente

CANAL DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044

Declaração de Residência



Local e data: _____, _____ de _____ de 2016

Eu, _____, BRASILEIRO, APOSENTADO,
natural de _____/_____, nascido aos ____/____/____, filho de
_____, portador do RG nº.
_____, expedido em ____/____/____ pela SSP-CE. CPF nº.
_____, DECLARO conforme artigo 1º. da Lei 7115/83 que resido no seguinte endereço:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça): _____ Número: _____
Complemento: _____, Bairro: _____, Cidade/Estado: _____
CEP: - _____

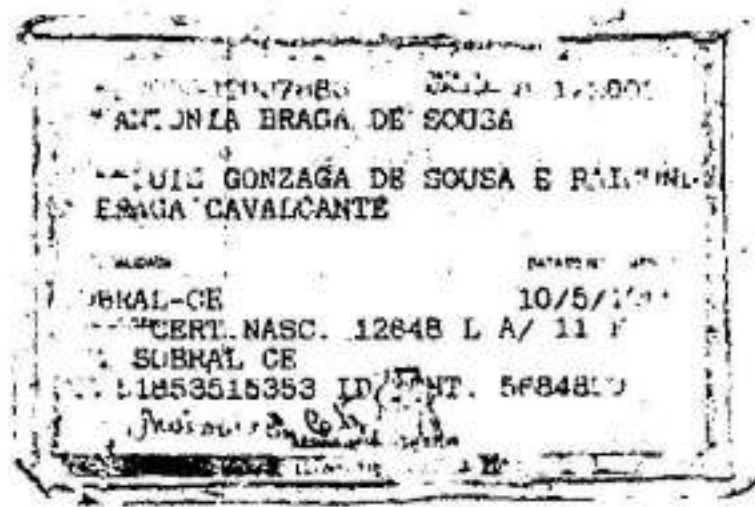
Solicito, ainda, que toda e qualquer correspondência seja encaminhada para o endereço acima informado.

DECLARO, ainda, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e especialmente criminais¹ a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser verdadeira a declaração prestada, firmo-me.

Antônia Bragade Sousa
NOME DO DECLARANTE

¹ "Falsidade ideológica - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."



coelce

From *Parabuteo unicinctus* (Linn.)

CLP 6C - 1920J - 1440A - 100

1996, 1998, 2001, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 26

41/431933

DATA DE EMISSÃO 21/01/2016

End. Postal RUA 134 CASA DOSSO
CENTRO - MARACANALI - 61936378

Poste 06448 15037

BG / CBI / CNP: 514535153-53

CGN

Name do Responsável:

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO
Vila A - Regional
Conjunto **DISTRITO INDUSTRIAL II**
ano 2015 **R\$ 12,50**

	Pedro Individual			Agrupado Individual		
	Normal	Tric.	Anual	Normal	Tric.	Anual
DIC	18.73	8.00	8.89	9.89	9.09	9.89
FC	7.67	8.00	8.00	2.80	3.00	2.80
DMIC	5.19			6.00		

0659, 9046, C416, 8628, 9041, IES?, 07ED, 7449

Left Asset	Left Liability	Gain	Consumption (C)	Cons. Prod	Lease Pay	Net-Is (B) (C) (D)	Value (E)
1000	364	1.00	99	0.00	0	99.00 1.0000	1000
21/01/16	21/12/15		31 0000		99		25.10

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VR. CONSUMO DO MES PREÇO NORMAL	47,88
DESCONTO TARIFA SOCIAL-BAIXA RENDA	-22,78
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	12,66
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA	1,22
INDENIZACAO MENSAL DHTC	-0,28
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES - (R\$ 2,47)	

10/02/2016

TOTALA
PAGAR (R\$)

38.70

ENCUESTO DE CONSULTA *14 de mayo de 2010*

Enrolla	15.75
Personaliza	15.75
Distribuidor	15.75
Encargos Adicionais	15.75
Tributos (10% PIS-COFINS)	2.94
TOTAL	26.20

98
99
116
103
95
100
96
86
120
97
83
64
122

Concentração de amido (g/100g)	Concentração de açúcar (g/100g)	Concentração de proteínas (g/100g)
42,79	0,00	0,00

Informações importantes e avisos de vencimento

* Estágios estendendo-se ao canal WhatsApp e por meio de redes sociais
* Para contato com o canal, basta consultar as mídias sociais
* Nosso site é www.casalco.com.br

A QUELCE MOMENTO E DOBROZDA ISLA DOMALJAGE ME SELE MOMENTO?

Fonte: dados autoria EM 2004 referenda: FIB e CENIB.

地址：上海南京路100号 电话：021-62891111

 TERMO DE ADESÃO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO				
Local e data de emissão: 08/11/2022				
I - DADOS PESSOAIS DO(A) TITULAR(ADERENTE)		Nº ADE 79902797		
<table border="1"> <tr> <td> 1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão 5. Data de admissão / 6. Nº da matrícula ou benefício: 7. Estado Civil 8. Data Nascimento 9. Nacionalidade 9.1 Naturalidade (Cidade/UF) 10. Telefone (residencial / celular) 11. E-mail 12. Endereço Residencial Completo 12.1 Endereço Comercial Completo 13. Renda Mensal/ Outras rendas 13.1 Patrimônio 14. Nome da Mãe/ Nome do Pai 15. Nome do Cônjuge / Companheiro(a) 16. PEP (pessoa politicamente exposta) 17. Natureza da operação: 18. Propósito da operação: 19. Empregador – Entidade Pública Pagadora (CONSIGNANTE) / Convênio </td> <td> 1. ANTONIA BRAGA DE SOUSA 2. FEMININO 3. 518.535.153-53 4. 2002002007883 Carteira de Identidade SSP / CE 20/02/2019 5. --- 6. 1002095490 7. Solteiro 8. 10/05/1960 9. BRASILEIRA 9.1 SOBRAL / CE 10. (85)98731-0708[0] / (85)98731-0708 11. --- 12. R 134 CASA 50 50, ---, TIMBO, MARACANAU, CE, 61.936-370 12.1 --- 13. R\$ 1.212,00 13.1 Patrimônio 14. RAIMUNDA BRAGA CAVALCANTE / LUIS GONZAGA DE SOUSA 15. --- 16. Não 17. Financeira 18. Cartão 19. INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL - Cartão Benefício- </td> </tr> </table>			1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão 5. Data de admissão / 6. Nº da matrícula ou benefício: 7. Estado Civil 8. Data Nascimento 9. Nacionalidade 9.1 Naturalidade (Cidade/UF) 10. Telefone (residencial / celular) 11. E-mail 12. Endereço Residencial Completo 12.1 Endereço Comercial Completo 13. Renda Mensal/ Outras rendas 13.1 Patrimônio 14. Nome da Mãe/ Nome do Pai 15. Nome do Cônjuge / Companheiro(a) 16. PEP (pessoa politicamente exposta) 17. Natureza da operação: 18. Propósito da operação: 19. Empregador – Entidade Pública Pagadora (CONSIGNANTE) / Convênio	1. ANTONIA BRAGA DE SOUSA 2. FEMININO 3. 518.535.153-53 4. 2002002007883 Carteira de Identidade SSP / CE 20/02/2019 5. --- 6. 1002095490 7. Solteiro 8. 10/05/1960 9. BRASILEIRA 9.1 SOBRAL / CE 10. (85)98731-0708[0] / (85)98731-0708 11. --- 12. R 134 CASA 50 50, ---, TIMBO, MARACANAU, CE, 61.936-370 12.1 --- 13. R\$ 1.212,00 13.1 Patrimônio 14. RAIMUNDA BRAGA CAVALCANTE / LUIS GONZAGA DE SOUSA 15. --- 16. Não 17. Financeira 18. Cartão 19. INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL - Cartão Benefício-
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão 5. Data de admissão / 6. Nº da matrícula ou benefício: 7. Estado Civil 8. Data Nascimento 9. Nacionalidade 9.1 Naturalidade (Cidade/UF) 10. Telefone (residencial / celular) 11. E-mail 12. Endereço Residencial Completo 12.1 Endereço Comercial Completo 13. Renda Mensal/ Outras rendas 13.1 Patrimônio 14. Nome da Mãe/ Nome do Pai 15. Nome do Cônjuge / Companheiro(a) 16. PEP (pessoa politicamente exposta) 17. Natureza da operação: 18. Propósito da operação: 19. Empregador – Entidade Pública Pagadora (CONSIGNANTE) / Convênio	1. ANTONIA BRAGA DE SOUSA 2. FEMININO 3. 518.535.153-53 4. 2002002007883 Carteira de Identidade SSP / CE 20/02/2019 5. --- 6. 1002095490 7. Solteiro 8. 10/05/1960 9. BRASILEIRA 9.1 SOBRAL / CE 10. (85)98731-0708[0] / (85)98731-0708 11. --- 12. R 134 CASA 50 50, ---, TIMBO, MARACANAU, CE, 61.936-370 12.1 --- 13. R\$ 1.212,00 13.1 Patrimônio 14. RAIMUNDA BRAGA CAVALCANTE / LUIS GONZAGA DE SOUSA 15. --- 16. Não 17. Financeira 18. Cartão 19. INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL - Cartão Benefício-			
II - CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO				
<table border="1"> <tr> <td> 1. Valor consignado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura (observar limite legal estabelecido e os termos do convênio firmado junto ao conveniado) 2. Abrangência 3. Vencimento 4. Taxa de emissão (verificar se o convênio permite) 5. Cadastro (Apenas novo cadastro) 6. Forma de Pagamento 7. Relação de BENEFÍCIOS </td> <td> 1.1. R\$ 60,50 2. Internacional 3. --- 4. --- 5. --- 6. Mensal 7. seguro de vida, auxílio funeral, desconto em farmácias. </td> </tr> </table>			1. Valor consignado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura (observar limite legal estabelecido e os termos do convênio firmado junto ao conveniado) 2. Abrangência 3. Vencimento 4. Taxa de emissão (verificar se o convênio permite) 5. Cadastro (Apenas novo cadastro) 6. Forma de Pagamento 7. Relação de BENEFÍCIOS	1.1. R\$ 60,50 2. Internacional 3. --- 4. --- 5. --- 6. Mensal 7. seguro de vida, auxílio funeral, desconto em farmácias.
1. Valor consignado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura (observar limite legal estabelecido e os termos do convênio firmado junto ao conveniado) 2. Abrangência 3. Vencimento 4. Taxa de emissão (verificar se o convênio permite) 5. Cadastro (Apenas novo cadastro) 6. Forma de Pagamento 7. Relação de BENEFÍCIOS	1.1. R\$ 60,50 2. Internacional 3. --- 4. --- 5. --- 6. Mensal 7. seguro de vida, auxílio funeral, desconto em farmácias.			
III - DADOS BANCÁRIOS DO(A) TITULAR				
Banco/ Nº Banco /Agência/ nº da Conta Corrente		BANCO BMG S/A/ 318 / 58 / 14458341 - 3		
IV- SEGURO DE PROTEÇÃO DE PERDA, ROUBO, EXTRAVIO OU SAQUE SOB COAÇÃO: Sim ☐ Não ☐				
☐ Titular declara estar ciente de que em caso de inadimplência o seguro poderá ser suspenso ou cancelado.				
V - CANAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA				
[X] Canais Eletrônicos (internet banking e aplicativo) [] E-mail [] Correio				
VI - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo CREDOR)				
1. Empresa / CNPJ / Cod Loja 2. Endereço/telefone 3. Nome/CPF do Agente de Venda		1. CREDIMIL PRESTACAO DE SERVICOS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA-32875 00.341.350/0018-60 32875 2. 5 449, Jereissati II, MARACANAU, CE, 61.901-100 (09)9910-1988 3. --- / 016.542.113-46		
VII- CLAUSULAS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A.				

1. CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS: 1.1. Autorização para desconto: O TITULAR autoriza a sua fonte empregadora, de forma irrevogável e irretratável, a realizar o desconto mensal em sua remuneração/benefício, em favor do BANCO BMG S.A. (EMISSION) para o pagamento correspondente ao valor mínimo indicado na fatura mensal do cartão de benefício consignado ora contratado. 1.2. O TITULAR declara estar ciente de que: (i) o produto ora contratado refere-se à um Cartão de Benefício Consignado, que funcionará como um cartão de crédito, possibilitando a compra de bens e serviços em rede credenciada, até o LIMITE DE CRÉDITO conferido, para pagamento à vista ou parcelado, conforme opções disponíveis à ocasião, bem como realização de saque de parte do limite do seu Cartão, (ii) estar de acordo com o valor a ser averbado, conforme disposto no quadro II deste Termo, estando o mesmo em conformidade com o pactuado, não sendo-lhe exigido qualquer outro encargo e/ou aquisição de outro(s) produto(s); (iii) terá direito ao conjunto de BENEFÍCIOS indicados no ANEXO deste TERMO DE ADESÃO, desde que o seu CARTÃO esteja em situação regular de utilização e pagamento, bem como sejam cumpridas as condições específicas de cada BENEFÍCIO. O conjunto de BENEFÍCIOS disponibilizados ao TITULAR, assim como a relação de parceiros, poderão ser alterados a qualquer momento, a critério do EMISSION, sendo o TITULAR comunicado a esse respeito salvo se estabelecido de forma diversa na regulamentação aplicável ao CARTÃO. A responsabilidade pela qualidade e especificações técnicas dos produtos e serviços que compõem os BENEFÍCIOS é exclusiva dos parceiros que os prestarem ou fornecerem. 1.3. Mediante comunicado ao TITULAR, o EMISSION poderá majorar ou minorar o LIMITE DE CRÉDITO. 1.3.1. Caso o LIMITE DE CRÉDITO seja reduzido, o EMISSION comunicará o TITULAR com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a sua redução. 1.3.2. O TITULAR, desde já, autoriza o EMISSION a aumentar o LIMITE DE CRÉDITO do CARTÃO de forma automática, observado o LIMITE CONSIGNÁVEL, conforme seja a sua política de crédito vigente à época, mediante comunicação sobre o reajuste do limite ao titular até o momento de sua realização. A presente autorização poderá ser revogada pelo TITULAR, a qualquer momento, mediante contato junto à Central de Relacionamento. Nessa hipótese, o LIMITE DE CRÉDITO apenas será aumentado se houver solicitação do TITULAR e se aprovado pelo EMISSION, após análise de crédito e observado LIMITE CONSIGNÁVEL. 1.3.3. Não obstante o disposto na cláusula 1.3.1 acima, o EMISSION poderá reduzir o LIMITE DE CRÉDITO, mediante comunicação ao



TITULAR a ser realizada até a data da efetiva redução do **LIMITE DE CRÉDITO**, desde que verificada deterioração do perfil de risco de crédito do **TITULAR**, conforme política de gerenciamento do risco de crédito do **EMISSION**, nos termos da regulamentação sobre o tema. O **TITULAR** declara estar ciente que o referido valor será automaticamente minorado na mesma proporção de eventuais e futuras diminuições em sua margem consignável. 1.4. Sem prejuízo da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do Cartão, ocorrendo a inadimplência e/ou a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício, nos termos ora convençados, o **TITULAR** ficará obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao **EMISSION**, que poderá debitar o valor devido da conta do **TITULAR** indicada no Quadro III do Preâmbulo. Para esse fim, o **TITULAR** autoriza o **EMISSION** a debitar da conta de sua titularidade indicada no Quadro III o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do Cartão de Benefício Consignado ora contratado. O **TITULAR** obriga-se a manter saldo suficiente na conta para o acolhimento dos lançamentos. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até o eventual cancelamento do CARTÃO e a liquidação integral do seu saldo devedor. Essa autorização poderá ser cancelada a qualquer momento pelo **TITULAR**, mediante comunicação ao **EMISSION**. Neste ato, o **TITULAR** autoriza, ainda, o **EMISSION** a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01, que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado. 2. DO SEGURO DE PROTEÇÃO DE PERDA, ROUBO, EXTRAVIO OU SAQUE SOB COAÇÃO: O **TITULAR** autoriza aderir ao Seguro Cartão Protegido, que garante indenização dentro dos limites e coberturas constantes nas condições que foram apresentadas. Declara que recebeu no ato da assinatura deste Termo, o RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS e o CERTIFICADO DE SEGURO contendo as coberturas a que tem direito. Está ciente e concorda que as condições completas do seguro permaneçam à sua disposição no site www.generali.com.br para consulta a qualquer tempo. Autoriza ainda que o prêmio de seguro seja cobrado através da fatura do Cartão de Benefício Consignado. 3. DECLARAÇÕES DO(A) **TITULAR** E CONDIÇÕES GERAIS DA ADESÃO: 3.1. Conforme disposto no item 18, do Quadro I do presente documento, o **TITULAR** declara, para os devidos fins, seu enquadramento como PEP “Pessoas Politicamente Expostas”, assim consideradas, nos termos Circular nº 3.978/20 do Banco Central, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. 3.1.1. O **TITULAR** declara que sua movimentação financeira está sempre atrelada ao propósito e à natureza de relação de negócios, conforme declarado no item 17 e 18 do Quadro I do presente termo, e que havendo qualquer mudança de propósito e natureza da relação de negócios, comunicará imediatamente e formalmente o Banco BMG. 3.2. O **TITULAR** declara em cumprimento ao disposto na Circular nº 3.978/20, do Banco Central, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de “lavagem de dinheiro” e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que o **BANCO BMG S.A** e as Instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao Banco Central sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento. 3.3. O **TITULAR** declara que os investimentos e movimentações financeiras pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo Banco Central, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos pelo mesmo não provêm de atividade ilícita. 3.4 O(A) **TITULAR** declara ter ciência que: (i) o SAQUE é um serviço facultativo atrelado ao cartão, que somente será disponibilizado pelo **EMISSION** ao **TITULAR** nas hipóteses previstas na legislação/regulamentação aplicável e observando os termos e condições constantes no convenio firmado entre o **EMISSION** e o empregador/conveniado; (ii) SAQUES mediante o cartão poderão ser formalizados: (a) mediante a celebração de uma Cédula de Benefício Bancário– CCB, a ser emitida nos termos da Lei nº 10.931/04, física ou eletrônica, (b) nos terminais de auto atendimento credenciados à bandeira; (c) através dos demais meios e canais eletrônicos disponibilizados pelo **EMISSION** para essa finalidade; ou (d) mediante outras formas disponibilizadas pelo **EMISSION**, a seu critério, desde que permitidas na legislação/regulamentação aplicável. 3.5. O **TITULAR** declara que previamente à assinatura deste termo foi devidamente informado de que a utilização do cartão para a realização de determinadas transações, bem como a opção de contratação de empréstimo, financiamento ou parcelamento mediante a utilização do cartão, acarretará na cobrança de encargos e tarifas, nos termos do disposto no regulamento de utilização do cartão e na legislação vigente. Os encargos do período serão informados na fatura e o percentual máximo de encargos que incidirão no mês subsequente serão, obrigatoriamente, informados ao **TITULAR**, de forma prévia, possibilitando que o mesmo tenha pleno conhecimento acerca dos valores que lhe serão cobrados previamente à contratação de qualquer operação, solicitação de qualquer serviço atrelado ao cartão e/ou realização de transação da qual decorra a cobrança de encargos. 3.6. O **TITULAR** autoriza, de forma irrevogável e irretirável o **EMISSION** a tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de: (i) Manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas no Quadro I acima, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do **EMISSION** junto ao Banco Central; (ii) Obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do **EMISSION**, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o Banco BMG, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) realização de *cross sell* entre os produtos ofertados pelo **EMISSION** e parceiros; e (d) cobrança; (iii) Compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do **EMISSION** junto ao Banco Central e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao **TITULAR** nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; (iv) Informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo **TITULAR**, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da adesão ao regulamento, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) Fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao **TITULAR** nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. 3.6.1. O **TITULAR** desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados no presente ato. 3.6.2. O **TITULAR** poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo artigo 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, por meio dos canais de atendimento do **EMISSION**, indicando o direito que deseja exercer, devendo o **EMISSION** (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao **TITULAR** os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo **TITULAR**. 3.6.3. O **TITULAR** desde já autoriza o **EMISSION** a realizar todos os tratamentos de dados previstos no presente instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento. 3.7. O **TITULAR** declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com as Instituições financeiras pertencentes ao grupo financeiro do **EMISSION**, dentre elas: contratação de novas operações de empréstimo ou financiamento, renegociações, saque em dinheiro, tudo dentro dos limites de margem consignável, mediante a utilização do cartão, seja pelos terminais de auto atendimento (ATM/PDS), pelo “Internet Banking”, pela Central telefônica e quaisquer outros meios eletrônicos disponibilizados pelas Instituições financeiras integrantes do grupo financeiro do **EMISSION**. 3.8. Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o **TITULAR** confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo de Adesão. Nessa hipótese, a assinatura do presente Termo ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) **TITULAR** previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do **TITULAR** quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o **TITULAR** e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo **BANCO BMG**, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O **TITULAR** autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do **TITULAR**, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas

eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. 3.10. O TITULAR está ciente de que o demonstrativo mensal (fatura) com a descrição das despesas relacionadas à utilização do Cartão de Benefício ora contratado será, conforme opção assinalada no Quadro V do preâmbulo, disponibilizado nos canais eletrônicos do EMISSOR (Internet banking e aplicativo) ou encaminhado ao endereço eletrônico ou ao endereço residencial informados pelo TITULAR. Em caso de dúvidas, o TITULAR poderá contatar o EMISSOR através dos canais de atendimento disponibilizados. 3.11. Comunicação: O TITULAR autoriza que o Banco BMG e/ou empresas do seu grupo econômico, assim como seus contratados e/ou parceiros, enviem-lhe mensagem eletrônica (e-mail) e mensagem SMS por telefone ou por meio de aplicativos, tal como o WhatsApp, com informações sobre o cartão, inclusive acerca da fatura, cobrança, produtos e serviços oferecidos pelo Banco BMG e/ou por qualquer dessas empresas autorizadas, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento [] não concordo com o envio das mensagens. 3.12. Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicas (ATM), internet ou através de correspondente), poderá o TITULAR, no prazo de até 7 (sete) dias após a aprovação da presente contratação, solicitar o seu cancelamento, desde que pague, integralmente e imediatamente, eventual saldo devedor do Cartão. Para orientações sobre o cancelamento, apuração do saldo devedor do Cartão e pagamento, deverá o TITULAR entrar em contato com o EMISSOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final deste Termo. 3.13. Ao assinar o presente documento o TITULAR declara-se vinculado, em caráter irrevogável, irretratável e de forma incondicional, ao disposto no Regulamento de Utilização do Cartão de Benefício Consignado emitido pelo BANCO BMG, registrado no [●]ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº [●] em [DATA], e suas posteriores alterações à margem registradas. CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00.

Autenticação eletrônica: C1569541EAC08CE682A4865CF1CB1D6F | Data/Hora: 08/11/2022 10:49:43 | IP/Terminal: 189.112.63.175 | Localizacao: Av. Carlos Jereissati, 17 - Jereissati I, Maracanau - CE, 61900-230, Brazil

Assine abaixo e confirme a contratação de seu Cartão de Crédito Consignado Benefício



Assinatura do TITULAR:



DECLARAÇÃO SE ANalfabeto ou IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do **TITULAR**, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF ou CI: _____



Testemunhas: _____

Nome/CPF:

Nome/CPF:

ANEXO – BENEFÍCIOS DO CARTÃO

		SEGURO DE VIDA CARTÃO BENEFÍCIO BMG			
Seguradora: Generali Brasil Seguros S.A.	Estipulante: Banco BMG S.A. 61.186.680/0001-74	Nº Apólice: 75930006974/ 75930006975	Corretor: CMG – Corretora de Seguros CNPJ: 22.456.213/0001-65	Código SUSEP: 102037134-9	Nº do Contrato (ADE): 79902797

COBERTURAS e DADOS DO SEGURO

A Vigência do seguro é de 24 (vinte e quatro) meses, contatos da contratação do cartão; ou da utilização do cartão para compras ou saques; ou do último desconto em folha..

As coberturas e os benefícios aplicáveis ao plano de seguro estão apresentados na tabela abaixo e serão informados no Certificado Individual do Seguro, que será disponibilizado no site <https://certificados.generali.com.br/bmg> e poderá ser acessado com seu CPF e data de nascimento.

Morte	Morte Acidental	Aux. Funeral	Assistência. Funeral	Desconto Medicamento
R\$2.000	R\$2.000	R\$ 2.000	SIM TITULAR – R\$ 2.000	De 15% a 80%

PRÊMIO DO SEGURO E FORMA DE PAGAMENTO: Pago pelo estipulante, sem qualquer custo adicional ao Segurado.

DECLARAÇÕES:

Declaro que as informações contidas neste documento e seus anexos são verdadeiras e completas e assumo total responsabilidade pela sua exatidão, inclusive que tomei conhecimento na íntegra das Condições Gerais desta adesão, que foram integralmente lidas e aceitas por mim. Estou ciente de que, o BMG possui uma apólice de seguros de vida coletiva, contratada em benefício de seus clientes do Cartão Consignado de Benefício, pelo regime não contributivo e, para fazer parte desse benefício e cumprir as formalizações exigidas pela regulamentação, assino a presente Proposta de Adesão ao Seguro Coletivo, na qualidade de Proponente. Tenho ciência de que o Seguro é não contributivo, ou seja, pago 100% pelo Estipulante. Estou ciente de que qualquer indenização por sinistro somente será liquidada após o pagamento do devido prêmio por parte do Estipulante, a caracterização da elegibilidade do evento coberto e o seu amparo pelo seguro e que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação e/ou taxaço do risco pela Seguradora, perderei o direito a qualquer indenização. Estou ciente, ainda, de que a aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco e que o não pagamento do prêmio por parte do Estipulante poderá ocasionar o cancelamento do seguro, observadas as disposições das condições contratuais do seguro e legislação aplicável à espécie. **A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da presente Proposta, sendo autorizada a solicitação de documentos complementares, uma única vez, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, durante esse prazo. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação. A Seguradora procederá, obrigatoriamente, à comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta.** Estou ciente de que, não tendo interesse na manutenção da renovação do seguro, deverei manifestar-me previamente ao encerramento do prazo de vigência em curso, nos termos das Condições Gerais do Seguro. Na ausência de manifestação, estou ciente de que o seguro será renovado e concordo em manter meu vínculo. Autorizo, também, a automática renovação do seguro e que o ESTIPULANTE me represente nas referidas renovações.

Estou ciente, ainda, que o registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização e que poderei consultar a situação cadastral do corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF". Ao contratar o seguro objeto deste documento, reconheço e concordo que meus dados pessoais serão utilizados para os fins necessários à consecução do seu objeto, seguindo as diretrizes da Política de Privacidade da Generali. Para obter mais informações sobre como a Generali cuida dos seus dados pessoais, bem como para entender como você pode exercer seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, consulte a nossa Política de Privacidade, disponível em [<https://www.generali.com.br>].

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Em atendimento à Resolução CNSP 382/2020, o Proponente declara que foi informado pelo Estipulante que o mesmo tem contrato de exclusividade com a Seguradora para a comercialização e oferta deste produto, bem como que lhe foi prestado todo o esclarecimento necessário, por parte dos intermediários, em relação às disposições contidas na Resolução CNSP 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização das informações previstas no art. 4º, §1º da Referida Resolução.

COBERTURAS, PRÊMIO E BENEFICIÁRIOS LEGAIS

Os valores definitivos de cobertura e prêmio serão informados no Certificado Individual do Seguro. **Os Beneficiários são as pessoas físicas designadas para receber os valores dos Capitais Segurados na ocorrência do Sinistro coberto. Os beneficiários serão designados livremente pelo Segurado. O SEGURADO poderá alterar, a qualquer momento, o beneficiário através de solicitação formal, escrita, assinada e enviada para a Seguradora. Na falta de indicação expressa serão beneficiários aqueles indicados por lei.**

ASSISTÊNCIAS E BENEFÍCIOS ADICIONAIS (CONSULTE O SEU SEGURO VIA CENTRAL DE RELACIONAMENTO 0800 761 9090 OU NO CERTIFICADO INDIVIDUAL ENVIADO AO ENDEREÇO DE CADASTRO)

Auxílio Funeral: Cobertura securitária regulada pela GENERALI BRASIL SEGUROS AS. CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, Código SUSEP 0590-8, processo SUSEP nº 15414.901147/2014-38. Tem por objetivo realizar o pagamento de até R\$2.000,00 (dois mil reais) em caso de falecimento do segurado, respeitando as regras para acionamento do sinistro. Serviço não cumulativo com a assistência funeral.

Assistência Funeral: Serviço prestado pela MEMORIAL INTERNATIONAL BRASIL ASSISTENCIA FUNERARIA LTDA., CNPJ/MF sob o nº 20.181.091/0001-16. Tem por objetivo a prestação do serviço de Assistência funeral na hipótese de morte do SEGURADO no valor de até R\$2.000,00 (dois mil reais). O serviço não prevê reembolso. O SEGURADO deverá entrar em contato com a Central de Atendimento (0800 591 2053), ocasião em que receberá as instruções necessárias.

Assistência Desconto Farmácia Serviço prestado pela REDE TOTAL BENEFÍCIOS LTDA. CNPJ/MF sob o nº 06.290.492/0001-83. Tem por objetivo a prestação do serviço de desconto em medicamentos regulados pela ANVISA e constantes na ABCFARMA, comercializados em redes de farmácia e drogarias credenciadas. O serviço não prevê reembolso. O SEGURADO deverá entrar em contato com a Central de Atendimento: 3004 5858 (capitais) ou 0800 7070 211 (demais localidades), ocasião em que receberá as instruções necessárias.

Os benefícios e serviços, são garantidos pela GENERALI BRASIL SEGUROS AS. CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, Código SUSEP 0590-8, processo SUSEP nº 15414.901147/2014-38, estabelecida no endereço AV. Barão de Tefé, 34, 16º Andar, Saúde - Rio de Janeiro - CEP 20220-460. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. As condições contratuais do Plano de Seguro encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de Processo SUSEP e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br ou no site www.generalibrasil.com.br. Serviço de Atendimento ao Público SUSEP: 0800-0218484.

Corretora de Seguros – CMG Corretora de Seguros CNPJ 22.456.213/0001-65, Código SUSEP 10.2037134-9. O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Comunicamos que a **Generali Brasil Seguros S.A** possui canais específicos para que sejam relatadas quaisquer reclamações ou dúvidas relacionadas ao seu seguro, centrais de atendimentos 3004 9817 (capitais) ou 0800 728 2076 (demais localidades) de segunda a sábado das 08h00 às 20h00, SAC 0800 889 0200 disponível 24 (vinte e quatro) horas por 7 dias na semana, pessoas com deficiência auditiva ou de fala deverão ligar para 0800 889 0400 e ouvidoria 0800 880 3900 de segunda a sexta – feira das 09 horas às 18 horas. **Informações referentes a aquisição do seguro- Canal de atendimento Banco BMG:** 4002-7007 Ligações de celular, 0800 770 1790 Ligações de telefone fixo, 08009799099 SAC, 08007232044 Ouvidoria (9h00 às 18h00), 08009797333 Deficiente auditivo e/ou de fala. O certificado do seguro será disponibilizado através do site www.generalibrasil.com.br

Assinatura do TITULAR:



DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do **TITULAR**, assina o rogado: _____

Nome: _____ CPF ou CI: _____

Testemunhas: _____

Nome/CPF: _____

Nome/CPF: _____



I - TITULAR: 1. Nome Completo do TITULAR / 2. CPF / 3. Nº do Benefício:	I. ANTONIA BRAGA DE SOUSA / 2. 518.535.153-53 / 3. 1002095490
II - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Desde que cumpridas as condições descritas no item VI, abaixo, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até: 84 meses	
III - Relação de BENEFÍCIOS - descritas no Anexo do Termo de Adesão	

Eu, acima qualificado como titular do cartão de crédito consignado benefício contratado com o Banco BMG S/A, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciente e de acordo que:

- (i) contratei um cartão de crédito consignado benefício;
- (ii) fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do cartão de crédito consignado benefício ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;
- (iii) a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo Banco BMG S.A., já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;
- (iv) declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;
- (v) estou ciente de que a taxa de juros do cartão de crédito consignado benefício é inferior à taxa de juros do Cartão de Crédito convencional;
- (vi) sendo utilizado o limite parcial ou total de meu cartão de crédito consignado benefício, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o termo final do prazo citado na campo II do Quadro Preambular, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, **DESDE QUE: (a)** eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; **(b)** não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; **(c)** os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; **(d)** eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e **(e)** não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.
- (vii) fui informado que: (a) terei direito ao conjunto de **BENEFÍCIOS** descritos no ANEXO do TERMO DE ADESÃO, desde que o meu Cartão de Benefício Consignado esteja em situação regular de utilização e pagamento, bem como sejam cumpridas as condições específicas de cada **BENEFÍCIO**; (b) o conjunto de **BENEFÍCIOS**, assim como a relação de parceiros, poderão ser alterados a qualquer momento, a critério do Banco BMG S.A., salvo se estabelecido de forma diversa na regulamentação aplicável ao Cartão Consignado de Benefício; (c) a responsabilidade pela qualidade e especificações técnicas dos produtos e serviços que compõem os **BENEFÍCIOS** é exclusiva dos parceiros que os prestarem ou fornecerem..

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com o Banco BMG S.A através dos seguintes Canais de atendimento: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044

Local e data:

 Assinatura do TITULAR:



DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Consentimento na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____

Nome:

CPF ou CI:

Testemunhas: _____

Nome/CPF:

Nome/CPF:



		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB")		CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BMG		Número da CCB 79902797	
Local e Data de emissão: 08/11/2022				☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável			
QUADRO I – Credor:							
BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREDOR.							
QUADRO II – Qualificação do Cliente Emitente							
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo				1. ANTONIA BRAGA DE SOUSA 2. FEMININO 3. 518.535.153-53 4. 2002002007883 Carteira de Identidade SSP / CE 20/02/2019 1002095490 5. Solteiro 6. 10/05/1960 7. (85)98731-0708[0] / (85)98731-0708 8. --- 9. SOBRAL / CE 10. R 134 CASA 50 50, ---, TIMBO, MARACANAU, CE, 61.936-370			
QUADRO III – Características da Operação de Crédito							
1. Finalidade da Operação 2. Valor Total da operação 3. Valor liberado ao EMITENTE 4. Quantidade e Valor de cada parcela 5. Data de vencimento 6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.) 7. IOF 8. Informações sobre o Seguro		1. Livre Utilização 2. R\$ 1.172,82 3. R\$ 1.164,10 4. Uma Parcela de R\$ 1.172,82 5. 10 6. 3,06% / 43,58% 7. R\$ 8,72 8. ---					
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total (¹Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação)							
1. Valor Total da Operação (2 +3a + 3b + 3c + 3d)¹ 2. Valor liberado¹ 3. Despesas vinculadas à concessão do crédito¹: (a) IOF (se financiado)¹ (b) Tarifa de Cadastro¹ (c) Tarifa de Saque¹ (d) Seguro (se financiado)¹ 4. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) 5. Somatório das parcelas que compõe a operação (Quadro III, item4)		1. R\$ 1.172,82 2. R\$ 1.164,10 3. (a) R\$ 8,72 (b) R\$ 0,00 (c) R\$ 0,00 (d) R\$ 0,00 4. 3,69% / 55,41% 5. R\$ 1.172,82					
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado benefício emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE("Cartão"). 1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 08/11/2022 / ---							
Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro							
QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito							
1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agencia / Conta)		1. Conta Corrente BMG 2. BANCO BMG S/A/ 318 / 58 / 14458341 - 3					
QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):							
1. Empresa / CNPJ /telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda		1. CREDIMIL PRESTACAO DE SERVICOS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA-32875 / 00.341.350/0018-60 / (09)9910-1988 2. 5 449, Jereissati II, MARACANAU, CE, 61.901-100 3. --- / 016.542.113-46					

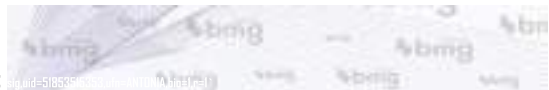
Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito consignado benefício de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. **Declarações**

do EMITENTE: 1. O EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o CREDOR a tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da Cédula emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) realização de *cross sell* entre os produtos ofertados pelo CREDOR e parceiros; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta Cédula, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018. 1.1. O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato. 1.2. O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE. 1.3. O EMITENTE autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. 1.4-Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações. 1.4.1. O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). 2. O(A) EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário ("CCB") referente à Contratação de Operação de Crédito Pessoal Oriundo de Saque Realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo Banco BMG S.A., registradas em 13/06/2022 perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 2.233.131, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

CI56954IEAC08CE682A4865CFICB106F | Data/Hora: 08/11/2022 10:49:43 | IP/Terminal: 189.112.63.175 | Localizacao: Av. Carlos Jereissati, 17 - Jereissati I, Maracanau - CE, 61900-230, Brazil



EMITENTE:



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do EMITENTE, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF: _____



Testemunhas: 1. _____
Nome/CPF: _____

2. _____
Nome/CPF: _____

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / OUVIDORIA 0800 723 2044.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (CREDOR), INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao EMITENTE, por solicitação deste, um Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado benefício emitido pelo CREDOR, conforme disposto no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário (CCB ou Cédula) emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado benefício ao qual o EMITENTE aderiu ("Cartão"), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas na Cédula emitida (CCB). **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá o valor líquido proveniente da operação de crédito mediante opção definida no Quadro IV da Cédula emitida. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação será destinado à livre utilização do EMITENTE. **2.1.1. Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, esta contratação poderá ser cancelada ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação adegue-se ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE.** **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O EMITENTE declara que, previamente à contratação desta operação foi informado, de forma clara e precisa, do seu custo efetivo total, conforme demonstrado no Quadro III.I da CCB emitida, sendo cientificado do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas pelo EMITENTE autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça da sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **5.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito consignado benefício de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. 5.1.1 O valor da(s) parcela(s), uma vez lançado na fatura do cartão de crédito consignado benefício de titularidade do EMITENTE, irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. 5.2. Caso a data de vencimento corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta Cédula. 5.3. O Emitente renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE. 6-Encargos em Razão de Inadimplência:** Sem prejuízo do vencimento antecipado da operação, a falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a)juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III da CCB emitida. (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento). **6.1. Uma vez lançado na fatura do cartão de crédito consignado benefício de titularidade do EMITENTE, o valor da(s) parcela(s) comporá o saldo devedor do Cartão e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. 6.1.1 Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, que ocorrerá mediante desconto em folha, conforme autorização conferida pelo EMITENTE quando da contratação do cartão de crédito consignado benefício, não haja o pagamento integral do saldo devedor da fatura até o seu vencimento, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento do cartão de crédito consignado benefício, registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o nº 1.922.488, em 03/06/2022, e suas posteriores alterações à margem registradas, ao qual o EMITENTE teve acesso no momento da contratação do Cartão. 6.2 Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nos moldes convencionados na CCB emitida, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao o CREDOR. 7. Neste ato, o EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado. 8- Vencimento antecipado da dívida:** O EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: (a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados, ou; (b) se for movida, contra o EMITENTE medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do EMITENTE sob esta Cédula; ou (c) se for dada causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil (Bacen), ou; (d) se por qualquer ato do EMITENTE, for alterada qualquer das condições iniciais. **8.1.** Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor da operação (Campo 2 do Quadro III da CCB emitida), se for o caso, e a repassar à seguradora eventualmente contratada, o valor do prêmio do Seguro devido pela sua contratação. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo EMITENTE ou para a compensação com outros valores devidos pelo EMITENTE. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11. Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança:** Em caso de inadimplência, o CREDOR poderá exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **12-Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução 3.516/07 do Bacen e alterações posteriores. **13- Da cessão do crédito:** O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta Cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. **14-Da portabilidade:** **14.1.** Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade

de crédito, dispostas na Resolução 4.292/13 do Bacen e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

15- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR): O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) fornecer, a qualquer tempo, ao Bacen, para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) consultar, ainda que de forma prévia, as informações a seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente.

15.1. O EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas nesta cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, é desde já ratificada pelo EMITENTE.

15.2. O EMITENTE declara ter ciência de que: o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; terá acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR, mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões).

16. O EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o CREDOR a tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da Cédula emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) realização de *cross sell* entre os produtos ofertados pelo CREDOR e parceiros; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta Cédula, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; (iv) **informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC** (v) **fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.**

16.1. O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato.

16.2. O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE.

16.3. O EMITENTE autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

17-Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.

17.1. O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões).

18- O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie.

19- Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula.

19.1- Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie.

19.2- Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis.

19.3- O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.

20- O EMITENTE declara que teve prévio conhecimento desta operação e que compreendeu o sentido e o alcance de todas as suas disposições e destas condições gerais, tendo requerido o crédito conscientemente, que não implica excessivo endividamento e não prejudica a sua subsistência.

21-O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado benefício contratado, refinanciamento, cobrança, bem como informações relativas a outros produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR, podendo o titular cancelar esta autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do CREDOR.

22-As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos.

23- Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicas (ATM), internet ou através de correspondente), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula.

24-A Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável". Este instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de benefício consignado emitido pelo BANCO BMG S.A, inscrito no CNPJ nº 61.186.680/0001-74, registrado em 13/06/2022, no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 2.233.131 e posteriores alterações registradas à margem.

Canais de atendimento: Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por

semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00.

PROPOSTA DE ADESAO AO SEGURO MEGA PRESTAMISTA CARTÃO BENEFÍCIO - GENERALI**Nº Apólice
coletiva:**
75770000121**Corretor:**
CMG-Corretora de
Seguros
CNPJ: 22456213/0001-65
Susep: 10.2037134.9**Estipulante:**
Banco BMG S.A.
CNPJ: 61.186.680/0001-74
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, n.º 1830, Cep:
04543-900 -São Paulo**Seguradora:**
Generali
CNPJ: 33.072.307/0001-57
Susep: 05908
Avenida Barão de Tefé, nº 34,
Cep: 20220-460-Rio de Janeiro**Número da
proposta de adesão
(ADE):**
79902797**1 - DADOS PESSOAIS DO(A) PROPONENTE DO (SEGURO)**

1.1 - Nome do Proponente:
1.2 - CPF: / **1.3** - Data de Nascimento:
1.4 - Endereço: (Avenida / Rua, Número / Complemento):
1.5 - Bairro: / **1.6** - Cidade:
1.7 - CEP: / **1.8** - UF:
1.9 - Telefone Comercial ou Residencial: DDD + Número
1.10 - Telefone Celular: DDD+ Número
1.11 - RG: / **1.12** - Órgão Emissor:
1.13 - Nacionalidade: / **1.14** - Sexo:

1.1 - ANTONIA BRAGA DE SOUSA
1.2 - 518.535.153-53 **1.3** - 10/05/1960
1.4 - R 134 CASA 50
1.5 - TIMBO **1.6** - MARACANAÚ
1.7 - 61.936-370 **1.8** - CE
1.9 - - 85 - 987310708
1.10 - - 85 - 987310708
1.11 - 2002002007883
1.12 - SSP / CE
1.13 - BRASILEIRA **1.14** - FEMININO

2 - DADOS DO SEGURO

2.1 - Data de Início de Vigência: Inicia às 24 horas da data do Pagamento do Seguro pelo cliente.
2.2 - Vigência do Seguro: 12 Meses /
2.3 - Para o Mega Prestamista será permitida a venda para novos segurados com idade até 74 anos 11 meses e 29 dias.
2.4 - Capital Segurado Fixo: limite de crédito disponível para o cartão BMG Card ou para o Cartão de Crédito Consignado Benefício, conforme contratado pelo Proponente no momento da adesão ao seguro, limitado a R\$ 4.000,00 (se o convênio for INSS) ou a R\$ 8.000,00 (para os demais convênios).
2.5 - Prêmio Total Anual do Seguro: 9,94 % sobre o valor do Capital Segurado. (conforme item 2.4). Sendo:
2.5.1 Valor total do Prêmio para Morte: 9,34% sobre o valor Capital Segurado.
2.5.2 Valor total do Prêmio para Invalidez Total por Acidente: 0,60% sobre o valor do Capital Segurado.
2.6 - A Generali efetuará o pagamento à CMG de comissão de corretagem no valor de 35% (Trinta e cinco por cento) sobre o prêmio líquido pago.

3 - PLANO DE COBERTURAS, SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA, SORTEIO

3.1 - Cobertura (até o limite do capital segurado):
a) Morte por Qualquer Causa (MQC) - limitado a R\$ 4.000,00 (se o convênio for INSS) ou a R\$ 8.000,00 (para os demais convênios).
b) Invalidez Permanente Total Por Acidente - limitado a R\$ 4.000,00 (se o convênio for INSS) ou a R\$ 8.000,00 (para os demais convênios).
3.2 - Benefícios adicionais:
a) Assistência Medicamento: limitada a R\$ 300,00/mês, limitado a 1 (um) acionamento no mês.
b) Assistência Domiciliar Emergencial Residencial: até R\$ 200,00 por evento e 2 (dois) acionamentos por vigência.
c) Assistência Cesta Básica: R\$ 150,00 por mês - limitado a cobertura de 2 (dois) meses e 1 (um) acionamento por vigência - evento coberto em caso de falecimento ou Invalidez Temporária ou Permanente do Usuário.
d) Assistência Funeral titular e Familiar - (Limitado a 5 utilizações): titular, cônjuge, filhos e/ou irmãos, pais e/ou sogros (limitado a 2 pais e/ou sogros) - limitado até R\$ 3.000,00 por evento.
e) Sorteio Mensal Bruto (pela Loteria Federal): R\$ 7.000,00

4 - DADOS, FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pagamento do Prêmio: Pagamento único - à vista.

DECLARAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO E AUTORIZAÇÃO DE RENOVAÇÃO

5.1 - Declaro que: (i) tive acesso integral, compreendi e que concordo com todas Condições Contratuais do Seguro, incluindo as Condições Gerais e Especiais, e que exerço meu direito pela opção de contratação deste seguro; (ii) estou de acordo com as condições anexas a esta proposta, devidamente rubricadas.
5.2 - Autorizo o débito do valor do prêmio do seguro no cartão de crédito por mim contratado (cartão BMG Card ou Cartão de Crédito Consignado Benefício), bem como os das renovações futuras que ocorrerão ao final das vigências do seguro.
5.3 - Ao contratar o seguro objeto deste documento, reconheço e concordo que meus dados pessoais serão utilizados para os fins necessários à consecução do seu objeto, seguindo as diretrizes da Política de Privacidade da Generali.
Para obter mais informações sobre como a Generali cuida dos seus dados pessoais, bem como para entender como você pode exercer seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, consulte a nossa Política de Privacidade, disponível em: <https://www.generali.com.br>. Caso você ainda tenha dúvidas sobre esse assunto, fique à vontade para entrar em contato conosco pelo e-mail: privacidade@generali.com.br.

6 - POR ESTAR DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA PROPOSTA DE ADESAO, INCLUSIVE SUAS CONDIÇÕES ANEXAS, BEM COMO COM AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO, ASSINO:

LOCAL _____

DATA 08/11/2022

ASSINATURA _____

6 - DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta PROPOSTA E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO MEGA PRESTAMISTA - GENERALI na presença das testemunhas, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

Polegar Direito Titular

A rogo do(a) TITULAR, assina o rogado:

Nome:

CPF

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF

2.

Nome:

CPF

PROPOSTA DE ADEÇÃO AO SEGURO PRESTAMISTA - GENERALI

Condições e características do Seguro Mega Prestamista

1 - Beneficiários - Primeiro beneficiário: Banco BMG S.A. (para a quitação do saldo devedor do cartão de crédito contratado pelo segurado (cartão BMG Card ou Cartão de Crédito Consignado Benefício), ou seja, valor que o segurado tem em débito com o Banco em decorrência da utilização do seu cartão de crédito). Demais beneficiários: beneficiários legais (conforme legislação vigente). **2 - Declaração, Autorização de Débito e Autorização de Renovação** - Declaro que as informações contidas nesta proposta são verdadeiras e completas e assumo total responsabilidade pela sua exatidão, inclusive que **não possuo qualquer doença pré-existente na data de contratação deste seguro** e estou em perfeitas condições de saúde. Declaro que, ao preencher a presente Proposta, tomei conhecimento na íntegra das Condições Contratuais do seguro, incluindo as Condições Gerais e Especiais contendo todas as cláusulas do seguro ora contratado, que foram integralmente lidas, entendidas e aceitas por mim. Fica facultado o direito à Generali solicitar documentação complementar para pagamento dos sinistros ocorridos em até 60 dias da data de início de vigência do seguro. Estou ciente de que qualquer indenização por sinistro somente será liquidada após o pagamento do prêmio devido, a caracterização do evento coberto e o seu amparo pelo seguro e que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação e/ou taxação do risco pela Seguradora, perderei o direito a qualquer indenização, sem restituição do prêmio total pago. **Estou ciente, ainda, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro, observadas as disposições das Condições Contratuais do seguro e legislação aplicável à espécie, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.** Declaro que estou ciente que **contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver. Na ocorrência de evento coberto, caso o valor da obrigação financeira devida ao credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais.** Autorizo o débito do valor do prêmio do seguro no cartão de crédito por mim contratado (cartão BMG Card ou Cartão de Crédito Consignado Benefício), bem como os das renovações futuras que ocorrerão ao final das vigências do seguro, **considerando que as condições por mim contratadas inicialmente não sejam alteradas.** Caso não seja possível efetuar a cobrança do valor do prêmio total na data da renovação do seguro, autorizo a alteração da forma do pagamento do prêmio para periodicidade mensal (parcelada) de acordo com a disponibilidade do limite do cartão de crédito por mim contratado, mantendo as condições contratadas inicialmente, estando preservados todos os meus demais direitos constantes desta Proposta. Autorizo, também, desde que minhas condições iniciais sejam mantidas a automática renovação do seguro por tantas vezes quantas sejam necessárias para que a cobertura contratada seja mantida enquanto eu for titular de um cartão de crédito coberto pelo seguro (cartão BMG Card ou Cartão de Crédito Consignado Benefício), autorizando, outrossim, que o Estipulante me represente nas referidas renovações. Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.. O Proponente declara, também, que foi informado pelo Estipulante que o mesmo tem contrato de exclusividade com a Seguradora para a comercialização e oferta deste produto. **3 - Capital Segurado Fixo e prêmio** - O valor do Capital Segurado é o limite de crédito disponível para o cartão BMG Card ou para o Cartão de Crédito Consignado Benefício, conforme contratado pelo Proponente no momento da adesão ao seguro limitado a R\$ 4.000,00 para o convênio do INSS e R\$ 8.000,00 para demais convênios. O valor do prêmio está informado no Certificado Individual e na Proposta acima, que poderá ser consultado no site www.general-bmg.com.br.

4 - Benefícios Adicionais: **4.1 - Assistência Medicamentos:** Serviço prestado pela **BSF SAÚDE - CNPJ 202.595.406/0001-71**. Tem por objetivo a aquisição gratuita de medicamentos genéricos ao Titular do seguro, regulados pela ANVISA e constantes na ABCFARMA - Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, comercializados em redes de farmácias e drogarias, pelo segurado oriundo de atendimento emergencial (pronto socorro) ou internação. O segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da BSF SAÚDE (0800 038 6300) para apresentação e análise prévia do prontuário médico de atendimento emergencial ou internação do segurado. A assistência estará condicionada a autorização via Central de Atendimento após análise da documentação, validando a cobertura do evento, o segurado receberá as instruções necessárias para a retirada dos medicamentos nos estabelecimentos credenciados ou ainda sistema de reembolso em casos de aquisições em Farmácias não Credenciadas. A assistência está limitada a R\$ 300,00/mês, limitado a 1 (um) acionamento no mês. Para informações sobre Remédio Genérico Grátis, ligue 0800 038 6300. **4.2 Assistência Residencial** - Serviço prestado pela **INTEGRAL GROUP SOLUTION ASSISTENCIA LIMITADA CNPJ/MF sob o nº 32.020.396/0001-25**. O segurado terá direito a mão de obra do prestador até R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento, Chaveiro para acesso ao domicílio, Encanador, Eletricista limitados a 02 (dois) acionamentos durante a vigência do seguro e poderá entrar em contato com a Central de Atendimento 0800 770 1290. **O serviço não prevê reembolso.** O atendimento será através da central de atendimento: 0800 770 1290. Conforme eventos e coberturas descritas nas Condições Gerais de Assistência Residencial. **4.2.1 Assistência Cesta Básica** - tem por objetivo auxiliar o Usuário, quando da ocorrência de um dos Eventos previstos acima, mediante o fornecimento temporário de cesta básica de alimentação, respeitados os termos, condições e limites das Condições Gerais. A assistência está limitada a R\$ 150,00 por mês, limitado a cobertura de 2 (dois) meses e 1 (um) acionamento por vigência. O atendimento será através da central de atendimento: 0800 770 1290. **4.3 Assistência Funeral** - Serviço prestado pela **MEMORIAL INTERNATIONAL BRASIL ASSISTENCIA FUNERARIA LTDA.,** registrada no CNPJ/MF sob o nº 20.181.091/0001-16. Tem por objetivo a prestação do serviço de Assistência Funeral na hipótese de morte do segurado titular, cônjuge (no caso de união estável), filhas e/ou irmãos, pais e/ou sogros (limitado a 2 pais e/ou sogros) no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por evento, **limitado a 5 (cinco) utilizações.** O serviço não prevê reembolso. O atendimento será através da central de atendimento: 0800 591 2053. **4.4 Sorteios:** Título de capitalização da modalidade incentivo emitido pela **ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A - CNPJ nº 74.267.170/0001-73**, Processo SUSEP nº 15414.900706/2019-05. A Seguradora cede ao Segurado, a título gratuito, o direito de participação em sorteios. Valor da Premiação R\$ 7.000,00 (sete

mil reais), brutos, conforme legislação em vigor. O Segurado concorrerá a 1 (um) sorteio mensal pela Loteria Federal, realizado no último sábado de cada mês a partir do primeiro mês seguinte ao pagamento do prêmio de seguro. O número do sorteio e o Regulamento da promoção serão enviados juntamente com o Certificado Individual. (válido enquanto a promoção estiver vigente).

5. - Os Benefícios Adicionais estão sujeitos a alterações ou exclusões nos aniversários dos contratos de seguro, bem como em possíveis renovações dos mesmos. Este seguro é garantido pela GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ 33.072.307/0001-57, processo SUSEP nº 15414.001898/97-18. As Condições Gerais e Especiais da apólice podem ser acessadas a qualquer tempo no endereço eletrônico www.generalibrasil.com.br/home/nossa-protecao/bmg/. Central de Atendimento: para capitais e regiões metropolitanas: 3004-9817. Demais localidades: 0800 728 2076. SAC :0800 88 90 200. Deficiente auditivo e de fala: 0800 88 90 400. Ouvidoria: 0800 88 03 900. Horário de atendimento Ouvidoria: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (exceto feriados municipais, estaduais e nacionais). "A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco". **A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da presente Proposta, sendo autorizada a solicitação de documentos complementares, uma única vez, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, durante esse prazo. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação. A Seguradora procederá, obrigatoriamente, à comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. Este seguro é contratado por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice estipulada na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da apólice. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo e CNPJ. As Condições Contratuais/Regulamento deste produto estão protocolizadas pela Seguradora na Susep e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta.**

Para aviso de sinistro, alterações ou informações da apólice - Canais de Atendimento da Seguradora:
3004-9817 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 728 2076 – Demais localidades
0800 88 90 400 – Deficiente auditivo

Informações referentes a contratação do Seguro - Canais de Atendimento do Banco BMG:
Canais de Atendimento do Banco BMG:
4002-7007 – Ligações de Celular / 0800 770 1790 – Ligações de Telefone Fixo
0800 979 9099 – SAC / 0800 9797 333 – Deficiente auditivo e /ou de fala
Atendimento: 24 horas/7 dias por semana



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - INSS

Nº ADE: 79902797

Eu, **ANTONIA BRAGA DE SOUSA**, CPF 518.535.153-53, autorizo o INSS/DATAPREV a disponibilizar as informações abaixo indicadas para apoiar a contratação/simulação de empréstimo consignado/ cartão consignado de benefícios do INSS para subsidiar a proposta pelo Banco Credor.

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADOR

1. Nome Completo: ANTONIA BRAGA DE SOUSA
2. CPF: 518.535.153-53
3. Data de Nascimento: 10/05/1960

II - DADOS DO BENEFÍCIO

1. Número do Benefício
2. Situação do Benefício
3. Espécie do Benefício
4. Indicação de que o Benefício foi Concedido por Liminar
5. Data de Cessação do Benefício - DCB (se houver)
6. Possui Representante Legal
7. Possui Procurador
8. Possui Entidade Representação
9. Pensão Alimentícia
10. Bloqueado para Empréstimo
11. Data da última Perícia Médica
12. Data do Despacho do Benefício - DDB

III - DADOS DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

1. UF onde o Beneficiário recebe os proventos
2. Tipo de Crédito (Cartão ou Conta-Corrente)
3. Indicação da Instituição Financeira que paga o benefício
4. Agência Pagadora
5. Conta-Corrente onde o benefício é pago
6. Margem Consignável Disponível
7. Margem Consignável Disponível para Cartão
8. Valor Limite para Cartão
9. Quantidade de empréstimos ativos/suspensos

Este termo autoriza esta Instituição Financeira a consultar as informações acima descritas durante um período de 30 dias. Este pedido poderá ser efetuado pela Instituição Financeira em até 45 dias após a assinatura deste instrumento.



Assinatura: _____



Local e data: 08/11/2022

DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Eu, na qualidade de Testemunho a Rogo e abaixo identificado, declaro que o emitente ouviu atentamente a leitura deste documento.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____
Nome: ANTONIA BRAGA DE SOUSA
CPF ou CI: 518.535.153-53

Digital do Titular

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Autenticação eletrônica: C1569541EAC08CE682A4865CFIC81D6F | Data/Hora: 08/11/2022 10:49:43 | IP/Terminal: 189.112.63.175 | Localizacao: Av. Carlos Jereissati, 17 - Jereissati I, Maracanau - CE, 61900-230, Brazil

CANAL DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento: 4002 7007 (ligação de celular) e 0800 770 1790 (ligação de telefone fixo) / SAC 0800 979 9099/ Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333/ Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a Ouvidoria 0800 723 2044.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESBLOQUEIO DE BENEFÍCIO – INSS

Nº ADE: 79902797

Eu, ANTONIA BRAGA DE SOUSA, CPF 518.535.153-53, autorizo o INSS/DATAPREV a desbloquear o benefício 1002095490, para que seja possível realizar a contratação de empréstimo consignado ou cartão consignado de benefícios do INSS.

Esse Termo autoriza esta Instituição Financeira a desbloquear o benefício acima descrito. Este pedido poderá ser efetuado pela Instituição Financeira em até 30 (trinta) dias após a assinatura desse Instrumento.



Assinatura: _____

Local e data: 08/11/2022

DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Eu, na qualidade de Testemunho a Rogo e abaixo identificado, declaro que o emitente ouviu atentamente a leitura deste documento.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____

Nome: ANTONIA BRAGA DE SOUSA

CPF ou CI: 518.535.153-53

Digital do Titular



Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Autenticação eletrônica: C1569541EAC08CE682A4865CF1C81D6F | Data/Hora: 08/11/2022 10:49:43 | IP/Terminal: 189.112.63.175 | Localizacao: Av. Carlos Jereissati, 17 - Jereissati I, Maracanau - CE, 61900-230, Brazil

CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento: 4002 7007 (ligação de celular) e 0800 770 1790 (ligação de telefone fixo) / SAC 0800 979 9099/ Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333/ Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a Ouvidoria 0800 723 2044.

otijão de gás

tou

help!

te sobre
ções de c

Fale com
com



VALOR EM TOLDO E RITMO NACIONAL	
REGISTRO GERAL 2002002007883	DATA DE EXPEDICAO 8/1/2002
NOME ANTONIA BRAGA DE SOUSA	
FILIAÇÃO LUIS GONZAGA DE SOUSA E RAIMUNDA BRAGA CAVALCANTE	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
SOBRAL-CE	10/5/1960
DOC ORIGEM CERT. NASC. 12648 L A/ 11 F	
172 SOBRAL CE	
CPF 51853515353	ID ANT. 5684880
ASSINATURA DO DIRETOR	
LE Nº 7116 DE 29/08/83	

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Antônia Paçô de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

Certificado de Conclusão da Formalização Eletrônica

Data de emissão: 13/01/2023 21:16:15

Status: Concluído

Quadro I – Dados da proposta	
1. ADE	1. 79902797
2. CPF	2. 518.535.153-53
3. Nome	3. ANTONIA BRAGA DE SOUSA
4. Número do telefone	4. (85)987310708
5. Autenticação eletrônica	5. C1569541EAC08CE682A4865CFIC8106F Data/Hora: 08/11/2022 10:49:43
6. Usuário que digitou a proposta	IP/Terminal: 189.112.63.175 Localizacao: Av. Carlos Jereissati, 17 - Jereissati I,
7. Data e horário da digitação	Maracanau - CE, 61900-230, Brazil
8. Gravação	6. 01654211346
9. Código da loja	7. 08/11/2022 10:45:33
10. Data e Hora do Arquivo de Áudio	8. Não
11. Venda via WhatsApp	9. 32875
	10.
	11. Não

Quadro II – Rastreamento de registros	Data/Hora
12. Envio do 1º SMS	12. 08/11/2022 10:46:49
13. Reenvio de SMS	13. -
14. Acesso ao link	14. 08/11/2022 10:47:45
15. Aceite eletrônico realizado	15. 08/11/2022 10:49:43
16. SMS do aceite	16. 08/11/2022 10:49:43
17. SMS de conclusão da operação	17. 08/11/2022 10:49:46

Quadro III – Eventos	Data/Hora
18. Upload – Selfie	18. 08/11/2022 10:49:44
19. Upload – Documento de Identificação	19. 08/11/2022 10:45:35
20. Upload – Comprovante de Endereço	20. -
21. Finalização de uploads(liberação da 270)	21. 08/11/2022 10:49:46

Credor: BANCO BMG S.A. inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1ª torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/BMG.

Resumo da proposta: Nome do Cliente: ANTONIA BRAGA DE SOUSA

CPF: 518.535.53-53 Telefone celular: E-mail:

Finalidade da operação: financeira Quantidade de parcelas: Uma parcela Valor Total solicitado: R\$ 88,97

Taxa de Juros máxima (T _{máx}) / Custo efetivo Total Máximo (CE _{Tmáx})	☒ Convênio INSS	☐ Convênio SIAPE	☐ OUTROS Convênios
T _{máx} (% ao mês / % ao ano)	3,00% / 43,28%	3,65% / 54,68%	de 3,00% a 7,99% / de 43,28% a 154,78%
CE _{Tmáx} (% ao mês / % ao ano)	3,63% / 54,24%	4,27% / 66,43%	de 3,63% a 8,62% / de 54,24% a 173,34%

* Custo Efetivo Total (CET): O CET representa a forma da taxa percentual anual, correspondente à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras despesas por ele autorizadas, e sua respectiva taxa percentual anual representada nas condições vigentes na data do seu cálculo.

Aprovação da proposta sujeita à análise cadastral, de crédito e existência de limite de crédito disponível para utilização no cartão de crédito consignado BMG Card de titularidade do Cliente. O valor solicitado poderá ser alterado em razão da margem consignável e/ou limite de crédito efetivamente disponível, bem como em caso portabilidade, conforme previsto nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BMG, registradas em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais lhe foram disponibilizadas previamente à assinatura da presente proposta e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG destacados no final do presente documento e no site www.bancobmg.com.br. Caso a presente proposta seja aprovada, o BMG lhe comunicará e encaminhará as demais condições financeiras da operação aprovada, podendo tal comunicação ser feita, inclusive, via SMS ou e-mail, considerando os dados informados no presente documento. Caso você não esteja de acordo com os valores da operação contratada você poderá, no prazo de 07 (sete) dias contados do recebimento da confirmação da contratação, entrar em contato com o BMG, por meio dos canais de atendimento abaixo informados, e solicitar o cancelamento da operação. Declaro, para os devidos fins, que recebi, para via da presente proposta, integralmente preenchida.

Local/data: 27/02/2019 Assinatura do cliente: *Antonia Braga de Sousa*

Declaração de analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura das informações constantes nesta proposta, com as quais estou de pleno acordo. A rogo do(a) cliente, assina o rogado: Nome: CPF:

Testemunhas: 1. Nome/CPF: 2. Nome/CPF:

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1730 (ligações de tel. fixo) / SAC 0800 979 9099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044.



Digital do Cliente

BMG	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB")	Número da CCB: 5488127
------------	---	-------------------------------

Local e Data de emissão: 27/02/2019	☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável
-------------------------------------	--

QUADRO I - Credor:

BANCO BMG S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1ª Torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado **BANCO/CREADOR**.

QUADRO II - Qualificação do Cliente Emitente

1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. / Tipo / Órgão Expedidor / Data de Emissão / Matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Nacionalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP)	1. ANTONIA BRAGA DE SOUSA 2. FEMININO 3. 518.535.153-53 4. 2002002007883 RG SSP/CE 08/01/2002 1002095490 5. SOLTEIRO 6. 10/05/1960 7. (85)98731-0708 8. bragadesousantonias6@gmail.com 9. SOBRAL/CE 10. R RAUL TEÓFILO --- 599, AP 104 BLOCO A, PAJUCARA, MARACANAÚ, CE, 61.932-505
--	--

QUADRO III - Características da Operação de Crédito

1. Finalidade da Operação 2. Operações refinanciadas 3. Valor Total da operação 4. Valor liberado ao EMITENTE 5. Quantidade e Valor de cada parcela 6. Data de vencimento (primeira e última parcela) 7. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m. / % a.a.) 8. IOF 9. Informações sobre o Seguro	1. FINANCEIRA 2. --- 3. R\$ 89,64 4. R\$ 88,97 5. --- 6. --- 7. 3,00% / 43,28% 8. R\$ 0,67 9. ---	Portabilidade de dívida 1. Instituição Credora Original: 1. --- 2. Número do Contrato Portado: 2. --- 3. Saldo devedor portado: 3. --- 4. Prazo da operação portada: 4. --- 5. Quantidade de parcelas em aberto (vencidas e não pagas e/ou vincendas): 5. --- Pagamento de outras dívidas (exceto portabilidade) Natureza da dívida: Valor da dívida:
--	---	---

QUADRO III.I - Demonstrativo do Custo Efetivo Total

1. Valor Total da Operação 2. Valor liberado ² 3. Valor Refinanciado ² 4. Valor Portado ² 5. Valor para pagamento de outras dívidas ² 6. IOF (se financiado) 7. Tarifa de Cadastro ² 8. Tarifa do Saque 9. Seguro (se financiado) ² 10. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m. / % a.a.) ² Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação	1. R\$ 89,64 2. R\$ 88,97 3. --- 4. --- 5. --- 6. R\$ 0,67 7. R\$ 0,00 8. R\$ 0,00 9. R\$ 0,00 10. 3,63% / 54,39%
---	---

Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE, conforme informações abaixo:

1. Data de adesão ao cartão/Número de ADE (Adesão): 19/02/2016 / 41312520

Forma de pagamento: As parcelas serão lançadas na fatura do cartão de crédito consignado emitido pelo BMG de titularidade do Emitente ("Cartão"). As tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro serão lançadas na fatura do Cartão.

QUADRO IV - Informações para Liberação do Crédito

1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agência / Conta)	1. Transferência bancária 2. IDA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 1047 / 75893 - 1
---	--

QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Subestabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):

1. Empresa / CNPJ/telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda	1. R. FERREIRA BEZERRA-3948 / 17.673.238/0001-80 / (09)9817-2952 2. R. PRES. CASTELO BRANCO 54, CENTRO, ALTO SANTO, CE, 62.970-000 3. JAIRLANE LIMA BARROS MACHADO / 319.274.323-91
---	---

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, observado o data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. O(A) EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela compoem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

EMITENTE: Antonia Braga de Sousa ANTONIA BRAGA DE SOUSA CPF/ME: 518.535.153-53

Declaração de analfabeto ou impedido de assinar: Declara que, em atendimento à leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do(a) EMITENTE, assina o rogado:

Nome:	CPF:
Testemunhas: 1. _____	2. _____
Nome/CPF:	Nome/CPF:

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1730 (ligações de tel. fixo) / SAC 0800 979 9039 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.866.680/0001-74

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao(à) EMITENTE, por solicitação deste(a), um Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, conforme informações constantes no Quadro III do preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu ("Cartão"), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas nos no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida (CCB). **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido proveniente da operação de crédito contratada mediante opção definida no Quadro IV da Cédula de Crédito Bancário emitida. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação poderá ser destinado: (a) à livre utilização do EMITENTE, caso em que o Valor Líquido será liberado integralmente ao mesmo; (b) à renegociação de dívida(s) junto ao Credor, caso em que parte do valor da operação será utilizado para pagamento de(s) dívida(s) renegociada(s) e outra parte disponibilizada para livre utilização do EMITENTE, hipótese na qual a presente Cédula representará o aditamento do(s) contrato(s) original(is) listado(s) no item 2 do Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida, sem intenção de novar, passando as cláusulas aqui previstas a reger tal(is) operação(ões); (c) portabilidade de dívida, sendo que, neste caso, o Banco concederá ao EMITENTE crédito no valor total da operação portada mediante transferência dos recursos utilizados à instituição credora original. O Banco enviará para a instituição credora original o pedido de portabilidade, conforme os dados fornecidos pelo EMITENTE, e solicitará a confirmação desses dados para efetivar a portabilidade, observando-se o disposto na cláusula 1ª do presente documento; ou (d) para liquidar dívida(s) contraída(s) pelo EMITENTE junto a outra(s) instituição(ões) financeira(s) ou não, indicada(s) no mesmo Quadro III, desde que tal transferência não esteja enquadrada nas hipóteses de portabilidade, nos termos do disposto na resolução 4.282/2013 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores, utilizando-se parte do valor da operação para liquidar referida(s) dívida(s), enquanto outra parte será disponibilizada para livre movimentação do EMITENTE. **2.1.2.** Em caso de ausência ou insuficiência do limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, a presente contratação poderá ser cancelada, ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação adeque-se ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE. **3.1.3.** Ao assinar a presente documento o EMITENTE manifesta sua decisão de não dar seguimento a eventual pedido de portabilidade para outra instituição financeira de qualquer contrato incluído nessa negociação. **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III do preâmbulo da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento de cada parcela. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O(A) EMITENTE declara que, previamente à contratação da presente operação, foi informado(a), de forma clara e precisa do seu custo efetivo total, conforme demonstrativo apresentado no Quadro III.1, constante no preâmbulo da CCB emitida, sendo identificado(s) do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas por ele(a) (emitente) autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **3.2.** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor da operação (descrita no Campo I do Quadro III do preâmbulo da CCB emitida), se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor do Seguro (descrito no Campo E do Quadro III.1) constante no preâmbulo da CCB emitida) correspondente ao prêmio devido pela contratação do mesmo, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral da operação contratada, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário. **3.3.** Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item 3.2 acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo(a) EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do(a) EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça da sede do CREDOR ou a sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **5.1.** O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. **5.1.1.** O valor das parcelas, uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. **5.2.** Caso a data de vencimento correspondente à fatura ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inslutas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta Cédula. **5.3.** O Emitente renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificada, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE. **6-Encargos em Razão de Inadimplência:** A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III, constante no preâmbulo da CCB emitida; (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento). **6.1.** Uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, o valor das parcelas deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. **6.1.1.** Caso, após a amortização do pagamento mínimo do futuro, que ocorrerá mediante desconto em folha, conforme autorização conferida pelo EMITENTE quando da contratação do Cartão de Crédito Consignado, não haja o pagamento integral do saldo devedor da fatura até o seu vencimento, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento do Cartão de Crédito Consignado, registrado perante o 3º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, ao qual o EMITENTE teve acesso no momento da contratação do Cartão. **7-Do inadimplemento:** Ocorrendo a inadimplência e a impossibilidade de pagamento nos moldes convenionados na CCB emitida, o(a) EMITENTE autoriza desde já, o CREDOR, diretamente ou através de empresa terceirizadas, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em qualquer conta corrente ou conta de pagamento pré-paga, nesse último caso, desde que haja saldo, de sua titularidade, mantida nessa ou em outra instituição financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da operação de crédito ora contratada. Neste ato, o(a) EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR o ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado. **7.1.** Caso ocorra inadimplemento de quaisquer obrigações aqui assumidas, inclusive pelo não pagamento dos tributos e afins, o EMITENTE autoriza o CREDOR a comunicar os órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SPC. **8- Vencimento antecipado da dívida:** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: (a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convenionados, ou; (b) se for movida, contra o(a) EMITENTE medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do(a) EMITENTE sob esta Cédula; ou (c) se for dada causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil; ou; (d) se por qualquer ato do(a) EMITENTE, for alterada qualquer das condições iniciais. **8.1.** Na hipótese de falta de pagamento das parcelas, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura do instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta

modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. 9.2. O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraias anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. 10-Título Executivo: O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula de Crédito Bancário emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. 11. Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança: Em caso de inadimplência o CREDOR poderá exigir o ressarcimento de todas as despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do credor no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. 12-Da Liquidação antecipada: O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução 3.516/07 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores. 13- Da cessão do crédito: O EMITENTE está ciente e de acordo que o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a presente cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do Art. 29, parágrafo 1º, da Lei 10.931/04. 14-Da portabilidade: 14.1. No caso de portabilidade de dívida, o EMITENTE autoriza e solicita que o CREDOR (instituição proponente) encaminhe à instituição credora original a requisição de portabilidade, conforme disposto na resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, solicitando-lhes as respectivas confirmações com vistas a realizar a portabilidade por ele requerida. 14.2. A troca de informações entre a instituição credora original e a proponente deve ser realizada eletronicamente, por meio do sistema de registro de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil. 14.3. A transferência de recursos da instituição proponente para a instituição credora original será realizada conforme disposto na Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil. 14.4. O EMITENTE autoriza o credor, de forma irrevogável e irretirável a realizar a portabilidade no valor exato divulgado pela instituição credora original. 14.5. A instituição credora original deverá confirmar à instituição proponente, em até dois dias úteis contados a partir da data da transferência do recurso, o recebimento do mesmo ou eventual inconsistência nas informações da TED que inviabilize a portabilidade. 14.6. A instituição credora original remeterá à instituição proponente, em até dois dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento dos recursos, documento que ateste, para todos os fins de direito, a efetivação da portabilidade da operação, nos termos da resolução 4.292/2013 e posteriores alterações. 14.7. Nos termos do disposto no Art. 3º, parágrafo único, da resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, o EMITENTE autoriza o CREDOR, de forma irrevogável e irretirável a realizar a portabilidade por ele requerida ainda que o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade junto à instituição proponente seja maior do que o valor de prestação na instituição credora original. 15- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR): O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) Fornecer, a qualquer tempo, ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) Consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) Consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) Compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assembléias podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. 15.1. O(A) EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas na presente cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, foi devidamente autorizada pelos mesmos de forma verbal. 15.2. O(A) EMITENTE declara ter ciência de que: O SCR tem por finalidade fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios. Têm acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP) e Poderão, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR mediante o envio do requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, dirigida ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa do(s) referido(s) informação(ões). 16-Nos termos do disposto na Lei nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores das bases de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações. 16.1. O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa do(s) referido(s) informação(ões). 17- O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. 18- Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. 18.1- Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. 18.2- Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. 18.3- O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. 19- O(A) Emitente declara que teve prévio conhecimento da presente operação, e que compreendeu o sentido e o alcance de todas as suas disposições, bem como das presentes condições gerais aplicáveis à Cédula de Crédito Bancário emitida, tendo requerido o crédito conscientemente, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. 20-O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado contratado, bem como informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do Banco BMG. 21-As partes concordam que se aplicam à CCB emitida as disposições da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como as normativas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pertinentes à espécie, nos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos. 22-A Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela compareçam, sendo somente a via do CREDOR "negociável". O presente instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A. ("BMG"), inscrita no CNPJ/MF nº 06.886.680/0001-74, registrado em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1948.948 e posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro. Canais de atendimento: Banco BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos a ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).



Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | N° 567503686

Companhia Energética do Ceará

Rua Fêdre Veldeyino, 150 | CEP 00135-040 | Fortaleza, CE
CNPJ 07047281/0001-70 | CCF 06.105.848-3A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438 de
25 de abril de 2002Esta é a segunda via de
MAR/2019Utilize o n° abaixo sempre
que entrar em contato conoscoN° DO CLIENTE
199890 DE **0**VENCIMENTO
10/04/2019TOTAL A PAGAR (R\$)
113,03Rota 16 026001 18 0117500
Nome ANTONIA BRAGA DE SOUSA
Endereço PostalMedidor 1122210
Posto 0000 0000

End. da Unidade Consumidora RUA 134 CASA 00050 CENTRO MARACANA/ 61936370

RG / CPF / CNPJ 518.535.153-53 CGF
Classe B1 - B1-RESIDENCIAL, MONOFASICA, BAIXA RENDA Fator de Potência 0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Consumo (kWh)	Consumo Ind.	Consumo Faturado
5291	5122	1	169	0	169

DESCRIÇÃO DA CONTA Quantidade Tarifa Valor (R\$)

DATAS DE LEITURA

Data da Emissão/ Apresentação	Pres. Próxima Leitura
23/03/2019	24/04/2019

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

CD71.50FB.B071.A543.9844.C032.2F86.F340

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
78,00	17%	31,05

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

OUTROS PAGAMENTOS

PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA S. BAIXA RENDA

1,28

ICMS COMPLEMENTAR BAIXA RENDA-COMV CONFAZ 075

18,00

ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-INT

23,75

CONSUMO CONSCIENTE EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂) Compensado kg (CO₂) Cotação Ecológica (%CO₂)

0 100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

ÍNDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta. CM: 19,30

Conjunto DISTRITO INDUSTRIAL II

Mês JAN/ 2019

	Padrão Individual		Apuração Individual	
	Mensal	Trims.	Anual Mensal	Trims. Anual
DIC (h)	10,44	20,88	41,76	0,00 0,00
HC (un)	7,52	15,04	30,05	0,00 0,00
DMC (h)	5,50		0,00	

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



888 Consumo

autenticação mecânica cliente

N° do Cliente:	199890-0	N° da Nota Fiscal:	567503686	Total a Pagar (R\$):	113,03
Data de Emissão:	08/04/2019	Referência:	MAR/2019	N° de Controle:	

FATURA PAGA, NÃO RECEBER

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Antônia Pracy de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2002002007883

DATA DE
EXPEDIÇÃO

8/1/2002

NOME

ANTONIA BRAGA DE SOUSA

FILIAÇÃO LUIS GONZAGA DE SOUSA E RAIMUND

A BRAGA CAVALCANTE

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

SOBRAL-CE

10/5/1960

DOC. ORIGEM

CERT. NASC.

12648 L A/ 11 F

172 SOBRAL CE

51853515353

ID

ANT.

5684880

ASSINATURA DO DIRETOR

Assinatura do Diretor

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BMG	Número da CCB EM78138																				
Local e Data de emissão: 09/04/2020		☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável																				
QUADRO I - Credor: BANCO BMG S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.630/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1ª torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04542-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREADOR.																						
QUADRO II - Qualificação do Cliente Emissor 1. Nome do Cliente: L. ANTONIA BRAGA DE SOUSA 2. Sexo: F. FEMININO 3. 518.535.153-53 4. 2002002007883 CE SSP / CE 08/01/2002 1002035490 5. Solteiro 6. 10/05/1960 7. (85)96731-0708(0) / (85)3362-0119 8. --- 9. SOBRAL / CE 13. R 134 CASA 50 50, ---, TIMBO, MARACANAÚ, CE, 61.938-373 10. Endereço Residencial Completo																						
QUADRO III - Características da Operação de Crédito <table border="0"> <tr> <td>1. Finalidade da Operação</td> <td>1. Financeira</td> </tr> <tr> <td>2. Valor Total da operação</td> <td>2. R\$ 130,99</td> </tr> <tr> <td>3. Valor liberado ao EMISSOR</td> <td>3. R\$ 130,99</td> </tr> <tr> <td>4. Quantidade e Valor de cada parcela</td> <td>4. Uma Parcela</td> </tr> <tr> <td>5. Data de vencimento (primeira e última parcela)</td> <td>5. ---</td> </tr> <tr> <td>6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m. / % a.a.)</td> <td>6. 2,70% / 38,28%</td> </tr> <tr> <td>7. IOF</td> <td>7. R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>8. Informações sobre o Seguro</td> <td>8. ---</td> </tr> </table>			1. Finalidade da Operação	1. Financeira	2. Valor Total da operação	2. R\$ 130,99	3. Valor liberado ao EMISSOR	3. R\$ 130,99	4. Quantidade e Valor de cada parcela	4. Uma Parcela	5. Data de vencimento (primeira e última parcela)	5. ---	6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m. / % a.a.)	6. 2,70% / 38,28%	7. IOF	7. R\$ 0,00	8. Informações sobre o Seguro	8. ---				
1. Finalidade da Operação	1. Financeira																					
2. Valor Total da operação	2. R\$ 130,99																					
3. Valor liberado ao EMISSOR	3. R\$ 130,99																					
4. Quantidade e Valor de cada parcela	4. Uma Parcela																					
5. Data de vencimento (primeira e última parcela)	5. ---																					
6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m. / % a.a.)	6. 2,70% / 38,28%																					
7. IOF	7. R\$ 0,00																					
8. Informações sobre o Seguro	8. ---																					
QUADRO III.1 - Demonstrativo do Custo Efetivo Total <table border="0"> <tr> <td>1. Valor Total da Operação</td> <td>2. Valor liberado¹</td> <td>1. R\$ 130,99</td> <td>2. R\$ 130,99</td> </tr> <tr> <td>3. IOF (se financiado)</td> <td>4. Tarifa de Cadastro¹</td> <td>3. ---</td> <td>4. ---</td> </tr> <tr> <td>5. Tarifa de Saque</td> <td></td> <td>5. R\$ 0,00</td> <td>3. R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>6. Seguro (se financiado)¹</td> <td></td> <td>6. ---</td> <td></td> </tr> <tr> <td>7. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m. / % a.a.)</td> <td></td> <td>7. 2,70% / 38,28%</td> <td></td> </tr> </table> ¹ Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação			1. Valor Total da Operação	2. Valor liberado ¹	1. R\$ 130,99	2. R\$ 130,99	3. IOF (se financiado)	4. Tarifa de Cadastro ¹	3. ---	4. ---	5. Tarifa de Saque		5. R\$ 0,00	3. R\$ 0,00	6. Seguro (se financiado) ¹		6. ---		7. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m. / % a.a.)		7. 2,70% / 38,28%	
1. Valor Total da Operação	2. Valor liberado ¹	1. R\$ 130,99	2. R\$ 130,99																			
3. IOF (se financiado)	4. Tarifa de Cadastro ¹	3. ---	4. ---																			
5. Tarifa de Saque		5. R\$ 0,00	3. R\$ 0,00																			
6. Seguro (se financiado) ¹		6. ---																				
7. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m. / % a.a.)		7. 2,70% / 38,28%																				
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMISSOR ("Cartão"). 1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 19/02/2016 / 41312520																						
Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro																						
QUADRO IV - Informações para Liberação do Crédito																						
1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agência / Conta)		1. TED Conta Crédito 2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 104 / 1047 / 75893 - 1																				
QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Subestabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):																						
1. Empresa / CNPJ / telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda		1. VALERO GUIDOTTI GIL NETO - ME / 14.812.334/0001-74 / (051)938-0052 2. R DR EMÍLIO CAVALCANTE 23, CENTRO, VERTENTES, SP, 55.770-000 3. LÍVIA GARCIA REIS FONSECA / 229.790.468-17																				

Promessa de pagamento: O EMISSOR promete pagar por esta cédula ao CREDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMISSOR declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão.

e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pela BMG (emissor do cartão). O(A)EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.848, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento da BMG e no site www.bancobmg.com.br. A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

Autenticação eletrônica:



EMITENTE:

Antônia Barreto de Sousa



Declaração de analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.



A roga do(a) EMITENTE, assine o rogado:

Nome:

CPF:

Testemunhas: 1.

Nome/CPF:

2.

Nome/CPF:

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) / SAC 0800 979 9099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / OUVIDORIA 0800 723 2644

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIGINADO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A. INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.185.680/0001-74

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao(à) EMITENTE, por solicitação deste(a), um Crédito Pessoal originado de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, conforme informações constantes no Quadro II do preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu ("Cartão"), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas nos no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida (CCB). **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido proveniente da operação de crédito contratada mediante opção definida no Quadro IV da Cédula de Crédito Bancário emitida. **2.1** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação será destinado à luna utilização do EMITENTE. **2.1.1** Em caso de ausência ou insuficiência do limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, a presente contratação poderá ser cancelada ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação adequa-se ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE. **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III do preâmbulo da CCB emitida, desde a data de liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitida em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O(A) EMITENTE declara que, previamente à contratação da presente operação, foi informado(a), de forma clara e precisa, do seu custo efetivo total, conforme demonstrativo apresentado no Quadro III, constante no preâmbulo da CCB emitida, sendo identificado(a) do seu cálculo e possuindo plena compreensão de que a CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas por ele(a) (emitente) autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **3.2** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR o descontar do Valor da operação (descrita no Campo 2 do Quadro III do preâmbulo da CCB emitida), se for o caso, o repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor do Seguro (descrito no Campo 6 do Quadro III) constante no preâmbulo da CCB emitida) correspondente ao prêmio devido pela contratação do mesmo, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral da operação contratada, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário. **3.3** Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item 3.2 acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo(a) EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento de prêmio de eventual nova seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do(a) EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todas as tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma do pagamento:** O pagamento será efetuado na praça de saca do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **5.1** O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento do referido Cartão, a qual o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. **5.1.1** O valor da(s) parcela(s), uma vez lançada na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. **5.2** Caso a data de vencimento corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vindouras desta Cédula. **5.3** O Emitente renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com esta regra não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE. **6-Encargos em razão da inadimplência:** A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar as seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III, constante no preâmbulo da CCB emitida; (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento). **6.1** Uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, o valor da(s) parcela(s) deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. **6.1.1** Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, que ocorrerá mediante desconto em folha, conforme autorização conferida pelo EMITENTE quando da contratação do Cartão de Crédito Consignado, não haja o pagamento integral do saldo devedor da fatura até o seu vencimento, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados no item 6, nos termos do Regulamento do Cartão de Crédito Consignado, registrado perante o 3º ofício do registro de títulos e documentos a registro civil da pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 8905943 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, ao qual o EMITENTE teve acesso no momento da contratação do Cartão. **7-Do inadimplemento:** Ocorrendo a inadimplência e a impossibilidade de pagamento nos moldes convencionados na CCB emitida, o(a) EMITENTE autoriza desde já, o CREDOR, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em qualquer conta corrente ou conta de pagamento pré-paga, nesse último caso, desde que haja saldo, de sua titularidade, mantida nessa ou em outra instituição financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da operação de crédito ora contratada. Neste ato, o(a) EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado. **7.1** Caso ocorra inadimplemento de quaisquer obrigações aqui assumidas, inclusive pelo não pagamento dos tributos e afins, o EMITENTE autoriza o CREDOR a comunicar os órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SPC. **8- Vencimento antecipado da dívida:** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: (a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados; ou; (b) se for movida, contra o(a) EMITENTE medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do(a) EMITENTE sob esta Cédula; ou (c) se for dada causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional e ou do Banco Central do Brasil; ou; (d) se por qualquer ato do(a) EMITENTE, for alterada qualquer das condições iniciais. **8.1** Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em revogação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e deve depender única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome deste modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. **9.2** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraiadas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade da sua função. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula de Crédito Bancário emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos de artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11.** Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança: Em caso de inadimplência o CREDOR poderá exigir o ressarcimento de todas as despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB

omitido. Na hipótese de inadimplência do credor no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. 12- Da Liquidação antecipada: O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, por meio da integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros em vigor, nos termos da Resolução 3.516/07 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores. 13- Da cessão do crédito: O EMITENTE está ciente e de acordo com o CREDOR, poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a presente cédula, independentemente de notificação ou aviso prévio, mediante anuência em preto, nos termos do Art. 28, parágrafo 4º, da Lei 10.931/04. 14- Da portabilidade: 14.1- Esta o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, conforme disposto na Resolução 4.202/13 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. 15- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR): O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventualessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) Fornecer, a qualquer tempo, ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o sistema de informações de crédito (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações deixadas com prejuízo, do valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) Consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) Consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) Compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. 15.1. O(A) EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas na presente cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins deste contrato, foi devidamente autorizada pelos mesmos de forma verbal. 15.2. O(A) EMITENTE declara ter ciência de que: O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão de risco de crédito e que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; terão acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP) e Poderão, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial dirigida ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa de(s) referida(s) informação(ões). 16- Nas termos do disposto na Lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR A enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações. 16.1. O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constata divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa de(s) referida(s) informação(ões). 17- O EMITENTE se responsabiliza, ainda a: (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Manter e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. 18- Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válida o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. 18.1- Nessa hipótese, a assinatura na presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aplicação de senha ou qualquer outro meio válido da assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. 18.2- Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e executivos. 18.3- O EMITENTE autoriza o compartilhamento das dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. 19- O(A) Emitente declara que teve prévia conhecimento de presente operação, e que compreendem o sentido e o alcance de todas as suas disposições, bem como das presentes condições gerais aplicáveis à Cédula de Crédito Bancário emitida, tendo requerido o crédito conscientemente, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. 20- O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado contratado, bem como informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do Banco BMG. 21- As partes concordam que se aplicam a CCB emitida as disposições da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pertinentes à espécie, nos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos. 22- Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (móveis), caixas eletrônicas (ATM), internet ou através de correspondente), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula de Crédito bancário. 23- A Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo sortante a via do CREDOR "negociável". O presente instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A. ("BMC"), inscrito no CNPJ/MF nº 01.186.680/0001-74, registrado em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948 e posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro. Canais de atendimento: Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9789 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9737 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIÓRIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira das 09:00 às 18:00.

Centomica Pracega de Sausse

CA 51853515353 ID NT, 5684080

		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BMG		Número da CCB 65110792	
Local e Data de emissão: 19/08/2020			☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável		
QUADRO I – Credor:					
BANCO BMG S.A. , inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREDDOR.					
QUADRO II – Qualificação do Cliente Emitente					
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo			1. ANTONIA BRAGA DE SOUSA 2. FEMININO 3. 518.535.153-53 4. 2002002007883 CE SSP / CE 08/01/2002 1002095490 5. Solteiro 6. 10/05/1960 7. (85)98731-0708[0] / (85)98731-0708 8. nadaconsta@gmail.com 9. SOBRAL / CE 10. R 134 CASA 50 50, ---, TIMBO, MARACANAU, CE, 61.936-370		
QUADRO III – Características da Operação de Crédito					
1. Finalidade da Operação 2. Valor Total da operação 3. Valor liberado ao EMITENTE 4. Quantidade e Valor de cada parcela 5. Data de vencimento (primeira e última parcela) 6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.) 7. IOF 8. Informações sobre o Seguro		1. Financeira 2. R\$ 165,91 3. R\$ 165,91 4. Uma Parcela 5. --- 6. 2,70% / 38,28% 7. R\$ 0,00 8. ---			
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total					
1. Valor Total da Operação 2. Valor liberado¹ 3. IOF (se financiado) 4. Tarifa de Cadastro¹ 5. Tarifa de Saque 6. Seguro (se financiado)¹ 7. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) ¹Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação		1. R\$ 165,91 2. R\$ 165,91 3. --- 4. --- 5. R\$ 0,00 6. --- 7. 2,70% / 38,28%			
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE("Cartão"). 1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 19/02/2016 / 41312520					
Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro					
QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito					
1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agencia / Conta)		1. TED Conta Crédito 2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ 104 / 1047 / 75893 - 1			
QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):					
1. Empresa / CNPJ /telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda		1. WR PROMOTORA DE VENDAS E INTERMEDIÇÃO - ME / 18.801.483/0001-99 / (09)8101-7770 2. R ANASTACIO SAMPAIO I, CENTRO, PALMÁCIA, CE, 62.780-000 3. --- / 038.440.756-07			

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão,

e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. O(A)EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

Autenticação eletrônica: F488B51133A73D2EB97ADE7D8CCDCD3FF | MARACANAU - Data/Hora: 21/08/2020 08:19:00 | IP/Terminal: 187.110.236.10, 186.215.111.92, 2.16.189.218, 130.176.40.134



EMITENTE:



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.



A rogo do(a) EMITENTE, assina o rogado:

Nome:

CPF:

Testemunhas: 1. _____
Nome/CPF:

2. _____
Nome/CPF:

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / OUVIDORIA 0800 723 2044.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao(à) EMITENTE, por solicitação deste(a), um Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, conforme informações constantes no Quadro III do preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu ("Cartão"), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas nos no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida (CCB). **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido proveniente da operação de crédito contratada mediante opção definida no Quadro IV da Cédula de Crédito Bancário emitida. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação será destinado à livre utilização do EMITENTE. **2.1.1. Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, a presente contratação poderá ser cancelada ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação adeque-se ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE.** **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III do preâmbulo da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O(A) EMITENTE declara que, previamente à contratação da presente operação, foi informado(a), de forma clara e precisa do seu custo efetivo total, conforme demonstrativo apresentado no Quadro III.I, constante no preâmbulo da CCB emitida, sendo cientificado(a) do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas por ele(a) (emitente) autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **3.2.** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor da operação (descrita no Campo 2 do Quadro III do preâmbulo da CCB emitida), se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor do Seguro (descrito no Campo 6 do Quadro III.I constante no preâmbulo da CCB emitida) correspondente ao prêmio devido pela a contratação do mesmo, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral da operação contratada, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário. **3.3.** Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item **3.2** acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo(a) EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do(a) EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça da sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **5.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão.** **5.1.1 O valor da(s) parcela(s), uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura.** **5.2.** Caso a data de vencimento corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta Cédula. **5.3.** O Emitente renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE. **6-Encargos em Razão de Inadimplência:** A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a)juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III, constante no preâmbulo da CCB emitida. (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento). **6.1. Uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, o valor da(s) parcela(s) deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura.** **6.1.1 Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, que ocorrerá mediante desconto em folha, conforme autorização conferida pelo EMITENTE quando da contratação do Cartão de Crédito Consignado, não haja o pagamento integral do saldo devedor da fatura até o seu vencimento, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento do Cartão de Crédito Consignado, registrado perante o 3º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, ao qual o EMITENTE teve acesso no momento da contratação do Cartão.** **7-Do inadimplemento:** Ocorrendo a inadimplência e a impossibilidade de pagamento nos moldes convencionados na CCB emitida, o(a) EMITENTE autoriza desde já, o CREDOR, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretirável, a debitar em qualquer conta corrente ou conta de pagamento pré-paga, nesse último caso, desde que haja saldo, de sua titularidade, mantida nessa ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da operação de crédito ora contratada. **Neste ato, o(a) EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado.** **7.1. Caso ocorra inadimplemento de quaisquer obrigações aqui assumidas, inclusive pelo não pagamento dos tributos e afins, o EMITENTE autoriza o CREDOR a comunicar os órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SCPC.** **8- Vencimento antecipado da dívida:** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: (a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados, ou; (b) se for movida, contra o(a) EMITENTE medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do(a) EMITENTE sob esta Cédula; ou (c) se for dado causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil, ou; (d) se por qualquer ato do(a) EMITENTE, for alterada qualquer das condições iniciais. **8.1.** Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que o a Cédula de Crédito Bancário emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11.** Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança: Em caso de inadimplência o CREDOR poderá exigir o

ressarcimento de todas as despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do credor no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **12-Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução 3.516/07 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores. **13- Da cessão do crédito:** O EMITENTE está ciente e de acordo que o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a presente cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do Art. 29, parágrafo 1º, da lei 10.931/04. **14-Da portabilidade:** 14.1. Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, conforme disposto na Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **15- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) Fornecer, a qualquer tempo, ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) Consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) Consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) Compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **15.1.** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas na presente cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, foi devidamente autorizada pelos mesmos de forma verbal. **15.2.** O(A) EMITENTE declara ter ciência de que: O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; Terão acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); Poderão, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR, mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **16-Nos termos do disposto na lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR A enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** 16.1. O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **17- O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a:** (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **18-. Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. 18.1- Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. 18.2- Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. 18.3- O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. **19- O(A) Emitente e declara que teve prévio conhecimento da presente operação, e que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, bem como das presentes condições gerais aplicáveis à Cédula de Crédito Bancário emitida, tendo requerido o crédito conscientemente, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência.** **20- O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado contratado, bem como informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do Banco BMG.** **21-As partes concordam que se aplicam à CCB emitida as disposições da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos.** **22- Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou através de correspondente), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula de Crédito bancário.** **23-A Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável". O presente instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A ("BMG"), inscrito no CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74, registrado em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948 e posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro.** **Canais de atendimento: Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00.**

TERMO DE ADESÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS - BMG CONTA SIMPLES



I - DADOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

BANCO BMG S.A. com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1ª torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74.

II - DADOS PESSOAIS DO CLIENTE (ADERENTE)

1. Nome do Cliente (sem abreviatura) 2. CPF	1. I. ANTONIA BRAGA DE SOUSA 2. 518.535.153-53
3. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão	3. 2002002007883/CE/ SSP / CE
4 Estado Civil 5.Data Nascimento 6. Nacionalidade 6.1 Naturalidade (Cidade/UF)	/08/01/2002 4. Solteiro 5. 10/05/1960 6. BRASILEIRA 6.1. 6.1. SOBRAL / CE 7.
7. Nome da Mãe 8. Nome do Cônjuge / Companheiro(a)	RAIMUNDA BRAGA CAVALCANTE 8. ---
9. Endereço Residencial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP	9.R 134 CASA 50 TIMBO MARACANAU / Ceara 61.936-370
10. Telefone (residencial / celular) 10. E-mail	10..(85)987310708/(85)98731-0708 10. nadaconsta@gmail.com

III - SERVIÇOS CONTRATADOS

1. BMG CONTA SIMPLES, que corresponde a uma Conta de Pagamento pré-paga ("Conta de Pagamento" ou "BMG CONTA SIMPLES").

1.1 CARTÃO MÚLTIPLO:

1.1.1 ☐ Por meio do presente Termo de Adesão, o Cliente solicita a ativação da função de débito para movimentação da sua Conta de Pagamento no seguinte produto: ☐ Cartão de Crédito Consignado BMG Card; ☐ Cartão de Crédito Convencional BMG Mais; ☐ Cartão Banco BMG

1.1.2. ☐ Ainda que não tenha contratado algum dos cartões de crédito descritos acima, **O CLIENTE SOLICITA E AUTORIZA O BANCO BMG A EMITIR O SEU CARTÃO COM AS FUNÇÕES DÉBITO E CRÉDITO. NESSE CASO, O(A) TITULAR ESTÁ CIENTE, DE ACORDO E AUTORIZA QUE:**

- (i) apenas a função débito do cartão, para movimentação da sua Conta de Pagamento, estará habilitada para uso, permanecendo a função crédito bloqueada;
- (ii) NÃO serão autorizadas quaisquer transações na função crédito.
- (iii) para habilitar a função crédito do seu cartão, será necessário que o(a) TITULAR contrate um dos cartões de créditos emitidos pelo Banco BMG, mediante formalização da documentação necessária a tanto.

IV - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO

1. Empresa / CNPJ / Cod Loja	1. I. WR PROMOTORA DE VENDAS E INTERMEDIÇÃO - ME/ 18.801.483/0001-99/ / 52920
2. Endereço/telefone	2. 2. R ANASTACIO SAMPAIO I, CENTRO, PALMACIA, CE, 62.780-000/(09)8101-7770
3. Nome/CPF do Agente de Venda	4. 4. --- / 038.440.756-07

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Autenticação eletrônica: F4B8B51133A7302EB97ADE708C0C03FF | MARACANAU - Data/Hora: 21/08/2020 08:19:00 | IP/Terminal: 187.110.236.10, 186.215.111.92, 2.16.189.218, 130.176.40.134

1. Objeto: Por meio deste Termo de Adesão, o Cliente manifesta o seu interesse na abertura pelo Banco BMG de uma conta de pagamento pré-paga ("Conta de Pagamento") em seu nome, conforme condições descritas no Regulamento para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Pagamento Pré-Pagas, bem como para Produtos e Serviços - Pessoa Física ("Regulamento"), registro perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob nº sob o nº 2.160.046, em 17/07/2018 e posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram à margem do referido registro, cujo conhecimento e concordância declara neste ato. **2. Tarifas:** O Cliente declara-se ciente que a utilização de alguns produtos e/ou serviços oferecidos pelo Banco BMG e a realização de transações estão sujeitos à cobrança de tarifas, na forma da regulamentação em vigor, as quais constam na tabela de serviços e tarifas disponibilizada nas agências do Banco BMG e no site www.bancobmg.com.br (Quadro de Tarifas), cuja ciência declara neste ato. Essas tarifas poderão ser alteradas, a critério exclusivo do Banco BMG, mediante prévia divulgação da nova tabela de serviços. **3. Sobre a Conta de Pagamento:** (i) é uma conta pré-paga, destinada à execução de transações de pagamento em moeda eletrônica realizadas com base em fundos denominados em reais previamente aportados pelo Cliente; (ii) não deverá ser confundida com a conta de depósito à vista (conta corrente) nem se propõe a conceder (a) linhas de crédito ou investimentos; (b) movimentação por meio de cheques; e (c) outros produtos e serviços destinados à conta de depósito à vista. **3.1.** A Conta de Pagamento poderá ser movimentada, observados os limites e demais condições eventualmente definidos no Regulamento ou pelo Banco BMG para cada transação, por meio de: (i) depósitos em espécie; (ii) depósito via boleto; (iii) retiradas em espécie; (iii) emissão de cheque administrativo, (iv) transferência entre contas; (v) pagamentos e recebimentos em espécie, de qualquer natureza; (vi) cartão magnético. Essas transações poderão ser realizadas através dos Canais Digitais, nos termos do item 4 do Regulamento, desde que sejam compatíveis com os referidos canais e conforme autorizado pelo Banco BMG. **3.2** O Cliente poderá movimentar a sua Conta de Pagamento por meio de cartão magnético de material plástico, que permitirá ao Cliente efetuar saque e/ou compras mediante débito direto do saldo previamente carregado em sua Conta de Pagamento ("Cartão"). **3.2.1 CARTÃO MÚLTIPLO:** Conforme opção assinalada no Campo III Quadro Preambular, o BMG poderá conceder ao Cliente um cartão múltiplo, que agregará as funções de crédito e débito, sendo essa última para movimentação da sua Conta de Pagamento. **3.2.2.** Caso o Cliente tenha contratado quaisquer dos cartões de crédito emitidos pelo Banco BMG, nos termos do Campo III, item 1.1.1 do Quadro Preambular, as duas funções estarão habilitadas para uso. A função débito do referido cartão será regulada pelo Regulamento, enquanto que a função crédito será disciplinada por meio do (i) Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito registrado em 06 de abril de 2017, perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da capital do Estado de São Paulo sob o nº 3.586.945 e eventuais alterações; ou (ii) Regulamento de Utilização de Cartão de Crédito Consignado Emitido Pelo BANCO BMG registrado em 17 de abril de 2015, perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob o nº 8905949, e eventuais alterações, a depender da modalidade de cartão de crédito contratado pelo Cliente. **3.2.3** Nessa hipótese, caso a contratação do cartão de crédito tenha corrido em momento anterior à contratação desta Conta de Pagamento, o Cliente declara-se ciente e de acordo que, para a ativação da função de débito para movimentação da sua Conta de Pagamento no cartão de crédito de titularidade do Cliente, o BANCO BMG precisará substituir o cartão do Cliente, encaminhando-lhe um novo (plástico). **3.2.4** Caso o Cliente ainda não tenha contratado algum dos cartões de crédito emitidos pelo Banco BMG, a função crédito do cartão estará bloqueada para uso. Para habilitar essa função, será necessário que o Cliente contrate um dos cartões de créditos emitidos pelo Banco BMG, mediante formalização da documentação necessária a tanto. **4. Declarações/autorizações do Cliente:** (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros informes pessoais; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao grupo financeiro do Banco BMG, ficando todos autorizados a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para oferta de produtos e serviços; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) informar os dados relativos

a todas as obrigações assumidas pelo Cliente, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da adesão ao Regulamento, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do Contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente; (vi) possui conhecimento amplo do conteúdo da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, do BACEN e da Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, conforme alterada, que dispõe sobre os Crimes de "Lavagem de Dinheiro", tendo ciência de que o BMG e as instituições financeiras a ele ligadas ou por ele controladas, por força dessa lei, possuem obrigação de comunicar ao BACEN a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto a esse procedimento; (vii) o Banco BMG não assume qualquer obrigação de acolher ordens de débito na Conta de Pagamento sem que nela existam saldos suficientes e disponíveis;(viii) os valores que serão remetidos à Conta de Pagamento serão declarados conforme estabelecido nas normas nacionais e internacionais; (ix) é sua obrigação informar a mudança dos seus dados cadastrais e que se considera informado de qualquer correspondência efetivamente entregue através dos meios de comunicações informados;(x) autoriza o débito no saldo de sua Conta de Pagamento, de forma irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, de todas as obrigações contratuais e legais, inclusive encargos e impostos; (xi) o Cliente autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo, diretamente ou por meio dos seus contratados e/ou parceiros, por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail e SMS, para enviar comunicações a respeito da Conta de Pagamento e outros produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, podendo o Cliente cancelar a presente autorização a qualquer momento, mediante contato junto à Central de Relacionamento. **5. Encerramento de Conta de Pagamento:** A Conta de Pagamento poderá ser encerrada por qualquer uma das partes envolvidas mediante comunicação prévia por escrito de uma parte à outra, observando-se as seguintes providências: (i) **por iniciativa do Cliente:** a solicitação de encerramento deverá ser realizada por meio dos Canais de Relacionamento, inclusive pelos Canais Digitais, ocasião em que o Cliente será informado dos procedimentos necessários para a efetivação do encerramento; e (ii) **por iniciativa do Banco BMG:** o Cliente será comunicado sobre o encerramento, por escrito, devendo regularizar eventual saldo. Para que seja possível o encerramento, a Conta de Pagamento deve estar com saldo zero. **5.1** Após a expedição ou recebimento da comunicação prévia, o Banco BMG adotará as providências cabíveis ao encerramento da Conta de Pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, comunicando o Cliente, por correspondência ou por meio eletrônico, quando da sua efetivação. **5.2** O Banco BMG encerrará a Conta de Pagamento, imediatamente, por ordem de qualquer autoridade competente e nas hipóteses previstas em que se verificar irregularidade nas informações prestadas pelo Cliente julgadas, a critério do Banco BMG, de natureza grave; em caso de realização de transações e movimentações da Conta de Pagamento em desrespeito às leis e resoluções aplicáveis, bem como a este Regulamento; em caso de indício de fraude e/ou de prática de lavagem de dinheiro; bem como nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, comunicando por escrito o fato ao BACEN, conforme haja determinação regulatória nesse sentido, ficando os recursos da conta, se houver, à disposição do Cliente. **6. Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o Cliente confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo de Adesão. Nessa hipótese, a assinatura do presente instrumento ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen) que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do Cliente previamente capturados e armazenados; contratação via aposição de senha previamente cadastrada ou de natureza dinâmica encaminhada exclusivamente pelo Banco BMG aos Clientes via SMS ao telefone celular cadastrado ou gerada via aplicativo ou outro ambiente eletrônico com essa finalidade, nos campos eletrônicos indicados pelo Banco BMG aos Clientes, ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, sendo certo que a assinatura eletrônica, por qualquer meio disponibilizado, reproduzirá a livre e espontânea vontade e manifestação dos Clientes quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este documento (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o Cliente e o BANCO BMG poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo BANCO BMG, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos, vinculantes e exequíveis. O Cliente autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o BANCO BMG ou que pertençam ao conglomerado do qual o BANCO BMG faz parte.

Local e data: 19/08/2020

Assinatura do Cliente:

Nome:

CPF ou CI:

Assinatura do procurador/representante, se aplicável:

Nome:

CPF ou CI:

DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

Testemunhas: 1.

Nome:

CPF:

Testemunha: 2.

Nome:

CPF:

Autenticação eletrônica: F4B8B51133A73D2EB97ADE708CDDC3FF | MARACANAU - Data/Hora: 21/08/2020 08:19:00 | IP/Terminal: 187.110.236.10, 186.215.111.92, 2.16.189.218, 130.176.40.134

CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento: 4002 7007 (ligação de celular) e 0800 770 1790 (ligação de telefone fixo) / SAC 0800 979 9099/ Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333/ Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a Ouvidoria 0800 723 2044.

TERMO DE ADESAO A PRODUTOS E SERVIÇOS CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E ABERTURA DE CONTA DE PAGAMENTO	
Convênio INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL-	Nº ADE 65110792
I - DADOS PESSOAIS DO(A) TITULAR/CLIENTE	
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão 5. Data de admissão / 6. Nº da matrícula ou benefício: 7. Estado Civil 8. Data Nascimento 9. Nacionalidade 9.1 Naturalidade (Cidade/UF) 10. Telefone (residencial / celular) 11. E-mail 12. Endereço Residencial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP) 12.1 Endereço Comercial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP) 13. Renda Mensal/ Outras rendas 13.1 Patrimônio 14. Nome da Mãe/Nome do Pai 15. Nome do Cônjuge / Companheiro(a) 16. PEP (pessoa politicamente exposta): (a) Não/(b) Sim (justificativa) 17. Natureza da operação: (a) Financeira/ (b) Outras (especificar) 18. Propósito da operação: solicitação de cartão de crédito consignado e abertura de conta de pagamento: 19. Recebimento do demonstrativo mensal (fatura) por via física ☐ Sim ☐ Não	1. ANTONIA BRAGA DE SOUSA 2. FEMININO 3. 518.535.153-53 4.2002002007883CESSP / CE 08/01/2002 5. --- 6. 1002095490 7. Solteiro 8. 10/05/1960 9. BRASILEIRA 9.1. SOBRAL / CE 10. (85)987310708/(85)98731-0708 11. nadaconsta@gmail.com 12. R 134 CASA 50 TIMBO MARACANAU / Ceara 61.936-370 12.1 --- 13.R\$ 937,00 13.1 --- 14. 14. RAIMUNDA BRAGA CAVALCANTE 15. --- 17. Financeira 18. ---- 19. ----
II - SERVIÇOS CONTRATADOS	
II.1 CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO	
1. Valor consignado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura (observar limite legal estabelecido e os termos do convênio firmado junto ao conveniado) 2. Abrangência 3. Vencimento 4. Taxa de emissão (verificar se o convênio permite) 5. Cadastro (Apenas novo cadastro)	
6. Forma de Pagamento: Mensal	
II.1.1- SEGURO DE PROTEÇÃO DE PERDA, ROUBO, EXTRAVIDO OU SAQUE SOB COAÇÃO: ☐SIM ☐NÃO	
1. 1º Titular declara estar ciente de que em caso de inadimplência o seguro poderá ser suspenso ou cancelado.	
II.2 - BMG CONTA SIMPLES: ☐SIM ☐NÃO	
Conta de Pagamento pré-paga, destinada à execução de transações de pagamento em moeda eletrônica, realizadas com base em fundos denominados em reais previamente aportados pelo Cliente.	
III - DADOS BANCÁRIOS DO(A) TITULAR	
Banco/ Nº Banco /Agência/ nº da Conta Corrente	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ 104 / 1047 / 75893 - 1
IV - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo CREDOR)	
1. Empresa / CNPJ / Cod Loja 2. Endereço/telefone 3. Nome/CPF do Agente de Venda	1. 1. WR PROMOTORA DE VENDAS E INTERMEDIACÃO - ME/ 18.801.483/0001-99/ / 52920 2. 2. R ANASTACIO SAMPAIO 1, CENTRO, PALMACIA, CE, 62.780-000 3. 3. --- / 038.440.756-07
V- CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONTRATADOS	

V.1- CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO: As presentes Cláusulas e Condições Especiais serão aplicáveis ao CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO.

Autorização para desconto: 5.1.1. O(A) TITULAR autoriza a sua fonte empregadora, de forma irrevogável e irretratável, a realizar o desconto mensal em sua remuneração/benefício, em favor do BANCO BMG para o pagamento correspondente ao valor mínimo indicado na fatura mensal do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO ora contratado.5.1.2. O(A) TITULAR declara estar ciente de que o produto ora contratado refere-se à um CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, declarando, ainda, estar de acordo com o valor a ser averbado, conforme disposto no quadro II.1 deste Termo, estando o mesmo em conformidade com o pactuado, não sendo-lhe exigido qualquer outro encargo e/ou aquisição de outro(s) produto(s). O(A) TITULAR declara estar ciente de que o referido valor será automaticamente majorado e/ou minorado na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos e/ou diminuições em sua margem consignável. 5.1.3. Ocorrendo a inadimplência e/ou a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício, nos termos ora convencionados, o(a) TITULAR autoriza desde já o BANCO BMG, diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta corrente ou conta de pagamento pré-paga, nesse último caso, desde que haja saldo previamente aportado, de sua titularidade, mantida junto ao BANCO BMG ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago e destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO ora contratado. 5.1.4. Ao assinar o presente documento o(a) TITULAR declara-se vinculado, em caráter irrevogável, irretratável e de forma incondicional, ao disposto no Regulamento de Utilização do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO emitido pelo BANCO BMG registrado perante o 3º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro.

V.2- CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS À BMG CONTA SIMPLES:

As presentes Cláusulas e Condições Especiais serão aplicáveis à BMG CONTA SIMPLES.

5.3.1. Objeto: Por meio deste Termo de Adesão, o Cliente solicita a abertura pelo Banco BMG de uma conta de pagamento pré-paga ("Conta de Pagamento" ou "BMG CONTA SIMPLES") em seu nome, conforme condições descritas no Regulamento para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Pagamento Pré-Pagas, bem como para Produtos e Serviços - Pessoa Física ("Regulamento"), registrado perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob nº sob o nº 2.160.046, em 17/07/2018 e posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram à margem do referido registro, cujo conhecimento e concordância o Cliente declara neste ato. **5.3.2. Tarifas:** O Cliente declara-se ciente que a utilização de alguns produtos e/ou serviços oferecidos pelo Banco BMG e a realização de transações estão sujeitos à cobrança de tarifas, na forma da regulamentação em vigor, as quais constam na tabela de serviços e

tarifas disponibilizada nas agências do Banco BMG e no site www.bancobmg.com.br (Quadro de Tarifas), cuja ciência declara neste ato. Essas tarifas poderão ser alteradas, a critério exclusivo do Banco BMG, mediante prévia divulgação da nova tabela de serviços. **5.3.3. Sobre a Conta de Pagamento:**

(i) é uma conta pré-paga, destinada à execução de transações de pagamento em moeda eletrônica realizadas com base em fundos denominados em reais previamente aportados pelo Cliente; (ii) não deverá ser confundida com uma conta de depósito à vista (conta corrente) nem se propõe a conceder (a) linhas de crédito ou investimentos; (b) movimentação por meio de cheques; e (c) outros produtos e serviços destinados à conta de depósito à vista. **5.3.3.1.** A Conta de Pagamento poderá ser movimentada, observados os limites e demais condições eventualmente definidos no Regulamento ou pelo Banco BMG para cada transação, por meio de: (i) depósitos em espécie; (ii) depósito via boleto; (iii) retiradas em espécie; (iii) emissão de cheque administrativo, (iv) transferência entre contas; (v) pagamentos e recebimentos em espécie, de qualquer natureza; (vi) CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. Essas transações poderão ser realizadas através dos Canais Digitais, nos termos do item 4 do Regulamento, desde que sejam compatíveis com os referidos canais e conforme autorizado pelo Banco BMG. **5.3.3.2.** O Cliente poderá movimentar a sua Conta de Pagamento por meio do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, conforme condições estabelecidas pelo Banco BMG para tanto, mediante aposição de senha, que permitirá ao Cliente efetuar saque e/ou compras mediante débito direto do saldo previamente carregado em sua Conta de Pagamento ("Cartão"). **5.3.4. Declarações/autorizações do Cliente:** (i) o Banco BMG não assume qualquer obrigação de acolher ordens de débito na Conta de Pagamento sem que nela existam saldos suficientes e disponíveis; (ii) os valores que serão remetidos à Conta de Pagamento serão declarados conforme estabelecido nas normas nacionais e internacionais; (iii) autoriza o débito no saldo de sua Conta de Pagamento, de forma irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, de todas as obrigações contratuais e legais, inclusive encargos e impostos; **5.3.5. Encerramento de Conta de Pagamento:** A Conta de Pagamento poderá ser encerrada por qualquer uma das partes envolvidas mediante comunicação prévia por escrito de uma parte à outra, observando-se as seguintes providências: (i) **por iniciativa do Cliente:** o Banco BMG assegura ao Cliente a possibilidade do resgate total, a qualquer tempo, do saldo existente na Conta de Pagamento, mediante solicitação de encerramento realizada por meio dos Canais de Relacionamento, inclusive pelos Canais Digitais, ocasião em que o Cliente será informado dos procedimentos necessários para a efetivação do encerramento; e (ii) **por iniciativa do Banco BMG:** o Cliente será comunicado sobre o encerramento, por escrito, devendo regularizar eventual saldo. Para que seja possível o encerramento, a Conta de Pagamento deve estar com saldo zero. **5.3.5.1** Após a expedição ou recebimento da comunicação prévia, o Banco BMG adotará as providências cabíveis ao encerramento da Conta de Pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, comunicando o Cliente, por correspondência ou por meio eletrônico, quando da sua efetivação. **5.3.5.2** O Banco BMG encerrará a Conta de Pagamento, imediatamente, por ordem de qualquer autoridade competente e nas hipóteses previstas em que se verificar irregularidade nas informações prestadas pelo Cliente julgadas, a critério do Banco BMG, de natureza grave; em caso de realização de transações e movimentações da Conta de Pagamento em desrespeito às leis e resoluções aplicáveis, bem como a este Regulamento; em caso de indício de fraude e/ou de prática de lavagem de dinheiro; bem como nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, comunicando por escrito o fato ao BACEN, conforme haja determinação regulatória nesse sentido, ficando os recursos da conta, se houver, à disposição do Cliente.

VI – DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA ADESAO:

6.1. Neste ato, o(a) TITULAR autoriza, ainda, o BANCO BMG a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expreso consentimento do interessado. **6.2.** Conforme disposto no item 16, do Quadro I do presente documento, o(a) TITULAR declara, para os devidos fins, seu enquadramento como PEP "Pessoas Politicamente Expostas", assim consideradas, nos termos Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009 do Banco Central, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. **6.3.** O(A) TITULAR declara que sua movimentação financeira está sempre atrelada ao propósito e à natureza de relação de negócios, conforme declarado no item 17 e 18 do Quadro I do presente Termo, e que havendo qualquer mudança de propósito e natureza da relação de negócios, comunicará imediatamente e formalmente o Banco BMG. **6.4.** O(A) TITULAR declara em cumprimento ao disposto no art. 2º, III, da Circular nº 3.461/09, do Banco Central, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que o BANCO BMG e as Instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao Banco Central sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento. **6.5.** O(A) TITULAR declara que as movimentações financeiras por ele(a) pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo Banco Central, os montantes que vierem a ser movimentados pelo(a) mesmo(a) não provêm de atividade ilícita. **6.6.** O(A) TITULAR autoriza, de forma irrevogável e irretroatável o BANCO BMG a: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros informes pessoais; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao grupo financeiro do BANCO BMG, ficando todos autorizados a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para oferta de produtos e serviços; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo(a) TITULAR, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da adesão ao regulamento, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou semelhantes, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **6.7.** É obrigação do(a) TITULAR informar a mudança dos seus dados cadastrais e que se considera informado de qualquer correspondência efetivamente entregue através dos meios de comunicações informados. **6.8. Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o(a) TITULAR confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo de Adesão. Nessa hipótese, a assinatura do presente Termo ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) TITULAR previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do(a) TITULAR quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o(a) TITULAR e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo BANCO BMG, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O(A) TITULAR autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. **6.9.** O(A) TITULAR autoriza as empresas integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do cartão e informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG ou do estabelecimento cuja marca encontrar-se indicada no cartão, podendo o TITULAR cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento. **6.10.** A utilização na função débito do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO para movimentação da Conta de Pagamento será regulada pelo Regulamento para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Pagamento Pré-Pagas, bem como para Produtos e Serviços - Pessoa Física ("Regulamento"), registro perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o nº 2.160.046, em 17/07/2018 e posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro. **6.11.** O Cliente declara ter ciência que: (i) o SAQUE é um serviço facultativo atrelado ao CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, que somente será disponibilizado pelo BANCO BMG ao(a) TITULAR, nas hipóteses previstas na legislação/regulamentação aplicável e observando os termos e condições constantes no convenio firmado entre o BANCO BMG e o empregador/conveniado; (ii) SAQUES adicionais mediante o CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO poderão ser formalizados: (i) por meio de gravação telefônica, opção esta destinada apenas ao(a) TITULAR e observando-se o disposto no convênio firmado entre o empregador/conveniado e o BANCO BMG,

e o disposto na legislação aplicável; (ii) mediante a celebração de uma Cédula de Crédito Bancário- CCB, a ser emitida nos termos da Lei nº 10.931/04, (iii) nos terminais de auto atendimento credenciados à bandeira ou (iii) por meio eletrônico ou outras formas disponibilizadas pelo BANCO BMG, a seu critério, desde que permitidas na legislação/regulamentação aplicável. 6.11.1. O(A) TITULAR declara que previamente à assinatura deste Termo foi devidamente informado de que a utilização do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO para a realização de determinadas transações, bem como a opção de contratação de empréstimo, financiamento ou parcelamento mediante a utilização do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, acarretará na cobrança de encargos e tarifas, nos termos do disposto no regulamento de utilização do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO e na legislação vigente. Os encargos do período serão informados na fatura e o percentual máximo de encargos que incidirão no mês subsequente serão, obrigatoriamente, informados ao(a) TITULAR, de forma prévia, possibilitando que o mesmo tenha pleno conhecimento acerca dos valores que lhe serão cobrados previamente à contratação de qualquer operação, solicitação de qualquer serviço atrelado ao cartão de crédito e/ou realização de transação da qual decorra a cobrança de encargos. 6.11.2. O(A) TITULAR declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com as Instituições financeiras pertencentes ao grupo financeiro do BANCO BMG, dentre elas: contratação de novas operações de empréstimo ou financiamento, renegociações, saque em dinheiro, tudo dentro dos limites de margem consignável, mediante a utilização do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, seja pelos terminais de auto atendimento (ATM/POS), pelo "Internet Banking", pela Central telefônica e quaisquer outros meios eletrônicos disponibilizados pelas Instituições financeiras integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG. 6.11.3. O(A) TITULAR está ciente de que demonstrativo mensal (fatura) com a descrição das despesas relacionadas à utilização do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, ora contratado, será encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo(a) TITULAR e/ou por meio de SMS e/ou no aplicativo do Cartão e/ou em ambiente eletrônico do BANCO BMG S.A., em área reservada ao cliente, acessível mediante aposição de usuário e senha, tal como o Internet banking, e que, em caso de dúvidas, poderá contatar o BANCO BMG através dos canais de atendimento disponibilizados. Caso o(a) TITULAR tenha assinalado "Não" no item 19, quadro I acima, o mesmo dispensa expressamente o BANCO BMG de enviar mensalmente ao seu endereço a via física do demonstrativo mensal (fatura). 6.11.4. Do Seguro de Proteção de Perda, Roubo, Extravio ou saque sob coação: O(A) TITULAR autoriza aderir ao Seguro Cartão Protegido, que garante indenização dentro dos limites e coberturas constantes nas condições que foram apresentadas. Declara que recebeu no ato da assinatura deste Termo, o RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS e o CERTIFICADO DE SEGURO contendo as coberturas a que tem direito. Está ciente e concorda que as condições completas do seguro permaneçam à sua disposição no site www.generalibank.com.br para consulta a qualquer tempo. Autoriza ainda que o prêmio de seguro seja cobrado através da fatura do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. 6.11.5 Comunicação: O(A) TITULAR autoriza que o Banco BMG e/ou empresas do seu grupo econômico, assim como seus contratados e/ou parceiros, enviem-lhe mensagem eletrônica(e-mail) e mensagem SMS, por telefone, com informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo Banco BMG e/ou por qualquer dessas empresas autorizadas ☐ não concordo com o envio das mensagens.

CANAL DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixa) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044.

Local e data: 19/08/2020



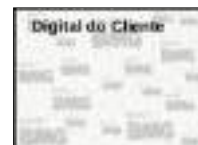
Assinatura do(a) TITULAR:

Assine AQUI

CPF Nº: 518.535.153-53
Nº ADE: 65110792

DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) TITULAR, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF ou CI: _____



Testemunhas: _____
Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____

Autenticação eletrônica: F4B8B51133A7302EB97ADE708C0C03FF | MARACANAU - Data/Hora: 21/08/2020 08:19:00 | IP/Terminal: 187.110.236.10, 186.215.111.92, 2.16.189.218, 130.176.40.134



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2002002007883

DATA DE
EXPEDICAÇÃO

8/1/2002

NOME

ANTONIA BRAGA DE SOUSA

FILIAÇÃO

LUIS GONZAGA DE SOUSA E RAIMUND
A BRAGA CAVALCANTE

NATURALIDADE

SOBRAL-CE

DATA DE NASCIMENTO

10/5/1960

DOC ORIGEM

CERT. NASC. 12648 L A/ 11 F

172 SOBRAL CE

CPF 51853515353 ID ANT. 5684880

FORMALIZAÇÃO

Raimundo B. Costa

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.113 DE 29/08/83

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Antônia Baccu de Sousa

ASSINANTE DA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

Certificado de Conclusão da Formalização Eletrônica

Data de emissão: 31/10/2020 11:31:30

Status: Concluído

Quadro I – Dados da proposta	
1. ADE	1. 65110792
2. CPF	2. 518.535.153-53
3. Nome	3. ANTONIA BRAGA DE SOUSA
4. Número do telefone	4. (85)992207418
5. Autenticação eletrônica	5. F488B51133A7302EB97ADE708CDD3FF MARACANAÚ - Data/Hora:
6. Usuário que digitou a proposta	21/08/2020 08:19:00 IP/Terminal: 187.110.236.10, 186.215.111.92, 2.16.189.218,
7. Data e horário da digitação	130.176.40.134
8. Gravação	6. realichristiane.ce
9. Código da loja	7. 19/08/2020 14:49:10
10. Data e Hora do Arquivo de Áudio	8. Não
	9. 52920
	10.

Quadro II – Rastreamento de registros	Data/Hora
11. Envio do 1º SMS	11. 19/08/2020 14:49:12
12. Reenvio de SMS	12. 21/08/2020 07:40:32
13. Acesso ao link	13. 21/08/2020 08:18:52
14. Aceite eletrônico realizado	14. 21/08/2020 08:19:00
15. SMS do aceite	15. -
16. SMS de conclusão da operação	16. -

Quadro III – Eventos	Data/Hora
17. Upload – Selfie	17. -
18. Upload – Documento de Identificação	18. -
19. Upload – Comprovante de Endereço	19. -
20. Finalização de uploads(liberação da 270)	20. 21/08/2020 08:19:05

		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB")		Número da CCB 84715900	
CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BMG					
Local e Data de emissão: 04/09/2023				☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável	
QUADRO I – Credor:					
BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1ª torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREADOR.					
QUADRO II – Qualificação do Cliente Emitente					
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo			1. ANTONIA BRAGA DE SOUSA 2. FEMININO 3. 518.535.153-53 4. 2002002007883 CE SSP / CE 20/02/2019 1002095490 5. Solteiro 6. 10/05/1960 7. --- / (85)98731-0708 8. --- 9. SOBRAL / CE 10. R 134 CASA 50 50, ---, TIMBO, MARACANAU, CE, 61.936-370		
QUADRO III – Características da Operação de Crédito					
1. Finalidade da Operação 2. Valor Total da operação 3. Valor liberado ao EMITENTE 4. Quantidade e Valor de cada parcela 5. Data de vencimento 6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.) 7. IOF 8. Informações sobre o Seguro		1. Livre Utilização 2. R\$ 240,33 3. R\$ 238,54 4. Uma Parcela de R\$ 240,33 5. 10 6. 2,83% / 39,78% 7. R\$ 1,79 8. ---			
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total (Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação)					
1. Valor Total da Operação (2 +3a + 3b + 3c + 3d) ¹ 2. Valor liberado ¹ 3. Despesas vinculadas à concessão do crédito: (a) IOF (se financiado) ¹ (b) Tarifa de Cadastro ¹ (c) Tarifa de Saque ¹ (d) Seguro (se financiado) ¹ 4. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) 5. Somatório das parcelas que compõe a operação (Quadro III, item4)		1. R\$ 240,33 2. R\$ 238,54 3. (a) R\$ 1,79 (b) R\$ 0,00 (c) R\$ 0,00 (d) R\$ 0,00 4. 3,46% / 51,26% 5. R\$ 240,33			
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE("Cartão"). 1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 19/02/2016 / 41312520					
Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro. Remuneração total líquida antes do desconto: - Remuneração líquida após o desconto da parcela: - - Esclarecemos que se trata de uma previsão, baseada nas informações disponibilizadas ao credor previamente à assinatura desta CCB, e poderá sofrer alterações posteriores por motivos alheios ao credor, como modificação ou inclusão de outros descontos, compulsórios ou facultativos.					
QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito					
1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agencia / Conta)		1. Conta Corrente BMG 2. BANCO BMG S/A/ 318 / 58 / 6684659 - 3			
QUADRO V – Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):					
1. Empresa / CNPJ /telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda		1. CREDIMIL PRESTACAO DE SERVICOS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA-32875 / 00.341.350/0018-60 / (09)9910-1988 2. 5 449, Jereissati II, MARACANAU, CE, 61.901-100 3. --- / 012.261.833-52			

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. O(A)EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título.

Declarações do EMITENTE: 1. O EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o CREDOR a tratar seus dados pessoais, nos termos da Política de Privacidade do CREDOR, disponível em www.bancobmg.com.br, e especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da Cédula emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) oferta de produtos do CREDOR e parceiros, compatíveis ao perfil do EMITENTE; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta Cédula, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

1.1. O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato.

1.2. O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE.

1.3. O EMITENTE autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

1.4- Nos termos da lei nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.

1.4.1. O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões).

2. Da Compensação de Crédito: Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o EMITENTE tenha ou venha a ter futuramente junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao CREDOR os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente.

2.1 Na hipótese de o EMITENTE possuir quaisquer outras dívidas com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o EMITENTE autoriza ainda, de forma irrevogável e irretroatável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, o EMITENTE poderá receber valor a menor do que o contratado no Quadro III -I da CCB.

3. Encargos Moratórios: Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da operação contratada comporá o saldo devedor da fatura e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura.

3.1. Após a amortização do pagamento mínimo da fatura, caso não haja o pagamento integral do valor total da fatura, incidirão sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro III da CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado. O CREDOR poderá ainda exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito.

3.1. O valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos informados na fatura.

3.2. Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nas condições acordadas na CCB, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao o CREDOR.

4- Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula.

4.1 Nessa hipótese, a assinatura da presente CCB ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie.

4.2 Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis.

4.3 O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.

5- PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO: O EMITENTE declara que, antes da contratação da

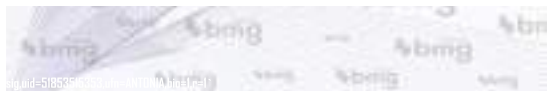
operação, tomou ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas e ele, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a sua atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. Em razão desta declaração, o EMITENTE se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao CREDOR, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta Cédula ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na sua renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o seu superendividamento. Na ocorrência dos fatos indicados nesta cláusula, o EMITENTE se obriga a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao CREDOR, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a sua margem consignável e adequado às suas novas condições financeiras.

6- Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira): O CREDOR declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **6.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a efetuar a cobrança do prêmio de seguro por meio de lançamento na fatura do Cartão. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo EMITENTE ou para a compensação com outros valores devidos pelo EMITENTE. **6.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **7-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **8. Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da regulamentação aplicável. Na hipótese de liquidação antecipada da CCB, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Neste caso, o EMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice. **9- Da cessão do crédito:** O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta Cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. **10-Da portabilidade:** Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução 4.292/13 do Bacen e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **11-As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos.** **12- Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou por intermédio de correspondente bancário), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula.** **13.** A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

D188825781EFF24770E611C1BA0C79A | Data/Hora: 04/09/2023 11:52:17 | IP/Terminal: 191.55.143.216 | Localizacao: R. Quinze, 438 - Jereissati I, Maracanau - CE, 61900-240, Brazil



EMITENTE:



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do EMITENTE, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF: _____



Testemunhas: 1. _____
Nome/CPF: _____

2. _____
Nome/CPF: _____

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / OUVIDORIA 0800 723 2044.

Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.

I - TITULAR: 1. Nome Completo do TITULAR / 2. CPF / 3. Nº do Benefício:	1. ANTONIA BRAGA DE SOUSA / 2. 518.535.153-53 / 3. 1002095490
II - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Desde que cumpridas as condições descritas no item VI, abaixo, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até: 84 meses	

Eu, acima qualificado como titular do cartão de crédito consignado contratado com o Banco BMG S/A, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciência e de acordo que:

- (i) contratei **um cartão de crédito consignado**;
- (ii) fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão de Crédito Consignado ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;
- (iii) a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo Banco BMG S.A, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;
- (iv) declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;
- (v) estou ciente de que a taxa de juros do Cartão de Crédito Consignado é inferior à taxa de juros do Cartão de Crédito convencional;
- (vi) sendo utilizado o limite parcial ou total de meu Cartão de Crédito Consignado, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o termo final do prazo citado na campo II do Quadro Preambular, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, **DESDE QUE:** (a) eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; (b) não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; (c) os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; (d) eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e (e) não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com o Banco BMG S.A através dos seguintes Canais de atendimento: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044

Local e data:



Assinatura do TITULAR:



DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____

Nome:

CPF ou CI:

Testemunhas: _____

Nome/CPF:

Nome/CPF:



Assinatura eletrônica: D18B825781EFF242770E611C18A0C79A | Data/Hora: 04/09/2023 11:52:17 | IP/Terminal: 191.55.143.216 | Localizacao: R. Quinze, 438 - Jereissati I, Maracanau - CE, 61900-240, Brazil



VALOR EM TOLDO E RITMO NACIONAL	
REGISTRO GERAL 2002002007883	DATA DE EXEDICAO 8/1/2002
NOME ANTONIA BRAGA DE SOUSA	
FILIAÇÃO LUIS GONZAGA DE SOUSA E RAIMUND A BRAGA CAVALCANTE	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
SOBRAL-CE	10/5/1960
DOC ORIGEM CERT. NASC. 12648 L A/ 11 F	
172 SOBRAL CE	
CPF 51853515353 ID ANT. 5684880	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LE Nº 7113 DE 29/08/83	

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Antônia Paçô de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

Certificado de Conclusão da Formalização Eletrônica

Data de emissão: 04/09/2023 13:18:22

Status: Concluído

Quadro I - Dados da proposta	
1. ADE	1. 84715900
2. CPF	2. 518.535.153-53
3. Nome	3. ANTONIA BRAGA DE SOUSA
4. Número do telefone	4. (85)987310708
5. Autenticação eletrônica	5. D188825781EFF242770E611C1BA0C79A Data/Hora: 04/09/2023 11:52:17
6. Usuário que digitou a proposta	IP/Terminal: 191.55.143.216 Localizacao: R. Quinze, 438 - Jereissati I,
7. Data e horário da digitação	Maracanaú - CE, 61900-240, Brazil
8. Gravação	6. 012261833-52
9. Código da loja	7. 04/09/2023 11:45:23
10. Data e Hora do Arquivo de Áudio	8. Não
11. Venda via WhatsApp	9. 32875
	10.
	11. Não

Quadro II - Rastreamento de registros	Data/Hora
12. Envio do 1º SMS	12. 04/09/2023 11:45:10
13. Reenvio de SMS	13. -
14. Acesso ao link	14. 04/09/2023 11:46:34
15. Aceite eletrônico realizado	15. 04/09/2023 11:52:17
16. SMS do aceite	16. 04/09/2023 11:52:17
17. SMS de conclusão da operação	17. 04/09/2023 11:52:20

Quadro III - Eventos	Data/Hora
18. Upload - Selfie	18. 04/09/2023 11:52:18
19. Upload - Documento de Identificação	19. 04/09/2023 11:52:19
20. Upload - Comprovante de Endereço	20. -
21. Finalização de uploads(liberação da 270)	21. 04/09/2023 11:52:20

 CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BMG		Número da CCB 87890463
Local e Data de emissão: 07/03/2024		☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável
QUADRO I – Credor:		
BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREDOR.		
QUADRO II – Qualificação do Cliente Emitente		
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo		1. ANTONIA BRAGA DE SOUSA 2. FEMININO 3. 518.535.153-53 4. 2002002007883 CE SSP / CE 20/05/2023 1002095490 5. Solteiro 6. 10/05/1960 7. --- / (85)98731-0708 8. --- 9. SOBRAL / CE 10. R 134 CASA 50 50, ---, TIMBO, MARACANAU, CE, 61.936-370
QUADRO III – Características da Operação de Crédito		
1. Finalidade da Operação 2. Valor Total da operação 3. Valor liberado ao EMITENTE 4. Quantidade e Valor de cada parcela 5. Data de vencimento 6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.) 7. IOF 8. Informações sobre o Seguro	1. Livre Utilização 2. R\$ 600,57 3. R\$ 596,11 4. 84 Parcela(s) de R\$ 18,24 5. 10 6. 2,61% / 36,23% 7. R\$ 4,47 8. ---	
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total ('Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação)		
1. Valor Total da Operação (2 +3a + 3b + 3c + 3d) ¹ 2. Valor liberado ¹ 3. Despesas vinculadas à concessão do crédito ¹ : (a) IOF (se financiado) ¹ (b) Tarifa de Cadastro ¹ (c) Tarifa de Saque ¹ (d) Seguro (se financiado) ¹ 4. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) 5. Somatório das parcelas que compõe a operação (Quadro III, item4)	1. R\$ 600,57 2. R\$ 596,11 3. (a) R\$ 4,47 (b) R\$ 0,00 (c) R\$ 0,00 (d) R\$ 0,00 4. 3,24% / 47,40% 5. R\$ 600,57	
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão consignado de benefício emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE ("Cartão"). 1.Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 08/11/2022 / 79902797		
Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro. Remuneração total líquida antes do desconto: - Remuneração líquida após o desconto da parcela: - - Esclarecemos que se trata de uma previsão, baseada nas informações disponibilizadas ao credor previamente à assinatura desta CCB, e poderá sofrer alterações posteriores por motivos alheios ao credor, como modificação ou inclusão de outros descontos, compulsórios ou facultativos.		
QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito		
1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agencia / Conta)	1. Conta Corrente BMG 2. BANCO BMG S/A/ 318 / 58 / 14458341 - 3	
QUADRO V – Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):		
1. Empresa / CNPJ /telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda	1. CREDIMIL PRESTACAO DE SERVICOS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA-32875 / 00.341.350/0018-60 / (09)9910-1988 2. 5 449, Jereissati II, MARACANAU, CE, 61.901-100 3. --- / 012.261.833-52	

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. **Declarações do EMITENTE:**
1- O(A)EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário ("CCB") referente à Contratação de Operação de Crédito Pessoal Oriundo de Saque Realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo Banco BMG S.A., registradas em 13/06/2022 perante o 10º Oficial de Registro

de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 2.233.131 (“Condições Gerais”), as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. **1.1 Ao solicitar o saque e formalizar a respectiva CCB, o EMITENTE declara-se vinculado, no que não contrariar expressamente o disposto nestas Condições Gerais, ao disposto no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo BANCO BMG, registrado em 03/06/2022, perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o nº 1.922.488, e suas posteriores alterações à margem registradas (“Regulamento”), que foi disponibilizado ao EMITENTE no momento da adesão ao Cartão.** **1.2.** O EMITENTE declara estar ciente de que: (i) o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de benefício de sua titularidade (“Cartão”), conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da CCB, observada a data de vencimento do Cartão e (ii) o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo CREDOR para utilização do Cartão. **2- O EMITENTE autoriza o CREDOR a tratar seus dados pessoais, nos termos da Política de Privacidade do CREDOR, disponível em www.bancobmg.com.br, e especialmente em relação às atividades de:** (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da CCB emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bancos de dados ou crédito legítimos, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) oferta de outros produtos do CREDOR e parceiros, compatíveis ao perfil do EMITENTE; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta CCB, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; **(iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta CCB, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.** **2.1.** O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato. **2.2.** O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE. **2.3.** O EMITENTE autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. **2.4. Resolução Conjunta nº 6 de 23 de maio de 2023 – Tratamento e Compartilhamento de Dados e Informações Sobre Indícios de Fraudes (“Resolução Conjunta nº 6”):** No âmbito da Resolução Conjunta nº 6, com a finalidade de subsidiar os procedimentos e controles do BMG para prevenção a fraudes, o EMITENTE declara ter ciência que o BMG realizará o tratamento e compartilhamento dos seus dados pessoais aqui fornecidos, bem como suas informações sobre operações e movimentações financeiras junto ao BMG, se existentes, nas quais sejam constatados indícios de ocorrências ou tentativas de fraude identificadas pelo BMG. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo Bacen em sistema eletrônico devidamente autorizado por esta autarquia. **2.5.** Nos termos da lei nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações. **2.5.1.** O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **3. Forma de Pagamento:** O EMITENTE autoriza expressamente a sua fonte pagadora a realizar o desconto mensal em sua reserva de margem consignada disponível na sua folha de pagamento para acolher os descontos decorrentes da operação de saque formalizada nesta CCB, bem como a efetuar o repasse do valor descontado ao CREDOR, para pagamento da operação de crédito aqui contratada. **3.1.** O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) do saque será lançado na fatura do Cartão, conforme disposto no Quadro III da CCB, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo CREDOR ao EMITENTE para utilização do Cartão. **3.1.1** Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da(s) parcela(s) irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas decorrentes do Cartão lançadas na fatura. **3.2 Disposições especiais - Saque Parcelado:** Caso permitido pelo Convênio firmado com a fonte pagadora do EMITENTE e se aprovado pelo CREDOR, o EMITENTE poderá solicitar o Saque Parcelado, aqui entendido como aquele no qual o valor das parcelas da operação de saque integra o valor mínimo da fatura do Cartão, sendo lançado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, até a liquidação total da operação e observada a data de vencimento da fatura do Cartão. **3.2.1.** Se, após a averbação da operação, em havendo a redução da margem consignada do EMITENTE por qualquer motivo e a qualquer época na vigência da CCB, ou ainda na impossibilidade do desconto mensal do valor total relativo a uma ou mais parcelas do Saque Parcelado, fica o CREDOR desde já autorizado pelo EMITENTE a: (i) fazer a adequação do valor da(s) parcela(s) do Saque Parcelado, reduzindo-a(s) à margem disponível para desconto, redistribuindo o valor de cada parcela, incluindo os respectivos encargos incidentes; (ii) prorrogar o prazo das parcelas em aberto, aumentando sua quantidade total, observada a taxa contratual prevista nesta CCB. **3.2.2.** Caso não seja possível o desconto em folha do valor mínimo da fatura, o valor da parcela não paga irá compor o saldo devedor da fatura e se sujeitará aos encargos da CCB emitida. **3.3.** Caso a data de vencimento da fatura corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta CCB. **4-Inadimplemento:** Sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da possibilidade de vencimento antecipado da CCB, conforme previsto nas Condições Gerais, ou da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do Cartão, nos termos do Regulamento, na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o desconto mensal na folha de pagamento do EMITENTE, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, o EMITENTE se obriga a (i) mediante anuência e a exclusivo critério do CREDOR, reprogramar o pagamento das parcelas pactuadas, podendo o CREDOR efetuar novo lançamento na fatura mensal do EMITENTE; (ii) pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR, que poderá debitar as parcelas vincendas da conta do EMITENTE indicada no Quadro IV da CCB. Para esse fim, o EMITENTE autoriza (i) o CREDOR e (ii) as instituições financeiras conveniadas ao CREDOR, a debitar, de forma integral ou parcelada, da conta de sua titularidade indicada no Quadro IV da Cédula emitida todo e qualquer valor decorrente da CCB. **4.1.** O EMITENTE obriga-se a manter saldo suficiente na Conta para o acolhimento dos lançamentos. **4.1.1** Na ausência de saldo suficiente disponível em Conta, poderá o CREDOR efetuar lançamentos parciais, sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas na CCB, nem importará novação ou modificação do ajustado. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até a liquidação integral do saldo devedor da CCB. **4.2.** Nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e Resolução BCB nº 51, o EMITENTE poderá solicitar ao CREDOR o cancelamento, a qualquer momento, desta autorização de débito em conta, cabendo-lhe o pagamento do valor devido por outro meio admitido pelo CREDOR. **4.3.** Neste ato, o EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado. **4.4.** Caso o EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido desconto em folha, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o CREDOR desde já autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente parcela(s) vincenda(s), em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros, deste ou de qualquer outra

operação contraída pelo EMITENTE junto ao CREDOR ou junto às instituições pertencentes ao seu conglomerado, se for o caso. Informações sobre eventuais parcelas pagas em duplicidade poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do CREDOR.

5. Encargos Moratórios: Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da operação contratada comporá o saldo devedor da fatura e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura.

5.1. Após a amortização do pagamento mínimo da fatura, caso não haja: a) para operações de saque, o pagamento integral do valor total da fatura ou, b) para operações de Saque Parcelado (apenas para convênios elegíveis), do valor integral da parcela até o seu vencimento, incidirão sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro III da CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado. O CREDOR poderá ainda exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito.

5.2. O valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos informados na CCB.

5.3 Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nas condições acordadas na CCB, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR.

6- Da Compensação de Crédito: Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o EMITENTE tenha ou venha a ter futuramente junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao CREDOR os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente.

6.1 Na hipótese de o EMITENTE possuir quaisquer outras dívidas com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o EMITENTE autoriza ainda, de forma irrevogável e irretroatável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, o EMITENTE poderá receber valor a menor do que o contratado no Quadro III -I, ficando assegurado que na compensação realizada não será aplicada taxa superior à da dívida compensada.

7- Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula.

7.1 Nessa hipótese, a assinatura da presente CCB ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie.

7.2 Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis.

7.3 O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.

8- PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO: O EMITENTE declara que, antes da contratação da operação, tomou ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas e ele, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a sua atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. Em razão desta declaração, o EMITENTE se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao CREDOR, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta Cédula ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na sua renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o seu superendividamento. Na ocorrência dos fatos indicados nesta cláusula, o EMITENTE se obriga a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao CREDOR, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a sua margem consignável e adequado às suas novas condições financeiras.

9- Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira): O CREDOR declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro.

9.1. Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a efetuar a cobrança do prêmio de seguro por meio de lançamento na fatura do Cartão. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo EMITENTE ou para a compensação com outros valores devidos pelo EMITENTE.

9.2. O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago.

10-Título Executivo: O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004.

11. Da Liquidação antecipada: O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da regulamentação aplicável. Na hipótese de liquidação antecipada da CCB, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Neste caso, o EMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice.

12- Da cessação do crédito: O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta Cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da Lei 10.931/04.

13-Da portabilidade: Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução 4.292/13 do Bacen e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

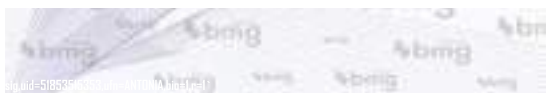
14-As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos.

15- Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou por intermédio de correspondente bancário), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula. Esta CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

70F05C05458E7C8BAFFE4ID88C846B5A | Data/Hora: 07/03/2024 11:50:10 | IP/Terminal: 2a02:26f7:e504:5808:0:c6fe:227b:44f2 | Localizacao: Av. Carlos Jereissati, 15 - Jereissati I, Maracanau - CE, 61900-240, Brazil



EMITENTE:



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do EMITENTE, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF: _____



Testemunhas: 1. _____ 2. _____
Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / OUVIDORIA 0800 723 2044 .

ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (CREDOR) INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

O BANCO BMG S.A., por meio deste Aditivo, altera as Condições Gerais da Cédula De Crédito Bancário (“CCB”) referente à contratação de Operação de Crédito Pessoal oriundo de Saque realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo Banco BMG S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, registradas em 13 de junho de 2022 perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 2.233.131, que passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (CREDOR), INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao EMITENTE, por solicitação deste, um Crédito Pessoal oriundo de saque parcelado realizado por meio de cartão de crédito consignado benefício emitido pelo CREDOR (“saque”), conforme disposto no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário (CCB ou Cédula) emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado benefício de titularidade do EMITENTE (“Cartão”), ao qual este aderiu, conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas na respectiva CCB. **1.1. Ao solicitar o saque e formalizar a respectiva CCB, o EMITENTE declara-se vinculado, no que não contrariar expressamente o disposto nestas Condições Gerais, ao disposto no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo BANCO BMG, registrado em 03/06/2022, perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o nº 1.922.488, e suas posteriores alterações à margem registradas (“Regulamento”), que foi disponibilizado ao EMITENTE no momento da adesão ao Cartão.** **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá o valor líquido da operação de crédito mediante opção definida no Quadro IV da Cédula emitida. **2.1. Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, o EMITENTE está ciente e concorda que esta contratação poderá ser cancelada, ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação se adeque ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE.** **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os juros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O EMITENTE declara que, previamente à contratação da operação, foi informado, de forma clara e precisa, do seu custo efetivo total, conforme demonstrado no Quadro III.1 da CCB emitida, sendo cientificado do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas pelo EMITENTE autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **Para tanto, o EMITENTE autoriza expressamente a sua fonte pagadora a realizar o desconto mensal em sua reserva de margem consignada disponível na sua folha de pagamento para acolher os descontos do Cartão, do valor correspondente às parcelas do saque, bem como a efetuar o repasse do valor descontado ao CREDOR, para pagamento da operação de crédito ora contratada.** **5.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) do saque será lançado na fatura do Cartão, conforme disposto no Quadro III da CCB, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo CREDOR ao EMITENTE para utilização do Cartão.** **5.1.1 Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da(s) parcela(s) irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas decorrentes do Cartão lançadas na fatura.** **5.2 Disposições especiais - Saque Parcelado:** Caso permitido pelo Convênio firmado com a fonte pagadora do EMITENTE e se aprovado pelo CREDOR, o EMITENTE poderá solicitar o Saque Parcelado, aqui entendido como aquele no qual o valor das parcelas da operação de saque integra o valor mínimo da fatura do Cartão, sendo lançado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, até a liquidação total da operação saque e observada a data de vencimento da fatura do Cartão. **5.2.1. Se, após a averbação da operação, em havendo a redução da margem consignada do EMITENTE por qualquer motivo e a qualquer época na vigência da CCB, para viabilizar a continuidade do pagamento das prestações do Saque Parcelado, fica o CREDOR, desde já, autorizado pelo EMITENTE a fazer a adequação do valor da(s) parcela(s) do Saque Parcelado, reduzindo-a(s) à margem disponível para desconto. Nesta hipótese, o saldo devedor da CCB apurado na data deste ajuste será redistribuído, de forma que o valor de cada nova prestação, incluindo os respectivos encargos incidentes, enquadre-se na nova margem consignável disponível. Em consequência disso, haverá um aumento na quantidade total de parcelas da operação.** **5.2.2 Caso, na data de seu vencimento, não seja possível o desconto mensal do valor total relativo a uma ou mais parcelas do Saque Parcelado na folha de pagamento do EMITENTE, fica o CREDOR autorizado a prorrogar o prazo de cada prestação em aberto, a seu exclusivo critério. Nesta hipótese, ocorrerá o consequente aumento da quantidade de prestações da operação, ensejando-se, assim, a utilização da mesma taxa contratual para os encargos incidentes na prorrogação.** **5.2.3. Caso não seja possível o desconto em folha do valor mínimo da fatura, o valor da parcela não paga irá compor o saldo devedor da fatura e se sujeitará aos encargos da CCB emitida.** **5.3. Caso a data de vencimento da fatura corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta CCB.** **5.4 O EMITENTE renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE.** **6-Inadimplemento:** Sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da possibilidade de vencimento antecipado da CCB, conforme previsto nestas Condições Gerais, ou da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do Cartão, nos termos do Regulamento, na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o desconto mensal na folha de pagamento do EMITENTE para pagamento do valor devido ao CREDOR, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, o EMITENTE se obriga a (i) mediante anuência do CREDOR, reprogramar o pagamento das parcelas pactuadas, podendo o CREDOR efetuar novo lançamento na fatura mensal do EMITENTE; (ii) pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR, que poderá debitar as parcelas vincendas da conta do EMITENTE indicada no Quadro IV da CCB. Para esse fim, o EMITENTE autoriza (i) o CREDOR e (ii) as instituições financeiras conveniadas ao CREDOR, a debitar, de forma integral ou parcelada, da conta de sua titularidade indicada no Quadro IV da Cédula emitida todo e qualquer valor decorrente da CCB. **6.1. O EMITENTE obriga-se a manter saldo suficiente na Conta para o acolhimento dos lançamentos.** **6.2 Na ausência de saldo suficiente disponível em Conta, poderá o CREDOR efetuar lançamentos parciais, sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas na CCB, nem importará novação ou modificação do ajustado. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até a liquidação integral do saldo devedor da CCB.** **6.3. Nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e Resolução BCB nº 51, o EMITENTE poderá solicitar ao CREDOR o cancelamento, a qualquer**

momento, desta autorização de débito em conta, cabendo-lhe o pagamento do valor devido por outro meio admitido pelo CREDOR. 6.4. Neste ato, o EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado. 6.5. Caso o EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido desconto em folha, gerando pagamento em duplicidade, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o CREDOR desde já autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente parcela(s) vincenda(s), em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros, deste ou de qualquer outra operação contraída pelo EMITENTE junto ao CREDOR ou junto às instituições pertencentes ao seu conglomerado. Informações sobre eventuais parcelas pagas em duplicidade poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do CREDOR. 7. Encargos Moratórios: Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da operação contratada comporá o saldo devedor da fatura e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. 7.1. Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, não haja: a) para operações de saque, o pagamento integral do valor total da fatura ou, b) para operações de Saque Parcelado, do valor integral da parcela até o seu vencimento, incidirão sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro III da CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado. O CREDOR poderá ainda exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. 7.2. Para operações de saque, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento. 7.3 Para operações de Saque Parcelado, o valor da(s) parcela(s) em aberto estará sujeito aos encargos informados na CCB. 7.4 Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nas condições acordadas na CCB, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR. 8- Vencimento antecipado da dívida: O EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a CCB, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação: (a) em todas as hipóteses previstas em lei; (b) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente da CCB, no tempo e modo convencionados; (c) se ocorrer a interrupção, a cessação ou em caso de impossibilidade, por qualquer motivo, da consignação do valor, integral ou parcial, das prestações em folha, bem como na hipótese de extinção do vínculo com a fonte pagadora, sendo que, quando aplicável, quaisquer verbas rescisórias ou extraordinárias devidas pela fonte pagadora ao EMITENTE poderão ser utilizadas, respeitando o limite legal, para realizar amortização desta CCB, devendo o saldo devedor restante ser pago diretamente ao CREDOR; (d) se for dado causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil (Bacen). 8.1. Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. 9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira): O CREDOR declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. 9.1. Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a efetuar a cobrança do prêmio de seguro por meio de lançamento na fatura do Cartão. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo EMITENTE ou para a compensação com outros valores devidos pelo EMITENTE. 9.2. O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. 10-Título Executivo: O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. 11. Da Liquidação antecipada: O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da regulamentação aplicável. Na hipótese de liquidação antecipada da CCB, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Neste caso, o EMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice. 12- Da cessão do crédito: O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta Cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. 13-Da portabilidade: 13.1. Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução 4.292/13 do Bacen e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. 14- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR): O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) fornecer, a qualquer tempo, ao Bacen, para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. 14.1. O EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas nesta cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, é desde já ratificada pelo EMITENTE. 14.2. O EMITENTE declara ter ciência de que: o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; terá acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR, mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). 15. O EMITENTE autoriza o CREDOR a tratar seus dados pessoais, nos termos da Política de Privacidade do CREDOR, disponível em www.bancobmg.com.br, bem como em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da Cédula emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) oferta de produtos do pelo CREDOR e parceiros, compatíveis ao perfil do EMITENTE; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta Cédula, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018. 15.1. O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato. 15.2. O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE. 15.3. O EMITENTE autoriza o

CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. **16-Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** 16.1. O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **17- Da Compensação de Crédito:** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o EMITENTE tenha ou venha a ter futuramente junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao CREDOR os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente. 17.1 Na hipótese de o EMITENTE possuir quaisquer outras dívidas com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o EMITENTE autoriza ainda, de forma irrevogável e irretroatável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, o EMITENTE poderá receber valor a menor do que o contratado no Quadro III -I da CCB, ficando assegurado que na compensação realizada não será aplicada taxa superior à da dívida compensada. **18 - O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a:** (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **19- Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. 19.1- Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. 19.2- Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. 19.3- O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. **20- PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:** O EMITENTE declara que, antes da contratação da operação, tomou ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas e ele, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a sua atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. 20.1. Em razão desta declaração, o EMITENTE se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao CREDOR, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta Cédula ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na sua renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o seu superendividamento. 20.1.1. Na ocorrência dos fatos indicados no item 20.1, o EMITENTE se obriga a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao CREDOR, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a sua margem consignável e adequado às suas novas condições financeiras. **21-O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado benefício contratado, refinanciamento, cobrança, bem como informações relativas a outros produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR, podendo o titular cancelar esta autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do CREDOR. Tal revogação não se aplica aos contatos realizados pelo CREDOR, a fim de efetuar a cobrança de débitos não pagos pelo EMITENTE, nos termos da legislação aplicável.** **22-As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos.** **23- Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou por intermédio de correspondente bancário), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula.** 24-A CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável". Este instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário ("CCB") referente à Contratação de Operação de Crédito Pessoal Oriundo de Saque Realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo Banco BMG S.A., registradas em 13/06/2022 perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 2.233.131 e posteriores alterações registradas à margem do referido registro.

Canais de atendimento: Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00.

Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.

I - TITULAR: 1. Nome Completo do TITULAR / 2. CPF / 3. Nº do Benefício:	1. ANTONIA BRAGA DE SOUSA / 2. 518.535.153-53 / 3. 1002095490
II - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Desde que cumpridas as condições descritas no item VI, abaixo, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até: 84 meses	
III - Relação de BENEFÍCIOS - descritas no Anexo do Termo de Adesão	

Eu, acima qualificado como titular do cartão consignado de benefício contratado com o Banco BMG S/A, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciência e de acordo que:

- (i) contratei **um Cartão Consignado de Benefício**;
- (ii) fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;
- (iii) a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo Banco BMG S.A, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;
- (iv) declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;
- (v) estou ciente de que a taxa de juros do Cartão Consignado de **Benefício** é inferior à taxa de juros do Cartão de Crédito convencional;
- (vi) sendo utilizado o limite parcial ou total de meu Cartão, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o número de meses que não exceda o disposto no inciso VI, do art. 5º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, **DESDE QUE:** (a) eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; (b) não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; (c) os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; (d) eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e (e) não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com o Banco BMG S.A através dos seguintes Canais de atendimento: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044

Local e data:

 Assinatura do TITULAR:



DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Consentimento na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF ou CI: _____

Testemunhas: _____
Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____



Assinatura eletrônica: 70f05c05458e7c8baffe41d88c848b5a | Data/Hora: 07/03/2024 11:50:10 | IP/Terminal:

2a02:26f7:e504:5808:0:c8fe:227b:44f2 | Localizacao: Av. Carlos Jereissati, 15 - Jereissati I, Maracanau - CE, 61900-240, Brazil



VALOR EM TOLDO E RITMO NACIONAL	
REGISTRO GERAL 2002002007883	DATA DE EXPEDICAO 8/1/2002
NOME ANTONIA BRAGA DE SOUSA	
FILIAÇÃO LUIS GONZAGA DE SOUSA E RAIMUNDA BRAGA CAVALCANTE	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
SOBRAL-CE	10/5/1960
DOC ORIGEM CERT. NASC. 12648 L A/ 11 F	
172 SOBRAL CE	
CPF 51853515353	ID ANT. 5684880
ASSINATURA DO DIRETOR	
LE Nº 7116 DE 29/08/83	

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Antônia Paçô de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

Certificado de Conclusão da Formalização Eletrônica

Data de emissão: 07/03/2024 13:17:35

Status: Concluído

Quadro I – Dados da proposta	
1. ADE	1. 87890463
2. CPF	2. 518.535.153-53
3. Nome	3. ANTONIA BRAGA DE SOUSA
4. Número do telefone	4. (85)987310708
5. Autenticação eletrônica	5. 70F05C05458E7C8BAFFE41D88C848B5A Data/Hora: 07/03/2024 11:50:10
6. Usuário que digitou a proposta	IP/Terminal: 2a02:26f7:e504:5808:0:c6fe:227b:44f2 Localizacao: Av. Carlos
7. Data e horário da digitação	Jereissati, 15 - Jereissati I, Maracanau - CE, 61900-240, Brazil
8. Gravação	6. 012261833-52
9. Código da loja	7. 07/03/2024 11:42:03
10. Data e Hora do Arquivo de Áudio	8. Não
11. Venda via WhatsApp	9. 32875
	10.
	11. Não

Quadro II – Rastreamento de registros	Data/Hora
12. Envio do 1º SMS	12. 07/03/2024 11:42:18
13. Reenvio de SMS	13. -
14. Acesso ao link	14. 07/03/2024 11:47:04
15. Aceite eletrônico realizado	15. 07/03/2024 11:50:10
16. SMS do aceite	16. 07/03/2024 11:50:10
17. SMS de conclusão da operação	17. 07/03/2024 11:50:12

Quadro III – Eventos	Data/Hora
18. Upload – Selfie	18. 07/03/2024 11:50:11
19. Upload – Documento de Identificação	19. 07/03/2024 11:42:06
20. Upload – Comprovante de Endereço	20. -
21. Finalização de uploads(liberação da 270)	21. 07/03/2024 11:50:12

	CÉDULA DE CRÉDITO BANCARIO ("CCB") CONTRATAÇÃO DE SAQUE ATRAVÉS DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO	Número da CCB 96899725
Local e Data de Emissão: São Paulo/SP, 14/04/2025		☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável
QUADRO I – Credor (BMG)		
BANCO BMG S.A., CNPJ 61.186.680/0001-74, Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, 1ª torre, 10º andar, CEP: 04543-900, São Paulo/SP		
QUADRO II – Qualificação do Cliente (EMITENTE)		
1. Nome do Cliente	1. ANTONIA BRAGA DE SOUSA	
2. CPF	2. 518.535.153-53	
3. Nº Doc. Ident.	3. 2002002007883	
4. Matrícula	4. 1002095490	
5. Estado Civil	5. Solteiro	
6. Data Nascimento	6. 10/05/1960	
7. Telefone	7. --- / (85)98731-0708	
8. E-mail	8. ---	
9. Endereço Residencial Completo	9. R 134 CASA 50 50, ---, TIMBO, MARACANAU, CE, 61.936-370	
QUADRO II.I – Qualificação do Representante Legal		
Nome:		CPF:
Atenção: O representante acima identificado, declara, sob as penas de lei, ao assinar esta CCB, que possui todos os poderes legais e necessários à presente contratação em nome do Emitente, bem como tem ciência que na eventual constatação de falsidade ou inveracidade com relação à declarações prestadas nesta contratação, esta CCB será declarada vencida antecipadamente, respondendo o representante legal, nas esferas cíveis e criminais, por todos os atos que excederem seus poderes, bem como pela quitação integral da dívida representada por esta CCB, incluindo os encargos de inadimplemento, sem prejuízo das medidas legais e judiciais que poderão ser adotadas pelo BMG para reaver o prejuízo causado.		
QUADRO III – Características da Operação de Crédito		
1. Finalidade da Operação	1. Livre Utilização	
2. Valor Total da operação	2. R\$ 256,80	
3. Valor liberado ao EMITENTE	3. R\$ 254,89	
4. Quantidade e Valor de cada parcela	4. 96 Parcela(s) de R\$ 7,16	
5. Data de vencimento	5. Mensalmente, dia: 10	
6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.)	6. 2,46% / 33,86%	
7. IOF	7. R\$ 1,91	
8. Informações sobre o Seguro	8. ---	
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total ^(1)Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação)		
1. Valor Total da Operação ¹ (2+3a+3b+3c+3d)	1. R\$ 256,80 /100,00%	
2. Valor liberado ¹	2. R\$ 254,89 /99,26%	
3. Despesas vinculadas à concessão do crédito ¹ :	3. . R\$ 1,91 /0,74%	
(a)IOF (se financiado) ¹	(a) R\$ 1,91 /0,74%	
(b).Tarifa de Cadastro ¹	(b) R\$ 0,00 / 0,00%	
(c). Tarifa de Saque ¹	(c) R\$ 0,00 /0,00%	
(d). Seguro (se financiado) ¹	(d) R\$ 0,00 / 0,00%	
4. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.)	4. 3,09% / 44,81%	
5. Somatório das parcelas que compõem a operação (Quadro III, item 4)	5. R\$ 687,36	
Custo Efetivo Total: Declaro que fui informado do CET e que este corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras despesas autorizadas por mim de acordo com as condições vigentes na data da contratação.		
Encargos de atraso: Em caso de atraso no pagamento das parcelas desta operação, incidirão sobre os valores em atraso, até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informados acima; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total apurado; e (iv) ressarcimento do Bmg por eventuais despesas para a cobrança da minha dívida, inclusive, honorários advocatícios.		

Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de SAQUE realizado por meio de uso do limite do cartão de crédito consignado emitido pelo Banco Bmg, de titularidade do **EMITENTE** (“Cartão”).
1.Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 19/02/2016 / 41312520

Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro.

Remuneração total líquida antes do desconto: -

Remuneração líquida após o desconto da parcela: - – Esclarecemos que se trata de uma previsão, baseada nas informações disponibilizadas ao credor previamente à assinatura desta CCB, e poderá sofrer alterações posteriores por motivos alheios ao credor, como modificação ou inclusão de outros descontos, compulsórios ou facultativos.

QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito e Autorização de Débito

1. Forma de liberação:	1. Conta Corrente BMG
2. Dados para crédito (Banco/Agência/Conta)	2. BANCO BMG S/A/ 318 / 58 / 14458341 - 3

QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):

1. Empresa / CNPJ /telefone	1. CREDIMIL PRESTACAO DE SERVICOS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA-32875 / 00.341.350/0018-60 / (09)9910-1988
2. Endereço	2. 5 449, Jereissati II, MARACANAU, CE, 61.901-100
3. Nome/CPF do Agente de Venda	3. --- / 091.179.223-64

1. Promessa de pagamento: Prometo pagar por esta cédula ao **BANCO BMG S.A (“Bmg”)**, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, bem como as condições previstas no presente título. **1.1.** Declaro estar ciente que o valor da(s) parcela(s) do meu SAQUE será lançado na fatura do meu Cartão de Crédito Consignado, (“Cartão”), observada a data de vencimento, e que o valor deste SAQUE comprometerá parte do meu limite de crédito disponibilizado para utilização do Cartão. **1.2.** O valor da(s) parcela(s) será lançado na minha fatura do Cartão e irá compor o saldo devedor da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura, no mesmo mês de vencimento. **1.2.1.** Estou ciente que apenas o valor mínimo indicado na fatura será pago por meio de desconto diretamente em minha remuneração/benefício (“Renda mensal”), podendo ocorrer de forma integral ou parcial a depender da disponibilidade da minha margem consignável no mês, sendo que o saldo devedor restante da minha fatura deverá ser pago por mim ao Bmg para que eu não fique em atraso. **1.2.2.** Se eu não pagar o valor integral da minha fatura no vencimento, estou ciente que o valor em atraso será cobrado com os encargos informados na minha fatura, conforme regras previstas no Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito Consignados, incluindo o Cartão Consignado de Benefício do Banco Bmg, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações à margem registradas (“Regulamento”), o qual declaro que li antes da assinatura da presente CCB e pode ser novamente consultado por mim, a qualquer momento, no site do Bmg www.bancobmg.com.br e nos canais de atendimento. **1.2.3.** Se, por qualquer motivo, o pagamento não for efetuado na forma prevista, deverei efetuar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), acrescido de eventuais encargos pelo atraso, ao Bmg, da seguinte forma, pela ordem: (i) débito na conta de minha titularidade, conforme autorizado; (ii) por meio de boleto bancário ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pelo Bmg. **Fica autorizado o Bmg a proceder o débito na conta do Quadro IV e, caso não tenha saldo suficiente na conta: (i) efetuar lançamentos parciais e recorrentes, sem que haja alteração nesta contratação; e (ii) utilizar o limite do cheque especial.** **1.3.** Declaro que não realizarei depósitos, identificados ou não, na conta corrente do Bmg, sem que este tenha expressamente me autorizado a seguir com essa forma de pagamento. **1.3.1.** Qualquer depósito feito por mim em desacordo com este item não constituirá quitação de valores e, caso identificado, será devolvido pelo Bmg.

2. Forma de liberação: Receberei o valor líquido proveniente do SAQUE, conforme opção definida no Quadro IV desta CCB, e, de acordo com as regras pela minha Fonte Pagadora. **2.1.** Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, estou ciente que esta contratação poderá ser cancelada ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação se adeque ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado para mim. **2.2.** Estou ciente que estou pegando dinheiro do limite do meu Cartão, por meio da realização de SAQUE. Fui informado que o SAQUE não é uma operação de empréstimo consignado, sendo a taxa de juros do empréstimo consignado inferior à taxa de juros do Cartão.

3. Encargos: Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1.** A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento poderá ocasionar no vencimento antecipado desta CCB, conforme previsto nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948 (“Condições Gerais”) e suas posteriores alterações registradas à margem do referido registro, as quais declaro que foram disponibilizadas para mim

previamente à emissão da CCB e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do Bmg e no site. Além disso, tal condição autorizará o Bmg a cobrar de mim os encargos indicados no Quadro III.I desta CCB.

4. Liquidação Antecipada: Estou ciente que posso realizar o pagamento antecipado do meu saldo devedor com redução proporcional dos juros, a qualquer momento, entrando em contato com os canais de atendimento do Bmg.

5. Cessão: O Bmg poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta CCB, independente de notificação ou aviso prévio, conforme previsto em lei.

6. Portabilidade: Estou ciente que, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, poderei exercer o meu direito de portabilidade a qualquer tempo.

7. Direito de Arrependimento: Estou ciente que se fiz esta contratação por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação, caixas eletrônicos, internet ou correspondente), poderei solicitar o seu cancelamento, no prazo de até 7 dias após o recebimento do valor da operação contratada, desde que eu devolva integralmente o valor recebido. As orientações deverão ser obtidas na Central de Relacionamento Bmg.

8. Declarações: Ratifico as autorizações concedidas por mim ao Bmg nas Condições Gerais, inclusive, mas não limitado às relacionadas ao tratamento dos meus dados pessoais, conforme Política de Privacidade do Bmg disponível no site, ao Sistema de Informações de Créditos(SCR), cadastro positivo e tratamento e compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes, que tem a finalidade específica de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, declarando que tomei conhecimento, de forma prévia e geral, que o Bmg realizará o registro e o compartilhamento de meus dados pessoais e de informações sobre operações financeiras que configurem indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, conforme regulamentação bancária. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo Bacen em seu sistema eletrônico.

9. Declaração Final: Declaro que (i) li e compreendi o sentido e o alcance de todas as disposições acima e da íntegra das Condições Gerais da CCB, cuja cópia foi entregue neste ato; (ii) a operação contratada está adequada a minha necessidade, interesses e objetivos; (iii) antes da contratação verifiquei todas as opções de crédito disponibilizadas pelo Bmg, sendo alertado(a) de forma clara sobre utilização do crédito de forma consciente; e (iv) após verificar a condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a minha atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a minha subsistência; (v) estou ciente que a eficácia desta CCB está sujeita a condição suspensiva, de forma que a operação ora solicitada somente será concedida após a confirmação dos meus dados cadastrais, inclusive bancários, análise dos meus documentos, aprovação de crédito e, ainda, da disponibilidade e averbação de margem consignável, nos termos da regulamentação vigente aplicável. Caso contrário, estou ciente que esta CCB perderá o seu efeito e será cancelada.

10. Formalização eletrônica: A confirmação da contratação do SAQUE e suas condições finais serão realizadas por meio físico ou meio eletrônico e, neste caso, reconheço a validade da assinatura eletrônica para a assinatura desta CCB e formalização da contratação do SAQUE, nos moldes da Medida Provisória 2.200-2/02.

11. Esta CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do Bmg "negociável"



EMITENTE/REPRESENTANTE LEGAL:

Assinatura do cliente: Assinatura Eletrônica firmada por Biometria Facial



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Eu, assinante a rogo do EMITENTE, abaixo qualificado, declaro que ouvi atentamente a leitura das condições deste SAQUE, valor, parcelas, taxa de juros, CET e demais condições previstas nesta CCB, ao EMITENTE, e por não restar nenhuma dúvida acerca da contratação, assino a rogo do EMITENTE, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que esta possa surtir seus devidos efeitos jurídicos e legais

A rogo do **EMITENTE**, assina o rogado:



Nome: _____ CPF: _____

Testemunhas:

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Canais de atendimento Banco Bmg: Central de Atendimento Bmg Card 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /SAC 0800 9799 099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira das 08:00 às 20:00.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (Bmg).

1. Natureza da operação: Por minha solicitação o Bmg me concede um Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Bmg, conforme disposto no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário (CCB) emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual aderi ("Cartão"), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas na CCB emitida. **1.1.** Exceto se vedado pela regulamentação ou acordo/convênio específico, na hipótese de eu, EMITENTE, ser civilmente incapaz, meu representante legal ou procurador (curador, guardião ou tutor, nato ou judicial) poderá autorizar o desconto na minha Renda Mensal. Estou ciente que a revogação ou a destituição dos poderes do meu representante legal não provocará a exclusão do crédito consignado no meu benefício, salvo decisão judicial em contrário. **1.1.1.** O representante ou procurador, se aplicável, neste ato declaram, sob as penas de lei, e se obrigam, ao assinar esta CCB que: (a) o(s) instrumento(s) que os constituíram é(são) válido(s), eficaz(es), suficiente(s) e legítimo(s) para representar o EMITENTE nesta contratação e para a concessão do crédito pelo Bmg, bem como atende(m) aos requisitos exigidos pelo INSS, caso o EMITENTE seja beneficiário desta autarquia; (b) cumprirão, em nome do EMITENTE todas as obrigações decorrentes desta CCB; (c) a contratação deste SAQUE é realizada dentro dos limites estabelecidos no(s) instrumento(s) que o(s) constitui(rão) e que a respectiva contratação não configura qualquer tipo de conflito de interesse do EMITENTE, bem como não configura utilização indevida dos poderes conferidos em proveito próprio; (d) deverão ser comunicadas ao Bmg imediatamente as eventuais alterações: (i) das informações cadastrais e econômicas do EMITENTE, que possam impactar de qualquer forma no cumprimento desta CCB; (ii) de sua condição de representante legal ou procurador e/ou da extensão de seus poderes, incluindo eventual substituição do representante legal ou procurador qualificado nesta CCB; (e) a ausência de comunicação da eventual substituição da sua condição de representante ou procurador, bem como a indicação do seu respectivo sucessor, implicará na sua responsabilidade em efetuar os pagamentos devidos desta operação até a conclusão da sua substituição perante o Bmg e o INSS, se o caso, ou até a integral liquidação da CCB, o que ocorrer primeiro. **1.2.** O representante legal ou procurador, quando aplicável, tem ciência que na eventual constatação de falsidade ou inveracidade as declarações acima prestadas, ou ainda, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, esta CCB será declarada vencida antecipadamente pelo Bmg, respondendo o representante legal ou procurador, nas esferas cíveis e criminais, por todos os atos que excederem seus poderes, bem como pela quitação integral da dívida representada por esta CCB, incluindo os encargos de inadimplemento, sem prejuízo das medidas legais e judiciais que poderão ser adotadas pelo Bmg para reaver o prejuízo causado. **2. Forma de liberação do Crédito:** Receberei o valor líquido proveniente do SAQUE mediante opção definida no Quadro IV da CCB emitida. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação será destinado à minha livre utilização. **2.1.1.** Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, estou ciente que esta contratação poderá ser cancelada ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação se adeque ao limite disponível, o que gerará, conseqüentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado. Estou ciente que estou pegando dinheiro do limite do meu Cartão, por meio da realização de SAQUE. Fui devidamente informado que o SAQUE NÃO É uma operação de empréstimo consignado, sendo a taxa de juros do empréstimo consignado inferior à taxa de juros do Cartão. **3. PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:** Declaro que, antes da contratação do SAQUE, tomei ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas pelo Bmg, sendo alertado(a) de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a minha atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a minha subsistência. **3.1.** Em razão desta declaração, me comprometo a manter meus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao Bmg, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta CCB ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na minha renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o meu superendividamento. **3.1.1.** Na ocorrência dos fatos indicados no item 3.1, me obrigo a entrar em contato imediatamente com o Bmg, após tomar conhecimento destes fatos, para informá-lo da minha atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao Bmg, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a minha margem consignável e adequado às minhas novas condições financeiras. **4. Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **4.1. CET-Custo Efetivo Total:** Declaro que, previamente à contratação desta operação fui informado, de forma clara e precisa, do seu custo efetivo total, conforme demonstrado no Quadro III.I da CCB, sendo cientificado do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas por mim autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **5. Encargos tributários Despesas:** Correrão por minha conta todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência das obrigações assumidas por mim na CCB, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **6. Encargos de Inadimplência:** Sem prejuízo do vencimento antecipado da operação, a falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o Bmg a cobrar de mim os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos por mim, durante o período de inadimplência: (a) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III da CCB emitida. (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. **7. Forma de pagamento:** O pagamento deste SAQUE será efetuado na sede do Bmg ou

à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **7.1. Declaro estar ciente que o valor da(s) parcela(s) do SAQUE será lançado na fatura do meu Cartão de Crédito Consignado, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento, e que o valor deste SAQUE comprometerá parte do limite de crédito disponibilizado pelo Bmg (emissor do cartão) para utilização do cartão. 7.1.1 O valor da(s) parcela(s) será lançado na minha fatura do Cartão de Crédito Consignado e irá compor o saldo devedor da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura, no mesmo mês de vencimento. 7.1.2. Estou ciente que apenas o valor mínimo indicado na fatura será pago por meio de desconto diretamente em minha remuneração/benefício ("Renda mensal"), podendo ocorrer de forma integral ou parcial a depender da disponibilidade da minha margem consignável no mês, sendo que o saldo devedor restante da minha fatura deverá ser pago por mim para que eu não fique em atraso. Se eu não pagar o valor integral da minha fatura no vencimento, estou ciente que o valor em atraso será cobrado com os encargos que informados na minha fatura, conforme regras previstas no Aditivo ao Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito Consignados, incluindo o Cartão Consignado de Benefício do Banco Bmg, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações à margem registradas ("Regulamento"). 7.1.3. Se, por qualquer motivo, o pagamento não for efetuado na forma prevista, deverei efetuar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), acrescido de eventuais encargos pelo atraso, ao Bmg, da seguinte forma, pela ordem: (i) débito na conta de minha titularidade, conforme autorizado; (ii) por meio de boleto bancário ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pelo Bmg. Fica autorizado o Bmg a proceder o débito na conta do Quadro IV e, caso não tenha saldo suficiente na conta: (i) efetuar lançamentos parciais e recorrentes, sem que haja alteração nesta contratação; e (ii) utilizar o limite do cheque especial.**

7.2. Caso a data de vencimento corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas da CCB. **7.3.** Declaro que não realizarei depósitos, identificados ou não, na conta corrente do Bmg, sem que este tenha expressamente me autorizado a seguir com essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo Bmg para mim. **8. Neste ato, autoriza, o Bmg a ter acesso aos meus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado.**

9. Vencimento antecipado da dívida: Estou ciente que o Bmg poderá considerar antecipadamente vencida a minha dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: **(a)** se eu deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados, ou; **(b)** se ocorrer alguma hipótese que possa afetar a minha capacidade de cumprimento das obrigações assumidas por mim na CCB; ou **(c)** se for dado causa ao encerramento da minha conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional ("CMN")/e ou do Bacen, ou; **(d)** se por qualquer ato meu, for alterada qualquer das condições iniciais ds CCB. **9.1.** Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o Bmg poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **10. Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** Declaro saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente da minha livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **10.1.** Se eu optei pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, desde já autorizo, expressamente, a contratação em meu nome desta modalidade de seguro para garantir, única e exclusivamente e, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, da CCB, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, autorizo expressamente o Bmg a descontar do Valor da operação (Campo 2 do Quadro III da CCB emitida), se for o caso, e a repassar à seguradora eventualmente contratada, o valor do prêmio do Seguro devido pela sua contratação. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora por mim, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado por mim ou para a compensação com outros valores devidos por mim. **10.2.** Declaro estar ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. Declaro ter ciência ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderei direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **11. Título Executivo:** Reconheço, para os devidos fins, que a CCB emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931/2004. **12. Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança:** Em caso de inadimplência, o Bmg poderá exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do Bmg no cumprimento de suas obrigações, assiste a mim igual direito. **13. Da Liquidação antecipada:** Estou ciente que a qualquer tempo posso realizar o pagamento antecipado do meu saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução CMN 3.516/07 e alterações posteriores. **14. Da cessão do crédito:** O Bmg poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a CCB, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. **15. Da portabilidade:** Estou ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução CMN 5.057/22 e alterações posteriores, na ocorrência das quais o meu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **16. Tratamento de Dados:** Declaro estar ciente que o Bmg realizará o

tratamento dos meus dados pessoais relacionados a esta CCB em observância à legislação e aos normativos setoriais que dispõem sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18). **16.1.** O tratamento de dados de pessoas físicas (clientes, representantes e sócios/acionistas de pessoa jurídica) poderá ser realizado para desempenho de atividades do Bmg, tais como: (i) efetivar e operacionalizar a relação contratual prevista na presente CCB; (ii) realizar cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive via parceiros; (iii) compartilhar dados com correspondentes bancários, instituições financeiras e eventuais cessionários da presente CCB, bem como, com autoridades judiciais, policiais, governamentais ou órgãos reguladores, para cumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulatórias do Bmg; (iv) consultar e informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas por mim para constarem em banco de dados de proteção ao crédito e do SCR; (v) realizar análises para fins administrativos, antifraude, marketing, concessão de crédito realizados pelo Bmg ou via fornecedores; (vi) realizar cross sell com produtos de parceiros ou do Conglomerado do Bmg. **16.2.** Estou ciente que a qualquer momento poderei exercer os direitos indicados na Lei nº 13.709/2018 através dos canais digitais do Bmg. **16.3.** O detalhamento sobre os tratamentos de dados realizados pelo Bmg consta na Política de Privacidade disponível em: <https://www.bancobmg.com.br/politica-de-privacidade.htm>. **16.4. Compartilhamento de Dados e Informações sobre Fraudes:** Com a finalidade específica de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, eu neste declaro ter conhecimento de que o Bmg realizará o registro e o compartilhamento dos meus dados pessoais e de informações sobre operações financeiras que configurem indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, conforme as normas do Banco Central do Brasil (Bacen) e do Conselho Monetário Nacional. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo Bacen em sistema eletrônico devidamente autorizado por esta Autarquia. **17. Sistema de Informações De Crédito (SCR) e Cadastro Positivo:** Autorizo expressamente o Bmg e qualquer Instituição pertencente ao Grupo Financeiro Bmg, nos termos da Resolução CMN nº 5.037, de 22 de setembro de 2022, a (i) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de minhas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas; (ii) consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em meu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e (iii) consultar e compartilhar as minhas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos, na forma da legislação vigente, podendo o Bmg praticar todos os atos para tanto necessários. **17.1.** Declaro-me ciente que (i) a finalidade do SCR é prover o Bacen de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras ou assemelhadas; e (ii) a consulta ao SCR depende desta autorização prévia. **17.2. Nos termos da Lei nº 12.414/2011, autorizo o Bmg a enviar meus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autorizo o compartilhamento de minhas informações.** **17.2.1.** Autorizo ainda, os gestores dos bancos de dados a disponibilizar ao Bmg o meu histórico de crédito com a finalidade de auxiliá-lo na eventual concessão de crédito ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro. **17.2.2.** Estou ciente que as autorizações aqui concedidas permanecerão válidas durante todo o tempo em que eu mantiver relacionamento com o Bmg, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes desta CCB. **17.2.3.** Declaro ter ciência de que poderei acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quanto aos mesmos poderei solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **18. Da Compensação de Crédito:** **18.1.** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, autorizo o Bmg e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que eu tenha ou venha a ter futuramente junto ao Bmg e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao Bmg os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente. **18.2.** Na hipótese de eu possuir quaisquer outras dívidas com o Bmg e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o autorizo ainda, de forma irrevogável e irretratável, o Bmg a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, estou ciente que poderei receber valor a menor do que o contratado no Quadro III.I da CCB. **18.3.** Me responsabilizo, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado meu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CCB; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o Bmg de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **19. Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, confirmo que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta CCB. **19.1.** Nessa hipótese, a assinatura da presente CCB ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os meus perfis biométricos previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a minha livre e espontânea vontade e manifestação quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. **19.2.** Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre mim e o Bmg poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo Bmg, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **19.3.** Autorizo o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de minha assinatura eletrônica para garantir minha prevenção à fraude e segurança, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Bmg ou que pertençam ao conglomerado do qual o Bmg faz parte. **20.** Autorizo as empresas integrantes do Grupo Financeiro do Bmg a entrar

em contato comigo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo do SAQUE realizado por meio do Cartão de Crédito Consignado contratado, refinanciamento, cobrança, bem como informações relativas a outros produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do Grupo Financeiro do Bmg, podendo cancelar esta autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do Bmg. Tal revogação não se aplica aos contatos realizados pelo Bmg, a fim de efetuar a cobrança de débitos não pagos por mim, nos termos da legislação aplicável. **21.** As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do CMN e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos. **22. Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou através de correspondente), poderei, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que eu devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, estou ciente que deverei entrar em contato com o Bmg através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta página.** **23.** A CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do Bmg “negociável”. Este instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A, inscrito no CNPJ nº 61.186.680/0001-74, registrado em 10/02/2017, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 1.948.948 e posteriores alterações registradas à margem.

Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.

I - TITULAR: 1. Nome Completo do TITULAR / 2. CPF / 3. Nº do Benefício:	1. ANTONIA BRAGA DE SOUSA / 2. 518.535.153-53 / 3. 1002095490
II - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Desde que cumpridas as condições descritas no item VI, abaixo, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até: 96 meses	

Eu, acima qualificado como titular do cartão de crédito consignado contratado com o Banco BMG S/A, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciência e de acordo que:

- (i) contratei **um cartão de crédito consignado**;
- (ii) fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão de Crédito Consignado ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;
- (iii) a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo Banco BMG S.A, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;
- (iv) declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;
- (v) estou ciente de que a taxa de juros do Cartão de Crédito Consignado é inferior à taxa de juros do Cartão de Crédito convencional;
- (vi) sendo utilizado o limite parcial ou total de meu Cartão de Crédito Consignado, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o termo final do prazo citado na campo II do Quadro Preambular, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, **DESDE QUE:** (a) eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; (b) não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; (c) os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; (d) eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e (e) não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com o Banco BMG S.A através dos seguintes Canais de atendimento: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044

Local e data: São Paulo/SP, 14/04/2025

Assinatura do cliente: Assinatura Eletrônica firmada por Biometria Facial

Assinatura eletrônica:

DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.



A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF ou CI: _____

Testemunhas: _____
Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____



	TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO – INSS	Nº ADE: 96899725
Eu ANTONIA BRAGA DE SOUSA, CPF 518.535.153-53 para apoiar a contratação/simulação do empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefícios do INSS, a fim de subsidiar a proposta do Banco Bmg S.A, autorizo o INSS/Dataprev a disponibilizar as seguintes informações:		
I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	1. Nome Completo 2. CPF 3. Data de Nascimento	
II – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO	1. Nome Completo 2. CPF 3. Data fim	
III – DADOS DO BENEFÍCIO	1. Número do Benefício 2. Situação do Benefício 3. Espécie do Benefício 4. Indicação de que o Benefício foi Concedido por Liminar 5. Data de Cessação do Benefício – DCB (se houver) 6. UF de pagamento 7. Tipo de Crédito (Cartão Magnético ou Conta Corrente) 8. CBC da IF Pagadora 9. Agência da Pagadora 10. Conta Corrente onde o Benefício é Pago 11. Classificador da Pensão Alimentícia 12. Possui: a) Representante Legal b) Possui Procurador; ou c) Possui Entidade Representação 13. Bloqueado para Empréstimo 14. Data da última Perícia Médica 15. Data do Despacho do Benefício - DDB 16. Valor: a) Da Margem Disponível b) Da Margem Disponível Cartão c) Do Limite de Cartão 17. Quantidade de Contratos ativos ou suspensos ou reservados 18. Data da Consulta 19. Elegível para Empréstimo 20. Data de Extinção da Cota o Dependente Titular 21. Valor Líquido	

Este termo autoriza esta Instituição Financeira a consultar as informações acima descritas durante um período de 30 (trinta) dias e qualquer utilização deste, para outros fins, incorrerá nas sanções previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Este pedido poderá ser efetuado pela Instituição Financeira em até 45 dias após a assinatura deste instrumento.



Assinatura do Titular/Representante Legal:

Assinatura do cliente: Assinatura Eletrônica firmada por Biometria Facial

Autenticação eletrônica:

Local e data:

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Eu, assinante a rogo do Titular, abaixo qualificado, declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Autorização do Beneficiário do INSS, ao Titular, e por não restar nenhuma dúvida acerca da autorização aqui concedida, assino a rogo do Titular, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que esta possa surtir seus devidos efeitos jurídicos e legais.

A rogo do(a) Titular, assina o rogado:

Nome: _____

CPF: _____



Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Central de Relacionamento: Por telefone celular 4002 7007 (ligação e WhatsApp) e por telefone fixo 0800 031 8866. SAC: 0800 979 9099. Para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – atendimento 24 horas, 7 dias da semana. Cobrança 0800 286 3636. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044.



VALOR EM TÍTULOS E PERÍODOS NACIONAIS	
REGISTRO GERAL 2002002007883	DATA DE EXPEDIÇÃO 8/1/2002
NOME ANTONIA BRAGA DE SOUSA	
FILIAÇÃO LUIS GONZAGA DE SOUSA E RAIMUNDA BRAGA CAVALCANTE	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
SOBRAL-CE	10/5/1960
DOC ORIGEM CERT. NASC. 12648 L A/ 11 F	
172 SOBRAL CE	
CPF 51853515353	ID ANT. 5684880
ASSINATURA DO DIRETOR	
LE Nº 7113 DE 29/08/83	

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Antônia Paçô de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

Laudo Jurídico Formalização Eletrônica

Data de emissão: 14/04/2025 12:24:07

Quadro I - Consultor	
Data de criação do perfil biométrico	10/10/2024 07:51:36
Nome	CAIO GOES FERREIRA
Telefone	8599683-5460
Certificação do consultor	AGENTE CERTIFICADO
Loja do consultor	32875
Validação da foto	27/11/2024 17:39:52 - Score: 7.34
IP	200.233.227.12 (172.28.33.190) - FYNCcgoq - V_18_57_00

Quadro II - BMG CARD	
Entidade	1581-INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL-
Tipo de benefício	Pensão por morte previdenciária (LOPS)
Margem	R\$ 75,78
Valor limite cartão	R\$ 254,89
Valor saque	R\$ 254,89
Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a)	3,09% / 44,81%
Forma de crédito e dados	Conta Corrente BMG

Quadro III - Seguro	
Valor do seguro	---
Capital assegurado	---

Quadro IV - Conta	
Banco	BANCO BMG S/A
Número Conta	14458341 - 3

Quadro V - Cliente	
Nome	ANTONIA BRAGA DE SOUSA
CPF	518.535.153-53
Data nascimento	10/05/1960
Grau de instrução	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Endereço	R 134 CASA 50 50, Não informado, TIMBO, MARACANAU, CE, 61.936-370
Contato	--- / (85)98731-0708
Tipo de formalização	Digital Token
Convênio	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL-

Quadro VI - Formalização Digital	
----------------------------------	--

Envio SMS	14/04/2025 10:45:06
Abertura do link na web	14/04/2025 10:46:22
Permissão geolocalização	14/04/2025
Aceite de permissão de foto	14/04/2025 10:47:35
Validação da foto	---
Aceite	14/04/2025 10:47:31
Canal de Digitação	CONSIG
Validação Token	SIM - 14/04/2025
IP	200.233.227.12
Cliente aceitou o envio de link por outros canais?	Sim
Forma de envio do link compartilhado	LINK

Quadro VII – Aceite de Produtos		
14/04/2025 10:46:42	Saque Complementar	Aceito pelo Cliente

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Antônia Baccu de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 20020020007883

DATA DE EXPEDICAO 8/1/2002

NOME ANTONIA BRAGA DE SOUSA

FILIAÇÃO LUIS GONZAGA DE SOUSA E RAIMUNDO A BRAGA CAVALCANTE

NATURALIDADE

SOBRAL-CE

DATA DE NASCIMENTO

10/5/1960

DOC ORIGEM CERT. NASC. 12648 L A/ 11 F

172 SOBRAL CE

CPF 51853515353 ID 12648 ANT. 5684880

ASSINATURA DO DIRETOR

LE Nº 7113 DE 29/08/83



		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") CONTRATAÇÃO DE SAQUE ATRAVÉS DO CARTÃO CONSIGNADO BENEFÍCIO		Número da CCB 97823486	
Local e Data de emissão: São Paulo/SP, 27/05/2025		☒ Via Negociável		☐ Via Não Negociável	
QUADRO I – Credor (BMG)					
BANCO BMG S.A., CNPJ 61.186.680/0001-74, Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, 1º torre, 10º andar, CEP: 04543-900, São Paulo/SP.					
QUADRO II – Qualificação do Cliente (EMITENTE)					
1. Nome do Cliente		1. ANTONIA BRAGA DE SOUSA			
2. CPF		2. 518.535.153-53			
3. Nº Doc. Ident.		3. 2002002007883			
4. Matrícula		4. 1002095490			
5. Estado Civil		5. Solteiro			
6. Data Nascimento		6. 10/05/1960			
7. Telefone		7. --- / (85)98731-0708			
8. E-mail		8. bragadesousaantoniam66@gmail.com			
9. Endereço Residencial Completo		9. R Raul Teofilo 599, Bloco A Ap 104, PAJUCARA, MARACANAU, CE, 61.932-505			
QUADRO II.I – Qualificação do Representante Legal					
Nome:		CPF:			
Atenção: O representante acima identificado, declara, sob as penas de lei, ao assinar esta CCB, que possui todos os poderes legais e necessários à presente contratação em nome do Emitente, bem como tem ciência que na eventual constatação de falsidade ou inveracidade com relação à declarações prestadas nesta contratação, esta CCB será declarada vencida antecipadamente, respondendo o representante legal, nas esferas cíveis e criminais, por todos os atos que excederem seus poderes, bem como pela quitação integral da dívida representada por esta CCB, incluindo os encargos de inadimplemento, sem prejuízo das medidas legais e judiciais que poderão ser adotadas pelo BMG para reaver o prejuízo causado.					
QUADRO III – Características da Operação de Crédito					
1. Finalidade da Operação		1. Livre Utilização			
2. Valor Total da operação		2. R\$ 115,49			
3. Valor liberado ao EMITENTE		3. R\$ 114,63			
4. Quantidade e Valor de cada parcela		4. 96 - R\$ 3,19			
5. Data de vencimento		5. Mensalmente, dia: 10			
6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.)		6. 2,46% / 33,86%			
7. IOF		7. R\$ 0,86			
8. Informações sobre o Seguro		8. ---			
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total (¹ Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação)					
1. Valor Total da Operação ¹ (2+3a+3b+3c+3d)		1. R\$ 115,49 /100,00%			
2. Valor liberado ¹		2. R\$ 114,63 /99,26%			
3. Despesas vinculadas à concessão do crédito ¹ :		3. R\$ 0,86 /0,75%			
(a)IOF (se financiado) ¹		(a) R\$ 0,86 /0,75%			
(b).Tarifa de Cadastro ¹		(b) R\$ 0,00 / 0,00%			
(c). Tarifa de Saque ¹		(c) R\$ 0,00 /0,00%			
(d). Seguro (se financiado) ¹		(d) R\$ 0,00 / 0,00%			
4. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.)		4. 3,09% / 44,81%			
5. Somatório das parcelas que compõem a operação (Quadro III, item 4)		5. R\$ 306,24			
Custo Efetivo Total: Declaro que fui informado do CET e que este corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras despesas autorizadas por mim de acordo com as condições vigentes na data da contratação.					
Encargos de atraso: Em caso de atraso no pagamento das parcelas desta operação, incidirão sobre os valores em atraso, até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informados acima; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total apurado; e (iv) ressarcimento do Bmg por eventuais despesas para a cobrança da minha dívida, inclusive, honorários advocatícios.					
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de SAQUE realizado por meio de uso de limite do cartão consignado de benefício emitido pelo BMG, de titularidade do EMITENTE ("Cartão").					
1.Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 08/11/2022 / 79902797					

Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro.

Remuneração total líquida antes do desconto: -

Remuneração líquida após o desconto da parcela: - – Esclarecemos que se trata de uma previsão, baseada nas informações disponibilizadas ao credor previamente à assinatura desta CCB, e poderá sofrer alterações posteriores por motivos alheios ao credor, como modificação ou inclusão de outros descontos, compulsórios ou facultativos.

QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito e Autorização de Débito

1. Forma de liberação:	1. Conta Corrente BMG
2. Dados para crédito (Banco/Agência/Conta)	2. BANCO BMG S/A/ 318 / 58 / 14458341 - 3

QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):

1. Empresa / CNPJ /telefone	1. CREDIMIL PRESTACAO DE SERVICOS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA-32875 / 00.341.350/0018-60 / (09)9910-1988
2. Endereço	2. 5 449, Jereissati II, MARACANAU, CE, 61.901-100
3. Nome/CPF do Agente de Venda	3. --- / 074.850.193-25

1. Promessa de pagamento: Prometo pagar pela CCB ao Banco Bmg S.A (“Bmg”) na sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, bem como as condições previstas no presente título. **1.1.** Declaro estar de ciente que o valor da(s) parcela(s) do meu SAQUE será lançado na fatura do meu Cartão de Crédito Consignado Benefício, (“Cartão Benefício”), observada a data de vencimento, e que o valor deste SAQUE comprometerá parte do meu limite de crédito disponibilizado para utilização do Cartão. **1.2.** O valor da(s) parcela(s) será lançado na minha fatura do Cartão e irá compor o saldo devedor da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura, no mesmo mês de vencimento. **1.2.1.** Estou ciente que apenas o valor mínimo indicado na fatura será pago por meio de desconto diretamente em minha remuneração/benefício (“Renda mensal”), podendo ocorrer de forma integral ou parcial a depender da disponibilidade da minha margem consignável no mês, sendo que o saldo devedor restante da minha fatura deverá ser pago por mim ao Bmg para que eu não fique em atraso. **1.2.2.** Se eu não pagar o valor integral da minha fatura no vencimento, estou ciente que o valor em atraso será cobrado com os encargos informados na minha fatura, conforme regras previstas no Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito Consignados, incluindo o Cartão Consignado de Benefício do Banco Bmg, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações à margem registradas (“Regulamento”), o qual declaro que li antes da assinatura da presente CCB e pode ser novamente consultado por mim, a qualquer momento, no site do Bmg www.bancobmg.com.br e nos canais de atendimento. **1.2.3.** Se, por qualquer motivo, o pagamento não for efetuado na forma prevista, deverei efetuar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), acrescido de eventuais encargos pelo atraso, ao Bmg, da seguinte forma, pela ordem: (i) débito na conta de minha titularidade, conforme autorizado; (ii) por meio de boleto bancário ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pelo Bmg. **Fica autorizado o Bmg a proceder o débito na conta do Quadro IV e, caso não tenha saldo suficiente na conta: (i) efetuar lançamentos parciais e recorrentes, sem que haja alteração nesta contratação; e (ii) utilizar o limite do cheque especial.** **1.3.** Declaro que não realizarei depósitos, identificados ou não, na conta corrente do Bmg, sem que este tenha expressamente me autorizado a seguir com essa forma de pagamento. **1.3.1.** Qualquer depósito feito por mim em desacordo com este item não constituirá quitação de valores e, caso identificado, será devolvido pelo Bmg.

2. Forma de liberação: Receberei o valor líquido proveniente do SAQUE, conforme opção definida no Quadro IV desta CCB, e, de acordo com as regras pela minha Fonte Pagadora. **2.1.** Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, estou ciente que esta contratação poderá ser cancelada ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação se adeque ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado para mim. **2.2.** Estou ciente que estou pegando dinheiro do limite do meu Cartão, por meio da realização de SAQUE. Fui informado que o SAQUE NÃO É uma operação de empréstimo consignado, sendo a taxa de juros do empréstimo consignado inferior à taxa de juros do Cartão.

3. Encargos: Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1.** A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento poderá ocasionar no vencimento antecipado desta CCB, conforme previsto nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas em 13 de junho de 2022 perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 2.233.131 (“Condições Gerais”) e suas posteriores alterações registradas à margem do referido registro, as quais declaro que foram disponibilizadas para mim previamente à emissão da CCB e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do Bmg e no site. Além disso, tal condição autorizará o Bmg a cobrar de mim os encargos indicados no Quadro III.I desta CCB.

4. Liquidação Antecipada: Estou ciente que posso realizar o pagamento antecipado do meu saldo devedor com redução proporcional dos juros, a qualquer momento, entrando em contato com os canais de atendimento do Bmg.

5. Cessão: O Bmg poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta CCB, independente de notificação ou aviso prévio, conforme previsto em lei.

6. **Portabilidade:** Estou ciente que, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, poderei exercer o meu direito de portabilidade a qualquer tempo.

7. **Direito de Arrependimento:** Estou ciente que se fiz esta contratação por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis, caixas eletrônicos, internet ou correspondente), poderei solicitar o seu cancelamento, no prazo de até 7 dias após o recebimento do valor da operação contratada, desde que eu devolva integralmente o valor recebido. As orientações deverão ser obtidas na Central de Relacionamento Bmg.

8. **Declarações:** Ratifico as autorizações concedidas por mim ao Bmg nas Condições Gerais, inclusive, mas não limitado às relacionadas ao tratamento dos meus dados pessoais, conforme Política de Privacidade do Bmg disponível no site, ao Sistema de Informações de Créditos(SCR), cadastro positivo, **tratamento e compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes, que tem a finalidade específica de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, declarando que tomei conhecimento, de forma prévia e geral, que o Bmg realizará o registro e o compartilhamento de meus dados pessoais e de informações sobre operações financeiras que configurem indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, conforme regulamentação bancária. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo Bacen em seu sistema eletrônico.**

9. **Declaração Final:** Declaro que: (i) li e compreendi o sentido e o alcance de todas as disposições acima e da íntegra das Condições Gerais da CCB, cuja cópia foi entregue neste ato; (ii) a operação contratada está adequada a minha necessidade, interesses e objetivos; (iii) antes da contratação verifiquei todas as opções de crédito disponibilizadas pelo Bmg, sendo alertado(a) de forma clara sobre utilização do crédito de forma consciente; e (iv) pós verificar a condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a minha atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a minha subsistência; (v) estou ciente que a eficácia desta CCB está sujeita a condição suspensiva, de forma que a operação ora solicitada somente será concedida após a confirmação dos meus dados cadastrais, inclusive bancários, análise dos meus documentos, aprovação de crédito e, ainda, da disponibilidade e averbação de margem consignável, nos termos da regulamentação vigente aplicável. Caso contrário, estou ciente que esta CCB perderá o seu efeito e será cancelada.

10. **Formalização eletrônica:** A confirmação da contratação do SAQUE e suas condições finais serão realizadas por meio físico ou meio eletrônico e, neste caso, reconheço a validade da assinatura eletrônica para a assinatura desta CCB e formalização da contratação do SAQUE, nos moldes da Medida Provisória 2.200-2/02.

11. Esta CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do Bmg “negociável”



EMITENTE/REPRESENTANTE LEGAL:

Assinatura do cliente: Assinatura Eletrônica firmada por Biometria Facial



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Eu, assinante a rogo do EMITENTE, abaixo qualificado, declaro que ouvi atentamente a leitura das condições deste SAQUE, valor, parcelas, taxa de juros, CET e demais condições previstas nesta CCB, ao EMITENTE, e por não restar nenhuma dúvida acerca da contratação, assino a rogo do EMITENTE, na presença de 2 testemunhas abaixo qualificadas, para que esta possa surtir seus devidos efeitos jurídicos e legais

A rogo do EMITENTE, assina o rogado:

Nome: _____
CPF: _____



Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Central de Relacionamento: Por telefone celular 4002 7007 (ligação e WhatsApp) e por telefone fixo 0800 031 8866.
SAC: 0800 979 9099. Para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – atendimento 24 horas, 7 dias da semana.

Cobrança 0800 286 3636. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a **OUIDORIA** 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira das 08:00 às 20:00.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (Bmg).

1. Natureza da operação: Por minha solicitação o Bmg me concede um Crédito Pessoal oriundo de saque parcelado realizado por meio de cartão de crédito consignado benefício emitido pelo Bmg ("SAQUE"), conforme disposto no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário (CCB) emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado benefício ("Cartão Benefício"), o qual aderi, conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas na CCB. **1.1.** Exceto se vedado pela regulamentação ou acordo/convênio específico, na hipótese de eu, EMITENTE, ser civilmente incapaz, meu representante legal ou procurador (curador, guardião ou tutor, nato ou judicial) poderá autorizar o desconto na minha Renda Mensal. Estou ciente que a revogação ou a destituição dos poderes do meu representante legal não provocará a exclusão do crédito consignado no meu benefício, salvo decisão judicial em contrário. **1.1.1.** O representante ou procurador, se aplicável, neste ato declaram, sob as penas de lei, e se obrigam, ao assinar esta CCB que: (a) o(s) instrumento(s) que os constituíram é(são) válido(s), eficaz(es), suficiente(s) e legítimo(s) para representar o EMITENTE nesta contratação e para a concessão do crédito pelo Bmg, bem como atende(m) aos requisitos exigidos pelo INSS, caso o EMITENTE seja beneficiário desta autarquia; (b) cumprirão, em nome do EMITENTE todas as obrigações decorrentes desta CCB; (c) a contratação deste Saque é realizada dentro dos limites estabelecidos no(s) instrumento(s) que o(s) constitui(rão) e que a respectiva contratação não configura qualquer tipo de conflito de interesse do EMITENTE, bem como não configura utilização indevida dos poderes conferidos em proveito próprio; (d) deverão ser comunicadas ao Bmg imediatamente as eventuais alterações: (i) das informações cadastrais e econômicas do EMITENTE, que possam impactar de qualquer forma no cumprimento desta CCB; (ii) de sua condição de representante legal ou procurador e/ou da extensão de seus poderes, incluindo eventual substituição do representante legal ou procurador qualificado nesta CCB; (e) a ausência de comunicação da eventual substituição da sua condição de representante ou procurador, bem como a indicação do seu respectivo sucessor, implicará na sua responsabilidade em efetuar os pagamentos devidos desta operação até a conclusão da sua substituição perante o Bmg e o INSS, se o caso, ou até a integral liquidação da CCB, o que ocorrer primeiro. **1.2.** O representante legal ou procurador, quando aplicável, tem ciência que na eventual constatação de falsidade ou inveracidade as declarações acima prestadas, ou ainda, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, esta CCB será declarada vencida antecipadamente pelo Bmg, respondendo o representante legal ou procurador, nas esferas cíveis e criminais, por todos os atos que excederem seus poderes, bem como pela quitação integral da dívida representada por esta CCB, incluindo os encargos de inadimplemento, sem prejuízo das medidas legais e judiciais que poderão ser adotadas pelo Bmg para reaver o prejuízo causado. **2. Forma de liberação do Crédito:** Receberei o valor líquido do SAQUE mediante opção definida no Quadro IV da Cédula. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação será destinado à minha livre utilização. **2.1.1.** Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, estou ciente que esta contratação poderá ser cancelada, ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação se adeque ao limite disponível, o que gerará, conseqüentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado. Estou ciente que estou pegando dinheiro do limite do meu Cartão, por meio da realização de SAQUE. Fui devidamente informado que o SAQUE NÃO É uma operação de empréstimo consignado, sendo a taxa de juros do empréstimo consignado inferior à taxa de juros do Cartão. **3. PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:** Declaro que, antes da contratação do SAQUE, tomei ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas pelo Bmg, sendo alertado(a) de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a minha atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a minha subsistência. **3.1.** Em razão desta declaração, me comprometo a manter meus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao Bmg, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta CCB ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na minha renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o meu superendividamento. **3.1.1.** Na ocorrência dos fatos indicados no item 3.1, me obrigo a entrar em contato imediatamente com o Bmg, após tomar conhecimento destes fatos, para informá-lo da minha atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao Bmg, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a minha margem consignável e adequado às minhas novas condições financeiras. **4. Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os juros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **4.1. CET-Custo Efetivo Total:** Declaro que, previamente à contratação da operação, fui informado, de forma clara e precisa, do seu custo efetivo total, conforme demonstrado no Quadro III.I da CCB, sendo cientificado do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas por mim autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **5. Encargos tributários Despesas:** Correrão por minha conta todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência das obrigações assumidas por mim na CCB, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **6. Encargos de Inadimplência:** Sem prejuízo do vencimento antecipado da operação, a falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o Bmg a cobrar de mim os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos por mim, durante o período de inadimplência: (a) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III da CCB emitida. (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por

cento) sobre o valor do débito. **7. Forma de pagamento:** O pagamento deste SAQUE será efetuado na sede do Bmg ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB. **7.1. Declaro estar ciente que o valor da(s) parcela(s) do SAQUE será lançado na fatura do meu Cartão Benefício, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento, e que o valor deste SAQUE comprometerá parte do limite de crédito disponibilizado pelo Bmg (emissor do cartão) para utilização do cartão. 7.1.1 O valor da(s) parcela(s) será lançado na minha fatura do Cartão Benefício e irá compor o saldo devedor da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura, no mesmo mês de vencimento. 7.1.2. Estou ciente que apenas o valor mínimo indicado na fatura será pago por meio de desconto diretamente em minha remuneração/benefício ("Renda mensal"), podendo ocorrer de forma integral ou parcial a depender da disponibilidade da minha margem consignável no mês, sendo que o saldo devedor restante da minha fatura deverá ser pago por mim para que eu não fique em atraso. Se eu não pagar o valor integral da minha fatura no vencimento, estou ciente que o valor em atraso será cobrado com os encargos que informados na minha fatura, conforme regras previstas no Aditivo ao Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito Consignados, incluindo o Cartão Consignado de Benefício do Banco Bmg, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações à margem registradas ("Regulamento"). 7.1.3. Se, por qualquer motivo, o pagamento não for efetuado na forma prevista, deverei efetuar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), acrescido de eventuais encargos pelo atraso, ao Bmg, da seguinte forma, pela ordem: (i) débito na conta de minha titularidade, conforme autorizado; (ii) por meio de boleto bancário ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pelo Bmg. Fica autorizado o Bmg a proceder o débito na conta do Quadro IV e, caso não tenha saldo suficiente na conta: (i) efetuar lançamentos parciais e recorrentes, sem que haja alteração nesta contratação; e (ii) utilizar o limite do cheque especial. 7.2. Caso a data de vencimento corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas da CCB. 7.3. Declaro que não realizarei depósitos, identificados ou não, na conta corrente do Bmg, sem que este tenha expressamente me autorizado a seguir com essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo Bmg para mim. **8. Neste ato, autoriza, o Bmg a ter acesso aos meus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado.** 9. **Vencimento antecipado da dívida:** Estou ciente que o Bmg poderá considerar antecipadamente vencida a minha dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: **(a)** se eu deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados, ou; **(b)** se ocorrer alguma hipótese que possa afetar a minha capacidade de cumprimento das obrigações assumidas por mim na CCB; ou **(c)** se for dada causa ao encerramento da minha conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional ("CMN")/e ou do Bacen, ou; **(d)** se por qualquer ato meu, for alterada qualquer das condições iniciais ds CCB. 9.1. Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o Bmg poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. 10. **Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** Declaro saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente da minha livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. 10.1. Se eu optei pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, desde já autorizo, expressamente, a contratação em meu nome desta modalidade de seguro para garantir, única e exclusivamente e, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, da CCB, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, autorizo expressamente o Bmg a descontar do Valor da operação (Campo 2 do Quadro III da CCB emitida), se for o caso, e a repassar à seguradora eventualmente contratada, o valor do prêmio do Seguro devido pela sua contratação. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora por mim, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado por mim ou para a compensação com outros valores devidos por mim. 10.2. Declaro estar ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. Declaro ter ciência ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderei direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. 11. **Título Executivo:** Reconheço, para os devidos fins, que a CCB emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931/2004. 12. **Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança:** Em caso de inadimplência, o Bmg poderá exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do Bmg no cumprimento de suas obrigações, assiste a mim igual direito. 13. **Da Liquidação antecipada:** Estou ciente que a qualquer tempo posso realizar o pagamento antecipado do meu saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução CMN 3.516/07 e alterações posteriores. 14. **Da cessão do crédito:** O Bmg poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a CCB, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. 15. **Da portabilidade:** Estou ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na**

Resolução CMN 5.057/22 e alterações posteriores, na ocorrência das quais o meu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **16. Tratamento de Dados:** Declaro estar ciente que o Bmg realizará o tratamento dos meus dados pessoais relacionados a esta CCB em observância à legislação e aos normativos setoriais que dispõem sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18). **16.1.** O tratamento de dados de pessoas físicas (clientes, representantes e sócios/acionistas de pessoa jurídica) poderá ser realizado para desempenho de atividades do Bmg, tais como: (i) efetivar e operacionalizar a relação contratual prevista na presente CCB; (ii) realizar cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive via parceiros; (iii) compartilhar dados com correspondentes bancários, instituições financeiras e eventuais cessionários da presente CCB, bem como, com autoridades judiciais, policiais, governamentais ou órgãos reguladores, para cumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulatórias do Bmg; (iv) consultar e informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas por mim para constarem em banco de dados de proteção ao crédito e do SCR; (v) realizar análises para fins administrativos, antifraude, marketing, concessão de crédito realizados pelo Bmg ou via fornecedores; (vi) realizar cross sell com produtos de parceiros ou do Conglomerado do Bmg. **16.2.** Estou ciente que a qualquer momento poderei exercer os direitos indicados na Lei nº 13.709/2018 através dos canais digitais do Bmg. **16.3.** O detalhamento sobre os tratamentos de dados realizados pelo Bmg consta na Política de Privacidade disponível em: <https://www.bancobmg.com.br/politica-de-privacidade.htm>. **16.4. Compartilhamento de Dados e Informações sobre Fraudes:** Com a finalidade específica de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, eu neste declaro ter conhecimento de que o Bmg realizará o registro e o compartilhamento dos meus dados pessoais e de informações sobre operações financeiras que configurem indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, conforme as normas do Banco Central do Brasil (Bacen) e do Conselho Monetário Nacional. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo Bacen em sistema eletrônico devidamente autorizado por esta Autarquia. **17. Sistema de Informações De Crédito (SCR) e Cadastro Positivo:** Autorizo expressamente o Bmg e qualquer Instituição pertencente ao Grupo Financeiro Bmg, nos termos da Resolução CMN nº 5.037, de 22 de setembro de 2022, a (i) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de minhas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas; (ii) consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em meu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e (iii) consultar e compartilhar as minhas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos, na forma da legislação vigente, podendo o Bmg praticar todos os atos para tanto necessários. **17.1.** Declaro-me ciente que (i) a finalidade do SCR é prover o Bacen de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras ou assemelhadas; e (ii) a consulta ao SCR depende desta autorização prévia. **17.2. Nos termos da Lei nº 12.414/2011, autorizo o Bmg a enviar meus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autorizo o compartilhamento de minhas informações.** **17.2.1.** Autorizo ainda, os gestores dos bancos de dados a disponibilizar ao Bmg o meu histórico de crédito com a finalidade de auxiliá-lo na eventual concessão de crédito ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro. **17.2.2.** Estou ciente que as autorizações aqui concedidas permanecerão válidas durante todo o tempo em que eu mantiver relacionamento com o Bmg, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes desta CCB. **17.2.3.** Declaro ter ciência de que poderei acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quanto aos mesmos poderei solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **18. Da Compensação de Crédito:** **18.1.** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, autorizo o Bmg e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que eu tenha ou venha a ter futuramente junto ao Bmg e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao Bmg os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente. **18.2.** Na hipótese de eu possuir quaisquer outras dívidas com o Bmg e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o autorizo ainda, de forma irrevogável e irretroatável, o Bmg a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, estou ciente que poderei receber valor a menor do que o contratado no Quadro III.I da CCB. **18.3.** Me responsabilizo, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado meu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CCB; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o Bmg de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **19. Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, confirmo que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta CCB. **19.1.** Nessa hipótese, a assinatura da presente CCB ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os meus perfis biométricos previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a minha livre e espontânea vontade e manifestação quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. **19.2.** Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre mim e o Bmg poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo Bmg, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis.

19.3. Autorizo o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de minha assinatura eletrônica para garantir minha prevenção à fraude e segurança, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Bmg ou que pertençam ao conglomerado do qual o Bmg faz parte. **20.** Autorizo as empresas integrantes do Grupo Financeiro do Bmg a entrar em contato comigo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo do SAQUE realizado por meio do Cartão Benefício contratado, refinanciamento, cobrança, bem como informações relativas a outros produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do Grupo Financeiro do Bmg, podendo cancelar esta autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do Bmg. Tal revogação não se aplica aos contatos realizados pelo Bmg, a fim de efetuar a cobrança de débitos não pagos por mim, nos termos da legislação aplicável. **21.** As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do CMN e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos. **22. Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou através de correspondente), poderei, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que eu devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, estou ciente que deverei entrar em contato com o Bmg através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta página.** **23.** A CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do Bmg “negociável”. Este instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A, inscrito no CNPJ nº 61.186.680/0001-74, registradas em 13 de junho de 2022 perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 2.233.131

Canais de atendimento: Banco Bmg: Central de Atendimento 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira das 08:00 às 20:00.

Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.

I - TITULAR: 1. Nome Completo do TITULAR / 2. CPF / 3. Nº do Benefício:	1. ANTONIA BRAGA DE SOUSA / 2. 518.535.153-53 / 3. 1002095490
II - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Desde que cumpridas as condições descritas no item VI, abaixo, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até: 96 meses	
III - Relação de BENEFÍCIOS - descritas no Anexo do Termo de Adesão	

Eu, acima qualificado como titular do cartão consignado de benefício contratado com o Banco BMG S/A, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciência e de acordo que:

- (i) contratei **um Cartão Consignado de Benefício**;
- (ii) fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;
- (iii) a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo Banco BMG S.A, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;
- (iv) declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;
- (v) estou ciente de que a taxa de juros do Cartão Consignado de **Benefício** é inferior à taxa de juros do Cartão de Crédito convencional;
- (vi) sendo utilizado o limite parcial ou total de meu Cartão, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o número de meses que não exceda o disposto no inciso VI, do art. 5º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, , contados a partir da data do primeiro desconto em folha, **DESDE QUE:** (a) eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; (b) não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; (c) os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; (d) eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e (e) não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com o Banco BMG S.A através dos seguintes Canais de atendimento: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044

Local e data: São Paulo/SP, 27/05/2025

Assinatura do cliente: 

Assinatura eletrônica:

DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Consentimento na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF ou CI: _____

Testemunhas: _____
Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____



	TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO – INSS	Nº ADE: 97823486
Eu ANTONIA BRAGA DE SOUSA, CPF 518.535.153-53 para apoiar a contratação/simulação do empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefícios do INSS, a fim de subsidiar a proposta do Banco Bmg S.A, autorizo o INSS/Dataprev a disponibilizar as seguintes informações:		
I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	1. Nome Completo 2. CPF 3. Data de Nascimento	
II – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO	1. Nome Completo 2. CPF 3. Data fim	
III – DADOS DO BENEFÍCIO	1. Número do Benefício 2. Situação do Benefício 3. Espécie do Benefício 4. Indicação de que o Benefício foi Concedido por Liminar 5. Data de Cessação do Benefício – DCB (se houver) 6. UF de pagamento 7. Tipo de Crédito (Cartão Magnético ou Conta Corrente) 8. CBC da IF Pagadora 9. Agência da Pagadora 10. Conta Corrente onde o Benefício é Pago 11. Classificador da Pensão Alimentícia 12. Possui: a) Representante Legal b) Possui Procurador; ou c) Possui Entidade Representação 13. Bloqueado para Empréstimo 14. Data da última Perícia Médica 15. Data do Despacho do Benefício - DDB 16. Valor: a) Da Margem Disponível b) Da Margem Disponível Cartão c) Do Limite de Cartão 17. Quantidade de Contratos ativos ou suspensos ou reservados 18. Data da Consulta 19. Elegível para Empréstimo 20. Data de Extinção da Cota o Dependente Titular 21. Valor Líquido	

Este termo autoriza esta Instituição Financeira a consultar as informações acima descritas durante um período de 30 (trinta) dias e qualquer utilização deste, para outros fins, incorrerá nas sanções previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Este pedido poderá ser efetuado pela Instituição Financeira em até 45 dias após a assinatura deste instrumento.



Assinatura do Titular/Representante Legal:

Assinatura do cliente: Assinatura Eletrônica firmada por Biometria Facial

Autenticação eletrônica:

Local e data:

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Eu, assinante a rogo do Titular, abaixo qualificado, declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Autorização do Beneficiário do INSS, ao Titular, e por não restar nenhuma dúvida acerca da autorização aqui concedida, assino a rogo do Titular, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que esta possa surtir seus devidos efeitos jurídicos e legais.

A rogo do(a) Titular, assina o rogado:

Nome:

CPF:



Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Central de Relacionamento: Por telefone celular 4002 7007 (ligação e WhatsApp) e por telefone fixo 0800 031 8866. SAC: 0800 979 9099. Para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – atendimento 24 horas, 7 dias da semana. Cobrança 0800 286 3636. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044.

	TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO – INSS	Nº ADE: 97823486
Eu ANTONIA BRAGA DE SOUSA, CPF 518.535.153-53 para apoiar a contratação/simulação do empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefícios do INSS, a fim de subsidiar a proposta do Banco Bmg S.A, autorizo o INSS/Dataprev a disponibilizar as seguintes informações:		
I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	1. Nome Completo 2. CPF 3. Data de Nascimento	
II – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO	1. Nome Completo 2. CPF 3. Data fim	
III – DADOS DO BENEFÍCIO	1. Número do Benefício 2. Situação do Benefício 3. Espécie do Benefício 4. Indicação de que o Benefício foi Concedido por Liminar 5. Data de Cessação do Benefício – DCB (se houver) 6. UF de pagamento 7. Tipo de Crédito (Cartão Magnético ou Conta Corrente) 8. CBC da IF Pagadora 9. Agência da Pagadora 10. Conta Corrente onde o Benefício é Pago 11. Classificador da Pensão Alimentícia 12. Possui: a) Representante Legal b) Possui Procurador; ou c) Possui Entidade Representação 13. Bloqueado para Empréstimo 14. Data da última Perícia Médica 15. Data do Despacho do Benefício - DDB 16. Valor: a) Da Margem Disponível b) Da Margem Disponível Cartão c) Do Limite de Cartão 17. Quantidade de Contratos ativos ou suspensos ou reservados 18. Data da Consulta 19. Elegível para Empréstimo 20. Data de Extinção da Cota o Dependente Titular 21. Valor Líquido	

Este termo autoriza esta Instituição Financeira a consultar as informações acima descritas durante um período de 30 (trinta) dias e qualquer utilização deste, para outros fins, incorrerá nas sanções previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Este pedido poderá ser efetuado pela Instituição Financeira em até 45 dias após a assinatura deste instrumento.



Assinatura do Titular/Representante Legal:

Assinatura do cliente: Assinatura Eletrônica firmada por Biometria Facial

Autenticação eletrônica:

Local e data:

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Eu, assinante a rogo do Titular, abaixo qualificado, declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Autorização do Beneficiário do INSS, ao Titular, e por não restar nenhuma dúvida acerca da autorização aqui concedida, assino a rogo do Titular, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que esta possa surtir seus devidos efeitos jurídicos e legais.

A rogo do(a) Titular, assina o rogado:

Nome: _____

CPF: _____



Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Central de Relacionamento: Por telefone celular 4002 7007 (ligação e WhatsApp) e por telefone fixo 0800 031 8866. SAC: 0800 979 9099. Para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – atendimento 24 horas, 7 dias da semana. Cobrança 0800 286 3636. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044.

Laudo Jurídico Formalização Eletrônica

Data de emissão: 27/05/2025 18:16:45

Quadro I - Consultor	
Data de criação do perfil biométrico	16/05/2025 15:55:53
Nome	ANA JULIA RODRIGUES SAMPAIO
Telefone	8599247-2745
Certificação do consultor	AGENTE CERTIFICADO
Loja do consultor	32875
Validação da foto	16/05/2025 15:58:13 - Score: 13.65
IP	201.48.117.195 (172.28.33.193) - FYNCcgos - V_18_65_01

Quadro II - BMG CARD	
Entidade	4277-INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL - Cartão Benefício-
Tipo de benefício	Pensão por morte previdenciária (LOPS)
Margem	R\$ 0,00
Valor limite cartão	R\$ 114,63
Valor saque	R\$ 114,63
Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a)	3,09% / 44,81%
Forma de crédito e dados	Conta Corrente BMG

Quadro III - Seguro	
Valor do seguro	---
Capital assegurado	---

Quadro IV - Conta	
Banco	BANCO BMG S/A
Número Conta	14458341 - 3

Quadro V - Cliente	
Nome	ANTONIA BRAGA DE SOUSA
CPF	518.535.153-53
Data nascimento	10/05/1960
Grau de instrução	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Endereço	R RAUL TEÓFILO 599, BLOCO A AP 104, PAJUCARA, MARACANAÚ, CE, 61.932-505
Contato	--- / (85)98731-0708
Tipo de formalização	Digital Token
Convênio	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL - Cartão Benefício-

Quadro VI – Formalização Digital	
Envio SMS	27/05/2025 11:15:16
Abertura do link na web	27/05/2025 11:15:47
Permissão geolocalização	27/05/2025
Aceite de permissão de foto	27/05/2025 11:17:37
Validação da foto	---
Aceite	27/05/2025 11:17:35
Canal de Digitação	CONSIG
Validação Token	SIM - 27/05/2025
IP	201.48.117.195
Cliente aceitou o envio de link por outros canais?	Sim
Forma de envio do link compartilhado	LINK

Quadro VII – Aceite de Produtos		
27/05/2025 11:16:10	---	Aceito pelo Cliente